

Crianças e adolescentes:
do tempo da assistência
à era dos direitos

Humberto Miranda
(Organizador)

Crianças e adolescentes:
do tempo da assistência
à era dos direitos

Copyright © by Humberto Miranda

Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos

Capa: Lenivaldo Cavalcante e Juliana Rocha

Imagem da capa: Imagem premiada no Concurso Arte Livre 2007,

Autor: Deyvson Rodrigo da Silva Correia.

Editoração eletrônica:

Lenivaldo Cavalcante e Juliana Rocha

Revisão:

Professora Doutora Valéria Gomes

Catálogo na fonte

C928 Crianças e adolescentes : do tempo da assistência à era dos direitos / Humberto Miranda (organizador). – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2010. 198 p.

Vários autores.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7315-749-9 (broch.)

1. Direitos das crianças. 2. Direitos dos adolescentes. 3. Menores - Estatuto legal, leis, etc. 4. Direitos humanos. 5. Assistência a menores. I. Miranda, Humberto (Org.)

342.7
342.085

CDU (2.ed.)
CDD (22.ed.)

BC2010-088

UFPE

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que respeitado os devidos créditos.

GOVERNO DO BRASIL

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva
Vice-Presidente da República
José Alencar Gomes da Silva
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Ministro Paulo Tarso Vannuchi
Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Carmen Silveira de Oliveira

UFRPE

Reitor
Professor Valmar Corrêa de Andrade
Vice-Reitor
Professor Reginaldo Barros
Pró-Reitor de Extensão
Professor Delson Laranjeira

GRUPO GESTOR DA ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

CEDCA-PE

Maria Madalena Peres Fucks
Daniel Ferreira Lima Filho

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rosa Maria Lins de Albuquerque de Barros Correia
Danielle de Belli Claudino

ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DE PERNAMBUCO

Maria da Conceição Wanderlei Pimentel
Romero José da Silva

FÓRUM-DCA

Reginaldo José da Silva
José Carlos de Albuquerque

UFRPE/FADURPE

Delson Laranjeira
Humberto Miranda

Apresentação: Formando Conselheiros para a era dos Direitos de crianças e adolescentes	09
Considerações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco	11
De portas abertas à causa da promoção e garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	13
Considerações do Organizador	15
Prefácio	19
 <i>No tempo da Assistência</i>	
A Casa dos Expostos do Recife: caridade e assistência à infância abandonada (1789-1800) <i>Alcileide Cabral do Nascimento</i>	25
Madame Duroucher: autoridade e obstetrícia no Brasil (Século XIX) <i>Erica Windler</i>	43
Filhos Livres, Mães Escravas: as condições sociais das crianças ingênuas e a Lei do Ventre Livre em Pernambuco <i>Vera Lúcia Braga de Moura</i>	67
No tempo da Assistência: o Código de 1927, o Juizado de Menores e os meninos do Recife <i>Humberto Miranda</i>	81
 <i>Na era dos Direitos</i>	
Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente Comentários do Livro I, Parte geral, Artigos 1º a 85 <i>Élio Braz Mendes</i>	97

Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes <i>Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça</i>	123
Um olhar civil sobre a visibilidade e invisibilidade do ECA na realidade social brasileira <i>Maria Stela Santos Graciani</i>	141
A problemática da exploração sexual Infanto-juvenil no sertão pernambucano: o caso de Serra Talhada <i>Aurenéia Maria de Oliveira</i>	151
Relatos	
Dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: breve análise sob a ótica da Doutrina da Proteção Integral e do Princípio da Prioridade Absoluta <i>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</i>	169
Considerações sobre o trabalho infantil e a atuação do Ministério Público do Trabalho <i>Débora Tito Farias</i>	175
Estatuto da Criança e do Adolescente – Avanços e entraves <i>Silvino Neto</i>	185

FORMANDO CONSELHEIROS PARA A ERA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A coletânea *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos* reúne artigos de pesquisadores e operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que estiveram reunidos no Seminário Estadual 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizado em 2008, na Universidade Federal Rural de Pernambuco. O evento marcou a primeira atividade da *Escola de Conselhos de Pernambuco*, iniciativa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/***Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente*** e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco e com a Pró-Reitoria de Extensão da UFRPE.

Por vários motivos, a publicação representa um marco na gestão da política dos direitos da criança e do adolescente. De um lado, sinaliza a concretização do projeto de criação de Escolas de Conselhos, uma das estratégias implementadas nos últimos anos pela SEDH e pelo Conanda para o fortalecimento e qualificação dos conselheiros de direitos e tutelares no país. Cabe ressaltar a importância deste projeto na medida em que o Brasil é o único país a prever, em marco legal específico, a constituição de conselhos paritários e deliberativos das políticas na área, bem como a estruturação de conselhos tutelares eleitos pelas próprias comunidades e com autonomia dos três poderes- executivo, legislativo e judiciário. Por outro lado, trata-se da primeira publicação editorial da Escola de Conselhos de Pernambuco, uma das mais ativas experiências que vêm sendo implementadas no país. Em especial, destacamos a atenção dada neste Estado para a geração do conhecimento, na medida em que esta obra fomentou a produção de textos de profissionais e pesquisadores da região e a divulgação de suas inquietações intelectuais e políticas sobre a infância e adolescência e os programas a elas direcionados.

Os artigos publicados na primeira parte da obra possibilitam ao leitor o acesso a novos olhares sobre estes segmentos, conduzindo-o a percorrer os mais diferentes períodos da história brasileira e refletir como a nossa sociedade construiu, ao longo dos tempos, os mais variados sentidos e conceitos sobre os meninos e as meninas do Brasil. A roda dos expostos, a Lei do Ventre Livre, o Código de Menores e outros temas, levam-nos a pensar que os problemas atuais de

violação dos direitos da criança e do adolescente possuem uma dimensão histórica, nem sempre superados.

Na segunda parte do livro, o Estatuto da Criança e do Adolescente se encontra amplamente discutido, trazendo a opinião de juristas e acadêmicos acerca da sua aplicabilidade nos dias de hoje, na chamada “era dos direitos”.

Como poderá ser demonstrado na leitura, estes textos trazem o necessário “sotaque” pernambucano, acentuando as peculiaridades locais e regionais mas também perpassam temas, conceitos e idéias de interesse nacional, motivo pelo qual preconizamos sua socialização nas Escolas de Conselho, no ensino à distância, nos portais temáticos e, principalmente, nos ambientes de trabalho dos conselheiros. Afinal, o frevo/livro veio para animar a nossa luta!

Carmen S. de Oliveira

Sub-Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Presidente do Conanda.

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO

Fazer a breve apresentação do livro de comemoração dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, chamado carinhosamente de ECA, é uma dupla alegria. Uma por viajar um pouco na História da Criança e do Adolescente no nosso país, para que possamos conhecer melhor a realidade que nos cerca. Outra por marcar uma atividade importante na agenda do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA / PE, que assim como o Estatuto, também completou 18 anos em 2008.

Na História da Criança e do Adolescente, desde o “descobrimento do Brasil” em 1500, percebemos que têm ocorrido violações de Direitos Humanos do nosso povo, em especial, das crianças e adolescentes. Fazendo uma breve análise percebo que temos uma dívida com as crianças e os adolescentes. Desde a chegada dos portugueses, temos diversas formas de violações, entre elas as nossas meninas eram usadas para satisfazerem os homens brancos sexualmente.

E em outros momentos, chegavam ao nosso país dentro dos navios vindo da África a população negra, com muitas crianças e adolescentes, alguns deles nem chegavam a desembarcar, morriam no caminho ou chegavam doentes e eram mortos, muitos sem o direito a amamentação. Outros eram levados de imediato para a casa grande, onde serviam de brinquedos para os filhos dos senhores de engenhos ou iam servir aos seus sinhozinhos e sinhazinhas, quando tinham a sorte de não serem levados para colheita do café ou para o corte da cana.

E em Pernambuco, a história não é diferente. No final do século XVIII, crianças eram abandonadas e era possível encontrar seus corpos jogados e devorados por animais, nos becos e ruas da cidade. Após a chegada de Tomas a Pernambuco, foi instalada a roda e instituída a casa dos expostos, com o intuito de resolver o problema, só que era um local excludente e discriminatório para nossas crianças que eram abandonadas pelas suas famílias e a sociedade.

Nos dias atuais, a Casa dos Expostos só muda a nomenclatura e passa a ser os abrigos com nomes de pessoas que fizeram Caridade na cidade. Ainda vemos serem praticadas outras violações como: trabalho infantil, exploração sexual, violência psicológica, física, negligência, homicídios. Há dezoito anos lutamos por garantia dos direitos humanos com a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precisamos de uma resposta para esse público. Temos o Estatuto, Planos de Convivência Familiar e de Enfrentamento à Violência Sexual e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

O que precisa ser feito é a efetivação e transformação em políticas públicas. Por fim, agradeço a todos os ativistas e militantes que lutaram e ajudaram para construir uma nova história para criança e o adolescente neste País e em Pernambuco.

Boa leitura e estudo para todos, que vão ter em mãos diversos artigos sobre a parte da história do atendimento a meninos e meninas.

Eleonora Pereira da Silva
Presidente do CEDCA / PE 2008

DE PORTAS ABERTAS À CAUSA DA PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

O livro *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*, representa um dos muitos frutos do Seminário comemorativo dos dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRPE em parceria com o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco CEDCA/PE e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Este seminário reuniu estudantes, pesquisadores e envolveu um número expressivo de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança, fato que orgulha a nossa instituição e nos faz pensar a importância das universidades para a promoção dos direitos humanos da infância.

Nos dias atuais, o número de casos envolvendo as mais diferentes violações dos direitos humanos assombram uma sociedade que se diz detentora de um aparato legal referendado internacionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, é preciso discutir, problematizar e promover os mais diferentes espaços de debate que nos leve a apontar encaminhamentos para o fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Desse modo, as universidades são chamadas a participar desta luta em defesa de uma vida digna para as crianças e adolescentes.

No ano de 2008, nossa Pró-Reitoria de Extensão passou a sediar a Escola de Conselhos de Pernambuco, projeto pioneiro que pretende capacitar de forma sistematizada os conselheiros de direitos e tutelares de Pernambuco. Este projeto se reveste de uma importância singular para nossa instituição, que se sente honrada em abrir suas portas para um público tão especial, que trabalha cotidianamente em favor dos direitos humanos da infância. Este livro faz parte deste projeto maior, que visa nos legar, através da publicação desta obra, o sucesso da parceria entre a nossa Universidade e os conselhos Estadual e Nacional dos direitos das crianças e adolescentes.

Reunindo artigos de profissionais de diferentes áreas do conhecimento humano, este livro se tornará uma referência que levará o leitor a conhecer novas visões acerca da história da trajetória da assistência à infância no Brasil e da luta pela implantação e consolidação de um aparato legal que compreenda a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Este livro servirá instrumental para os estudos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os artigos que formam este livro nasceram das palestras oferecidas no Seminário comemorativo dos dezoito anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, daí a importância do evento para todos que dele participaram. A

publicação desta coletânea traduz o compromisso da UFRPE com a causa da infância. A nossa Universidade sempre estará de portas abertas a todos que lutam em defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso país.

Paulo Donizete Siepierski
Pró-Reitor de Extensão da UFRPE

CONSIDERAÇÕES DO ORGANIZADOR

A Roda dos Expostos. A Lei do Ventre Livre. O Código de Menores. Tempo da Assistência. Do período colonial ao republicano brasileiro, os problemas sociais relacionadas às crianças e adolescentes pobres, abandonadas ou que viviam em conflito com Lei eram observados a parti da lógica da caridade, da filantropia...

O Movimento de Meninos e Meninas de Rua. A Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente. Um novo tempo. Nos anos de 1980 e 1990 as atenções relacionadas à infância e adolescência passaram a ser pautadas a partir de outro projeto político, fazendo com que uma rede de promoção, proteção e defesa fosse tecida por diferentes setores da sociedade, em busca da garantia dos direitos para todas as crianças e adolescentes.

Depois de 18 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente assistimos a criação da Escola de Conselhos de Pernambuco e a promoção do Seminário Estadual que objetivou discutir os caminhos e descaminhos percorridos pelos operadores deste Estatuto. O Salão Nobre da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE foi ocupado por centenas de conselheiros e conselheiras tutelares e de direitos, além de militantes e de profissionais que atuam no chamado Sistema de Garantia de Direitos, das mais diferentes regiões do nosso Estado, que tiveram a oportunidade de vivenciar uma forte troca de experiências e de conhecimentos relacionados a questão da infância.

Durante três dias do mês de novembro de 2008, este espaço tornou-se uma verdadeira arena de debates acerca da História da Assistência à Infância e da Adolescência no Brasil e em Pernambuco, sobre os olhares e enfoques contemporâneos como: a exploração sexual e doméstica praticada contra crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infanto-juvenil, a relação entre a mídia e a infância, e outros temas que causaram questionamentos, reflexões, indignações e diferentes formas de expressões e sentimentos naqueles que participaram do importante Seminário.

Este evento foi palco dos debates acerca do universo de questões, práticas e subjetivas, que norteiam a operacionalização do Estatuto, local onde foram debatidos os avanços e entraves nesses dezoito anos de luta da sua implementação e consolidação. O resultado não poderia ser diferente, o Seminário deveria se materializar neste livro que hoje chega às mãos dos leitores e leitoras não só de Pernambuco, mas de todo Brasil. A coletânea *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*, destaca-se como a primeira publicação deste grande projeto e reúne artigos de acadêmicos e profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos.

O Seminário já faz parte da história da luta pela garantia de direitos de nossos meninos e meninas, além de representar a primeira atividade da Escola de Conselhos de Pernambuco. Este evento serviu como espaço de contato mais próximo dos conselheiros e das conselheiras com os pesquisadores e pesquisadoras que produzem trabalhos científicos relacionados à infância e a adolescência em Pernambuco. Todo este trabalho é fruto da iniciativa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que em parceria com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Fundação Apolônio Salles. Através desta parceria, Pernambuco possui um espaço para a promoção de cursos, seminários, oficinas destinados para os conselheiros de direitos e tutelares do Estado.

Desse modo, não podemos deixar de registrar os nossos agradecimentos a todos integrantes do Grupo Gestor da Escola de Conselhos que por sua vez é composto por representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE, do Fórum Estadual das Entidades da Criança e do Adolescente - FÓRUM DCA, da Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros de Pernambuco- ACONTEPE, do Governo do Estado de Pernambuco e da UFRPE.

Agradecer a todos os conselheiros e conselheiras do CEDCA-PE, que participaram efetivamente da elaboração do projeto que resultou na criação da Escola de Conselhos e que estiveram presentes na construção do Seminário. A Eleonora Pereira (Presidenta) e Fernando Silva (Diretor Executivo), do CEDCA-PE, pela dedicação em fazer acontecer o Seminário. Agradecer a Universidade Federal Rural de Pernambuco, que desde o Projeto Memórias da Infância, vem colaborando em concretizar os nossos sonhos. Agradecemos a Pró-Reitoria de Atividade de Extensão, a todos os técnicos, especialmente Paulo Manoel dos Santos e Antonio Maciel (INCUBATEC), que acolheram a Secretaria da Escola e que hoje nos faz sentir integrantes desta família chamada PRAE-UFRPE. Nesse momento, não podemos deixar de registramos os parabéns aos monitores que trabalharam para realização do Seminário, que esteve sob a coordenação da Professora Manuela Arruda e mais notadamente ao nosso secretário da Escola de Conselhos, Eduardo Henrique Alves. Agradecer a confiança dos parceiros: Carmem Oliveira, Benedito Santos e Bernadete Olivo, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do CONANDA.

Viver a chamada era dos direitos da criança e adolescência é pensar que este tempo se encontra em constantes mudanças, sendo marcado por rupturas e por continuidades. Os direitos são construídos e reconstruídos no cotidiano, nas relações do convívio social e no embate tencionado entre sociedade civil e governos. Este tempo presente carrega consigo a herança de um passado que permanece nas idéias e nas práticas das pessoas que mesmo convivendo com

novos paradigmas que fortalecem a *rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente* ainda concebem o Estatuto da Criança e do Adolescente e as leis correlatas como instrumentos doutrinadores e normatizadores. Nas comunidades ou no convívio familiar ainda encontramos meninos e meninas que vivenciam as mais diferentes formas de violação de seus direitos. Desse modo, acreditamos que depois de 18 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há muito que realizar, apesar das conquistas e este livro nos convida a refletirmos e discutimos os (des) caminhos percorridos e aqueles que ainda necessitamos trilhar.

Humberto Miranda
Recife, janeiro de 2010.

Nos últimos 150 anos, a construção de um ideário relativo à infância e à juventude no Brasil foi realizada através de discursos provenientes das áreas de Medicina, Serviço Social, Direito, Psicologia, Pedagogia, instituições religiosas etc — e por meio de práticas levadas a cabo por diferentes atores sociais (as famílias, as instituições estatais, as instituições não-governamentais etc). Dentre esses discursos, o do Direito, expresso, sobretudo, nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 e no Estatuto da Criança e do Adolescente instituído em 1990 foi, sem sombra de dúvida, de vital importância nesse processo. De um lado porque, em tese, incidia sobre as crianças e os jovens de todos os grupos sociais do país e, de outro, porque as ações engendradas pelo mesmo foram alvo de severas críticas evocadas pelo menos até meados de 1990.

Segundo os dicionários da Língua Portuguesa, comemorar significa trazer à memória. O evento “Seminário Estadual 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente”, promovido pela Escola de Conselhos, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança de Pernambuco e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, não teve somente o objetivo de comemorar a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente no país. Através das reflexões enunciadas pela maior parte dos conferencistas, foi efetuado um grande balanço de como se deu a operacionalização do proposto na referida legislação neste período, sobretudo, no estado de Pernambuco. Já não estamos mais, então, no campo da memória, mas sim da História da Infância e da Juventude no Brasil. História feita de inúmeras lutas e revezes, sonhos e concretizações, apresentada com maestria pelos palestrantes e registrada neste livro intitulado *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos*, organizado por Humberto Miranda.

História que começa muito antes de 1990 como demonstram os quatro artigos escritos sob os aportes de Clio. A historiadora Alcileide Cabral do Nascimento volta seu olhar para as primeiras ações desenvolvidas em prol da infância considerada abandonada da cidade do Recife, no final do século XVIII. A autora, a partir de uma abordagem tributária de Michel Foucault, descreve como se processou a criação da Casa dos Expostos sob a administração portuguesa. Com essas ações, cujos resultados não foram os mais satisfatórios, almejou-se garantir a sobrevivência dos recém-nascidos deixados na Roda ou nas vias públicas.

Cem anos mais tarde, os filhos e filhas dos escravos tornaram-se objeto de discussão dos governantes. Os legisladores do Império do Brasil travaram debates sobre o destino dos ingênuos após a Lei do Ventre Livre, instituída em 1871. Conforme afirma Vera Lúcia Braga Moura, o que motivava tal debate não era a condição de vida dos infantes, mas sim a possibilidade da falta de mão-de-obra. A

autora sugere em seu artigo que grande parte das crianças continuou a viver na casa dos senhores de sua mãe, mesmo na vigência de uma lei que lhes garantia “liberdade”.

A partir da metade do século XIX, valores e práticas da norma familiar burguesa foram difundidos no país, primeiramente entre as elites e, depois, entre os demais grupos sociais. Os médicos possuem papel fundamental nesse processo como demonstra a *brazíliana* Erica Windler. A autora, em seu artigo, apresenta uma inovadora biografia de Madame Durocher, a primeira mulher a frequentar o curso de obstetrícia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Humberto Miranda, em sua narrativa, focaliza o processo de implantação do Juizado de Menores na Capital do Estado de Pernambuco. O historiador demonstra como a legislação menorista de 1927 foi aplicada para os meninos pobres da cidade. Para o autor, a partir desse período a assistência (manifesta, sobretudo, nas instituições de abrigo e para os considerados infratores) foi pautada pela lógica disciplinar. Lógica que só será questionada (em muitos casos apenas parcialmente) pelas ações promovidas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo da socióloga Maria Stela Santos Graciani propõe uma reflexão sobre o que se passou nos últimos 18 anos em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora, em seus escritos, argumenta que esta legislação pode ser considerada revolucionária, pois, a partir de seu advento, uma rede de proteção social foi implementada no país. Por outro lado, não lhe escapa o quanto ainda há a ser feito, especialmente em nível orçamentário, para garantir que recursos financeiros sejam destinados prioritariamente para a área da infância e da juventude.

Os artigos da socióloga Aurenéa Maria de Oliveira e, da Operadora do Direito Débora Tito Faria tratam de dois temas que foram amplamente debatidos após a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente: a exploração sexual infanto-juvenil e o chamado trabalho infantil. A socióloga, em um estudo de caso sob o enfoque das relações de gênero, sugere que somente as políticas sociais não são suficientes para alterar o sombrio quadro da exploração sexual infanto-juvenil: é preciso que uma mudança ocorra nas relações sociais edificadas sob o *ethos* machista. Já a Procuradora do Trabalho realiza uma radiografia das principais atividades laborais desempenhadas pelos infantes em Pernambuco nos últimos 15 anos, bem como aponta quais foram os caminhos encontrados na tentativa de superação das mesmas.

Elio Braz Mendes e Olympio de Sá Sotto Maior Netto refletem sobre os meandros da doutrina jurídica da proteção integral que norteou a escrita do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este paradigma jurídico-filosófico, inovador no contexto da sociedade brasileira da década de 1990 (criticado até hoje por alguns), possibilitou a emergência de um sujeito de direitos. O desafio, para os dois

autores, consiste em implementar esses direitos para todas as crianças e jovens do país.

Silvino Neto, a partir de suas próprias experiências, efetua uma criteriosa avaliação dos movimentos realizados pelos diferentes atores sociais do Estado de Pernambuco (entre estes se sobressaíram a Frente de Entidades Sociais Não-Governamentais e o Fórum Estadual da Criança e do Adolescente de Pernambuco) para pôr em prática o que estava propalado no Estatuto da Criança e do Adolescente desde 1990. Para o autor, “a lei pegou” em vários aspectos, entretanto ainda há muito por fazer.

Por fim, a assistente social Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça analisa de forma densa a relação existente entre a emergência dos movimentos sociais no Brasil no final da década de 1980 e a instituição de um sujeito de direitos. Nesse processo, a autora destaca a atuação em nível nacional e regional do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

O livro *Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos?* nasce como uma importante ferramenta de análise para todos os profissionais e pesquisadores que atuam na área da infância e da juventude no Brasil. Almejamos que iniciativas, como esta de Humberto Miranda, sejam idealizadas em outras regiões do país para que possamos, paulatinamente, construir uma nação mais justa para crianças, jovens, mulheres e homens.

Silvia Maria Fávero Arend

Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

No tempo da Assistência

A CASA DOS EXPOSTOS DO RECIFE: CARIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ABANDONADA (1789-1800)

Alcileide Cabral do Nascimento

“Uma vez instituída a assistência aos expostos, é preciso observar os novos sentidos produzidos sobre a prática de exposição de crianças e como elas passaram a ser vistas a partir de então. Se, de um lado, o aparato assistencial encobriu e, de certa forma, chancelou os desvios do padrão moral instituído socialmente, deve-se analisar, por outro, se houve efeitos pedagógicos na mudança de comportamentos coletivos e individuais em relação às práticas infanticidas, e se disso resultou uma nova percepção e sensibilidade em torno do abandono de crianças.”

A autora é Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco e Professora do Departamento de História da UFRPE .

A cidade do Recife, no final do século dezoito, ‘perigosa’ e ‘enferma’, apavorava os funcionários reais que chegavam para administrá-la. Em cada beco ou rua era possível encontrar corpos de crianças devorados por animais, confrontar-se repentinamente com os doentes de lepra, que de forma impactante causavam sustos aos transeuntes e medo — o medo de contrair a doença¹ — ou ainda assistir nas vias públicas a exibição de escravos recém-chegados da África. Em 1770, Manoel da Cunha Menezes, governador da capitania pernambucana, comunicava ao Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos:

Estão amanhecendo todos os dias meninos e meninas expostos pelas portas de igrejas, e dos moradores, cujos inocentes perecem na maior parte, por se lhe dilatar o alimento, e o abrigo.²

O governador solicitava permissão para instalar uma casa a fim de receber e criar os bebês, primeiro pela “compaixão” que tinha por “esses miseráveis”, segundo pelo “amor à República que tanto interessa[va] pelo aumento de vassalos”. Nesse momento, a exposição de crianças constituía-se, em movimento crescente, como um problema social, exigindo uma intervenção da administração colonial; um problema de feição urbana, pois era restrito às cidades e vilas populosas. Os “vassalos” eram potencialmente úteis ao rei e à Colônia para o trabalho, a defesa e a guerra. O discurso saía do âmbito estritamente religioso e ingressava no domínio dos interesses do Estado metropolitano. As práticas assistenciais, embora fundadas na caridade, deveriam responder a outras demandas e a outras sensibilidades, na perspectiva de “governar as coisas e os homens”, elidindo o aviltamento da população.

Uma outra tentativa para socorrer os expostos foi feita na administração de José César de Menezes (1774-1788), que impôs aos moradores dos termos de

¹ O micróbio causador da doença só foi conhecido em 1873, pelo médico norueguês Gerhard Amanuer Hansen (1841-1912). O bacilo de Hansen dissemina-se, sobretudo, através do muco nasal, da saliva, de lesões cutâneas ou supurosas, e transmite-se diretamente ou por intermédio de objetos usuais. Cf. MIRANDA, Carlos. *A arte de curar na Colônia: limites e espaços de cura*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2004, especialmente o tópico ‘A medicina de exclusão: os leprosários’. p. 423-435.

² CARTA de Manoel da Cunha Menezes a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Recife, 09.11.1770. Papéis Avulsos, Cx. 56. Divisão de Pesquisa do Departamento de História da UFPE (DPDH - UFPE).

Recife e Olinda “uma finta por fogo”*, isto é, um imposto por cada casa, para ser aplicado ao sustento das crianças enjeitadas. Não era a primeira vez que a coletividade era coagida a arcar com o sustento de crianças sem-família.³ Entretanto, nem mesmo na Metr pole o Estado assumiu a assist ncia  s crian as expostas, empurrando para as c maras municipais e as institui es leigas essa responsabilidade e o  nus financeiro. O que havia, portanto, eram orienta es procedimentais emanadas da Coroa portuguesa, que n o se concretizavam justamente por se tratar apenas de boas inten es, das quais o Estado se eximia de responsabilidades diretas. Em que pese a justeza das inten es e iniciativas, o Recife teve que esperar dezoito anos, ap s Manoel da Cunha Menezes expressar o seu inc modo em carta, para ter autorizada a instala o da Casa dos Expostos com sua respectiva roda, esta sim uma resposta efetiva a um problema espec fico.

Essa iniciativa s  ganhou materialidade durante o governo de D. Tom s Jos  de Melo. Sua a o n o ficou restrita apenas  s crian as, com a instala o da Casa dos Expostos no Recife, mas esteve imbricada a outros procedimentos que tiveram como objetivo o governo da economia e da popula o. Isso fez ampliar a arte de governar e os tent culos do governo, uma vez que a perspectiva de crescimento da cidade e o aumento das camadas urbanas — fora das malhas das rela es escravistas — implicavam em outras formas de controle.

D. Tom s demonstrou ser homem pr tico e resoluto. No tocante   Casa dos Expostos, particularmente, deu mostras das suas qualidades de governante, pois primeiro a fez funcionar e s  depois comunicou a sua cria o   Coroa. Ent o, s  ap s a obra concluída   que ele se reportou ao seu superior em Lisboa participando as raz es que, a seu ver, justificavam a empreitada.   de se ressaltar que no caso da cria o da institui o em Pernambuco ficou patente a determina o pessoal de D. Tom s para a sua consecui o. Seu feito n o deve ser confundido com uma mera a o contingencial resultante da expans o demogr fica verificada

* **Fogo** - entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa ou fam lia; de maneira que um mesmo edif cio pode ter dois ou mais fogos. (Decreto n. 157, 4 de maio de 1842, art. 6) Apud CARVALHO, Marcus J. M. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universit ria UFPE, 1998. nota 5, p. 45.

³ COSTA, F. A. Pereira da. *An is pernambucanos*. Recife: FUNDARPE, 1983-1985.v. 4. p. 91. Ver mais informa o em NASCIMENTO, Alcileide Cabral. **A sorte dos Enjeitados: o combate ao infantic dio e a institucionaliza o da assist ncia  s crian as abandonadas no Recife (1789-1832)**. Tese (Doutorado em Hist ria) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

na última década do século XVIII; suas peculiaridades individuais é que caracterizaram sua prática governativa.

Uma vez instituída a assistência aos expostos, é preciso observar os novos sentidos produzidos sobre a prática de exposição de crianças e como elas passaram a ser vistas a partir de então. Se, de um lado, o aparato assistencial encobriu e, de certa forma, chancelou os desvios do padrão moral instituído socialmente, deve-se analisar, por outro, se houve efeitos pedagógicos na mudança de comportamentos coletivos e individuais em relação às práticas infanticidas, e se disso resultou uma nova percepção e sensibilidade em torno do abandono de crianças.

Ao criar a Instituição, em 1789, D. Tomás José de Melo enviou um ofício ao Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, no qual apresentava as razões que o motivaram a criar o referido estabelecimento:

Por quanto aches o costume de se enjeitarem [...] as crianças pelas portas dos moradores da Cidade de Olinda, e desta Vila de Santo Antônio do Recife, tinha acontecido algumas vezes amanhecer devoradas de animais imundos, que vagavam pelas ruas; horrorizado da notícia de semelhantes espetáculos, busquei persuadir aos povos da necessidade que havia de uma Roda e Casa dos Expostos [...]⁴

O horror provocado pelo “espetáculo” dos pequenos corpos devorados, mutilados por “animais imundos”, como cães e porcos que vagavam pelas ruas da cidade de Olinda e da vila do Recife, foi assim apontado como elemento motivador para criação do aparato assistencial no Recife. Que cidade era aquela que convivia com a morte de crianças e com a mesma leniência permitia o livre transitar de leprosos em suas ruas? Se antes, na população local, a morte de crianças mobilizava apenas os sentimentos de compaixão e misericórdia pelos “pequenos inocentes”, para D. Tomás gerava um duplo sentimento: “comoção” (pena) e “horror” (repulsa) por um ato percebido como um escândalo para a humanidade (civilização). A benevolência para com a exposição de bebês dava lugar à intolerância e era nomeada como “abuso” pelo governador. Do que os pais ou depositários de crianças abusavam? Da caridade alheia, da compaixão, da boa vontade, do amor ao próximo? A frequência com que se expunham os “miúdos” configurou um “abuso” dos costumes, infringiu a normalidade das coisas. É

⁴ OFÍCIO do Governador da Província, D. Tomás José de Melo, ao Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro. Recife, 11 de Maio de 1789. Doc. cit.

possível assinalar que, na perspectiva do governador, a civilização precisava prosseguir e, nesse *continuum*, negar o seu contraponto, a barbárie.⁵

A Casa dos Expostos era uma instituição nova na vila e demandou por parte do governo estratégias de financiamento e direção, além do esforço de convencimento e de persuasão frente à população para que começasse a se desvencilhar de costumes arraigados como o de abandonar crianças em lugares ermos e perigosos ou mesmo nas vias públicas, levando-as à morte. Era preciso promover uma outra sensibilidade em relação à experiência da morte de crianças no espaço urbano e uma humanização do abandono. Era necessário instituir novas práticas, combater e desestimular antigos costumes, mudar condutas coletivas e individuais em relação às crianças indesejadas. Assim, este artigo tem como objetivo estudar como funcionou a instituição nos doze anos que se seguiram a sua abertura, como foi administrada, como acolheu e cuidou dos bebês que lá chegavam.

A Casa do Expostos do Recife e as estratégias de financiamento

Desde a sua chegada a Pernambuco, D. Tomás demonstrou o seu desagrado com os aspectos toscos e irregulares das ruas do Recife, com a falta de alguns serviços considerados essenciais, com a ausência de mercados públicos e, sobretudo, com sua gente. Gente como os doentes de lepra esmolando nas ruas; os comerciantes de escravos recém-chegados da África, que os expunham em sua nudez e suas chagas; e com o enfeitamento de crianças feito na calada da noite. Sua atenção para com os “inocentes” que morriam nas ruas da vila logo se fez sentir com a implementação de dispositivos para eliminar da paisagem aquelas grotescas cenas. Essas medidas viabilizaram a existência e o funcionamento de um aparato assistencial para as crianças sem-família.

Em 1789, com apenas dois anos de estadia em terras pernambucanas, o governador instalou a roda e instituiu a Casa dos Expostos. Todavia, os recursos começaram a ser levantados desde o início do ano de 1788, ao mesmo tempo em que começava o recebimento de bebês, como demonstra o Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos, datado de fevereiro de 1788 a agosto de 1800, totalizando o registro de doze anos e seis meses de funcionamento.⁶

Analisando o respectivo Livro, foi possível compreender as formas pelas quais o governante da capitania obteve recursos para a construção do edifício e depois para a sua manutenção e o sustento das crianças. As modalidades de receita

⁵ Nobert Elias analisa como a ideia de civilização no séc XVIII constitui um contraconceito geral a outro estágio da sociedade, a barbárie. Cf. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v. 1, p. 62.

⁶ Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos, 1788-1800. IAHGP. Ms.

da Casa dos Expostos, que elucidam os diversos meios utilizados pela administração colonial para angariar recursos são: esmolas pessoais, venda de patentes, multas, aluguel de casas, pagamentos dos pais que iam resgatar seus filhos, impostos pagos por fogo (por casa) para o sustento das crianças expostas e um subsídio real.

À Metrópole interessava a redução de custos com a administração da Colônia, o que deixava os funcionários reais numa situação difícil, pois eram pressionados pelos interesses dos colonos aqui residentes e deveriam buscar fontes de recursos que não confrontassem com os objetivos da Coroa, e muito menos diminuíssem a arrecadação de impostos para lá dirigidos. De forma que se esperava dos administradores reais uma habilidade muito grande para lidar com os múltiplos interesses: da Metrópole, das elites locais e os seus próprios, pois ninguém vinha para o trópico destituído da perspectiva de enriquecer. Nesse sentido, D. Tomás foi magistral e criativo, embora a forma pela qual seu governo levantou recursos não tenha sido inédita. Outras obras sociais também tinham, em algumas dessas modalidades de arrecadação, a sua fonte de receitas. Pelo menos três maneiras de captar dinheiro para a montagem do aparato assistencial no Recife se repetiam: a venda de patentes, as doações ou esmolas pessoais e as multas.

Havia dois tipos de recursos importantes, pelas avultadas somas arrecadadas para construção das instituições assistenciais: a venda de patentes e a tributação sobre cada fogo. Como o governador não podia dispor de dinheiro da Fazenda Real, ainda que fosse para uma causa pia, levantou recursos ao criar e vender inúmeras patentes, tais como as de capitão, coronel-de-entrada e forasteiro, anexando “honras e privilégios imaginários”, alimentando a fatuidade de homens que estavam “prontos para darem seu dinheiro em troca de um título vão”, na opinião de Gama. Segundo esse autor, em troca da permuta dessas cobiçadas patentes, as pessoas que adquiriam esses títulos “ofereciam esmolas para a construção de obras pias”.⁷ Esse expediente para incrementar fontes de recursos não era específico do governo de Pernambuco. Graça Salgado esclarece que, desde meados do século dezoito, se alastrou e se generalizou a prática de venda de empregos e ofícios públicos na Colônia.⁸ Emanuel Araújo também assinala que a venda de patentes era um bom consórcio para quem as adquiria:

Obter patente superior constituía um bom negócio que ampliava a fortuna ou resolvia trapalhadas financeiras dos que já tinham recursos e dava oportunidade, embora por meios oblíquos, de alguma

⁷ GAMA, José Bernardo F. *Memórias históricas da província de Pernambuco*. Recife: Secretaria da Justiça/Arquivo Público Estadual, 1977. v. 2, p. 364.

⁸ SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 64-65.

ascensão social aos plebeus desprovidos de bens. No mínimo levavam a vantagem da isenção do pagamento de taxas e impostos, o que não era pouco.⁹

Uma outra fonte de divisas foi derivada da criação, em março de 1789, de uma tributação direta sobre os fogos de toda a capitania e suas anexas:

É por que se faz preciso para a sustentação deste pio estabelecimento um fundo certo de que saiam as suas consideráveis despesas; e manda Lei do Reino que nos lugares onde não houverem semelhantes Hospitais a criação dos enjeitados se faça a custa das rendas do Conselho, e que esse não as tenha se possam lançar fintas para esse feito. [...] Ordeno ao Sr. Ouvidor Geral desta praça que participe as Câmaras de sua comarca a urgente necessidade que há de estabelecer esta finta para a criação dos Enjeitados lançando sobre cada fogo dos seus termos cinqüenta réis pagos anualmente aos seus respectivos párocos [...]¹⁰

Em virtude daquela resolução, o ouvidor-geral da comarca escreveu às câmaras da cidade de Olinda e das vilas da capitania, mandando-as lançar uma *Finta da Ereção dos Enjeitados*. Esse documento é muito esclarecedor acerca da maneira como o governo manipulava o problema do enjeitamento de crianças, como impunha um imposto à coletividade, definia a forma de ser recolhido, apontava a sua possibilidade de extinção e convocava os fiéis para a demonstração de fé no exercício da caridade. Essa medida não derivava mais da necessidade de criação da instituição para os expostos, antes procurava manter, para o estabelecimento criado e já em pleno funcionamento, “um fundo certo de que saia[ísse]m as suas consideráveis despesas”.

Na seção referente às esmolas que denomino de “pessoais”, a fim de distingui-las das “diversas”, a primeira questão diz respeito aos diversos sentidos da palavra “esmola” presentes no documento: “esmolas cobradas”, “doação de casas como forma de permuta da esmola da lista”, “esmolas da abertura da casa”, “esmolas do benefício da ópera”, “esmolas de preso por ordem do general”, “esmolas dos pais” que retiram seus filhos da roda, “esmolas da venda de patentes”, “esmola” de uma doação de uma “escrava de Angola de nome Joana” etc.

⁹ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997, p. 299.

¹⁰ PORTARIA para cada fogo contribuir com 50\$ para o Hospital dos Enjeitados. Recife, 18.03.1789. APEJE, série: R-Pro. n. 4, v. 2, fl. 39v-40. Ms.

O termo esmola, segundo o dicionário de Moraes, significa “o que se dá por caridade ao pobre, ou necessitado, para o remediar”.¹¹ Mas, no documento, percebemos que as pessoas usavam a palavra esmola com diferentes sentidos, podendo ser entendida como doação espontânea ou voluntária, forma de punição, pagamento, permutação, donativo, legado, venda. Compreender as diversas acepções do uso desse vocábulo implica, portanto, situá-lo nas relações e práticas nas quais se envolviam os atores, de forma que a “esmola” podia resultar de um negócio como a venda de patente; de um ato de caridade, portanto voluntária; ser uma forma de punição, e assim um ato coercitivo; decorrer de obras de caráter beneficente; ou ainda representar o pagamento das despesas que os pais efetuavam quando resgatavam seus filhos. As esmolos, do ponto de vista da sua materialidade, também mudavam, podendo ser ofertadas em dinheiro, imóveis ou escravos.

Durante os doze anos e seis meses de funcionamento da Casa dos Expostos (1788-1800), três modalidades para angariar recursos se destacaram: a venda de patentes, os impostos por fogo que chegavam das freguesias próximas e distantes e as ‘doações’ de pessoas de posses, que constavam de uma lista organizada pelo governo. Em valores aproximados, a venda de patentes para provisão dos cargos públicos rendeu Rs. 7:045\$400¹² em dinheiro e três casas que passaram a pertencer ao patrimônio dos expostos. Como já foi dito, essa era uma prática entre os governadores coloniais, visando assegurar recursos, lembrando que não se podia contar com verbas públicas para gerir a administração da Colônia, pois além dos impostos arrecadados serem insuficientes para as demandas locais, “parte dele[s] sempre desaparecia nos misteriosos desvãos burocráticos civis e militares”, como lembra ironicamente Emanuel Araújo.¹³

Outras fontes de recursos que foram utilizadas pelo governador se articulavam com a forma de administrar a capitania e, mais especificamente, com uma nova racionalização e disciplinamento do espaço urbano: as condenações e as multas. Condenações e multas estão no documento como sinônimos, implicando ambas em pagamento de algum valor. Moraes explica que condenar significa “declarar incurso na pena, sujeitar a pena, multa, pagamento, satisfação etc por sentenças”.¹⁴

¹¹ SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. 4. ed. Lisboa: Imprensa Régia, 1831. t. I, p.754.

¹² Esse valor pode ter sido maior, porque a designação dessa venda nem sempre é explícita. Vide o exemplo de Francisco Xavier Cavalcanti, que ofertou casas e esmolos. Outras pessoas podem ter feito outras doações “de acordo com a lista” ou como “esmolas” derivadas desse negócio. Daí que os números apresentados não são conclusivos, apenas ilustrativos, correspondentes aos anos de 1792 e 1795.

¹³ ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios*, op. cit., p. 299.

¹⁴ SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*, op. cit., p. 432.

Condenavam-se presos em condição escrava, e o proprietário era obrigado a pagar um valor referente aos gastos com esses presos, como forma de punição pelas transgressões às leis:

Dinheiro da condenação da presa Joaquina, escrava de Thereza da Circuncisão por ordem de V. Ex^a, 6\$000. (22.09.1789)¹⁵

Idem da condenação do preto preso, escravo de Francisco Roiz Paiva, por ordem de S. Ex^a, 3\$000. (24.09.1789)

Foram catalogadas as multas cobradas aos proprietários dos cativos de 1789 até 1792, que variam de 3\$000 a 12\$000. Entretanto, não é explicitado o tipo de delito que foi cometido. Condenavam-se também homens livres, mas igualmente não se relacionavam as causas. As multas variavam de 3\$000 a 40\$000 e constituíram parte da receita de 1789 a 1797. Talvez essas multas incidissem sobre as condutas dos indivíduos, exemplificando com a punição às atitudes e às práticas como certas atitudes deveriam ser evitadas.

Analisando a movimentação financeira da Casa dos Expostos, podemos constatar que, com exceção de 1788 e do triênio 1793-1795, ela foi sempre deficitária.¹⁶ Os recursos, provenientes de várias fontes, como foi visto — e possivelmente diminuídos com os desvios — não eram suficientes para arcar com todas as despesas, agravando-se a situação da instituição.

Apenas para exemplificar a difícil situação da Casa, vale observar que em 1796 a sua receita foi de apenas 1:749\$560 para uma despesa da ordem de 6:091\$945. Nesse ano, foram repassadas para o tesoureiro somas no valor de 2:348\$730 “para suprimentos das sucessivas despesas”, segundo documento que não dá pistas de quem ou que instituição destinou esse dinheiro à Casa dos Expostos. Essa situação de déficit repete-se em 1797 com uma despesa quase duas vezes maior que a receita, como se pode verificar na tabela acima. É possível que ocorresse a malversação do dinheiro público, e, neste caso, os desvios de dinheiro não seriam registrados na seção de receitas, além do que poderia acontecer a inclusão de pagamento de despesas fictícias ou de serviços superfaturados... Não é difícil perceber que os caminhos da corrupção e da improbidade administrativa são, em geral, muito criativos e multifacetados. Sabe-se que, ao deixar o governo da capitania, uma das acusações que pesava sobre o governador era a de corrupção, o que levou a Coroa a ordenar uma devassa nas contas públicas. Pelos números levantados, quando a Junta Provisória que substituiu D. Tomás em 1798 assumiu,

¹⁵ Doravante usarei as citações do *Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos* apenas com as datas, a fim de não dificultar a leitura.

¹⁶ Cabe ressaltar que, na época, não se adotavam os termos déficit e superávit. Usava-se “saldo” para designar tanto a sobra de recursos como a sua falta.

vê-se que a Casa dos Expostos tornara-se uma instituição financeiramente falida, com um déficit da ordem de 13:607\$056!

A Casa dos Expostos: os caminhos da legitimação e da normatização

A criação do aparato assistencial era algo novo na vila. A partir daquele momento havia um lugar para se deixar crianças, embora isso não significasse que suas vidas seriam preservadas, pois pairavam nuvens de incertezas sobre seu funcionamento, manutenção e credibilidade. Alguns procedimentos já estavam matizados pela experiência de além-mar. Por exemplo, os funcionários não poderiam se imiscuir na vida das pessoas que faziam uso da Roda, pois os genitores não seriam inquiridos sobre suas atitudes e nem vigiados em seus atos, nem flagrados no abandono de suas crias. Não havia uma vigilância sobre as pessoas que praticavam o abandono de bebês, nem punição de nenhuma ordem. A fim de evitar as mortes bárbaras, preservava-se o anonimato dos pais e tolerava-se o abandono dos filhos indesejados. Outros procedimentos teriam que ser construídos e inventados a partir das necessidades locais, apesar de haver um regimento para orientar o cotidiano da Casa. Através da leitura minuciosa e atenta aos detalhes do Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos, sobretudo a seção das despesas, onde estavam registrados os gastos mensais, e às vezes diários, foi possível inventariar parte dos procedimentos criados e adotados na recepção das crianças expostas.

O modelo de administração da instituição deveria seguir as diretrizes do regimento lisboeta que instituíra a Mesa dos Expostos, formada por um provedor, um escrivão, um tesoureiro, um secretário, um visitador e dois mordomos. O primeiro posto era o de maior responsabilidade.¹⁷ Em segundo lugar, vinha o escrivão, que deveria anotar todas as receitas e despesas que o tesoureiro fizesse. Descendo a escada da hierarquia administrativa, havia o tesoureiro, a quem cabia regular os dias de pagamento da enfermeira, das amas internas e dos criadores e criadeiras. O quarto lugar cabia ao secretário, que deveria registrar todos os dias as crianças que dessem entrada na roda, assim como “elaborar e conservar vários registros administrativos: livro de matrículas, livro de pagamentos, livro de receitas e despesas, livro de requerimentos e de legados”.¹⁸ O visitador teria que, periodicamente, visitar as amas em suas residências para efetuar pagamentos e observar se as crianças estavam sendo bem cuidadas, se estavam vivas ou mortas.

¹⁷ Essa descrição se baseia nos dados fornecidos por Renato Pinto Venâncio, que teve acesso ao regimento da Casa dos Expostos de Lisboa. Cf. *Famílias abandonadas assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séc. XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999, p. 26-31.

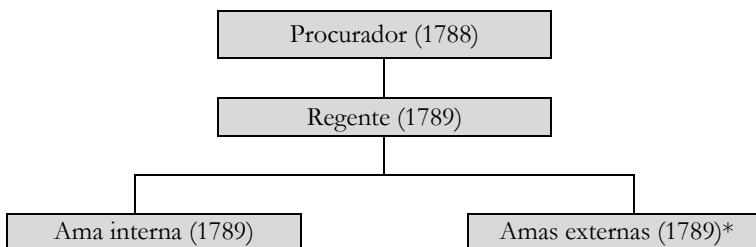
¹⁸ VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas*, op. cit., p. 29.

Os mordomos cumpriam o papel de fiscais e deveriam denunciar as amas que maltratassem ou não cuidassem bem dos expostos, providenciando sua volta para a instituição ou transferência para a casa de outras amas.

Além do corpo administrativo, a Casa contava com funcionários internos: uma rodeira, uma enfermeira e amas-de-leite para providenciar os primeiros cuidados, até serem contratadas amas externas ou famílias criadeiras para encaminhar o bebê. Evidentemente, essa complexa estrutura não existiu de fato nas casas de expostos em nenhuma das capitanias da Colônia, mas serve como referência para saber o que não foi minimamente cumprido no Recife e alhures.

A estrutura da Casa dos Expostos do Recife era relativamente simples e foi sendo composta com a entrada de recursos para ampliar o atendimento aos expostos. Assim, em 1788, só foi contratado o procurador. Um ano depois, foi contratada uma regente (que era a esposa do procurador), uma ama interna que era escrava e, em seguida, amas externas, de leite e secas, como podemos visualizar a seguir:

Casa dos Expostos do Recife (1788-1789)



Fonte: Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos (1788 -1800)

* Amas-de-leite e amas-secas

Inicialmente a instituição não contava internamente com amas-de-leite. Assim, caberia ao procurador promover os cuidados emergenciais com os bebês e encontrar amas-de-leite externas para criá-los. É provável que sua esposa o ajudasse nessa tarefa, o que justificaria a contratação dela como regente um ano depois. No primeiro trimestre do ano de 1788, a Casa já estava recebendo crianças, e pode-se verificar no Livro a primeira esmola do sargento-mor Manoel Gomes dos Santos para “13 expostos aceitos”, no valor de 101\$000. Em dezembro, o mesmo sargento-mor fez uma doação de 88\$000 para “11 expostos aceitos”. As anotações do Livro começam em fevereiro de 1788 e em setembro do mesmo ano há referência ao pagamento do “procurador dos expostos por 6 meses vencidos”, no valor de 12\$000, sendo 2\$000 por mês, de forma que essa contratação deve ter acontecido por volta de abril daquele ano. Parece não haver dúvidas de que

inicialmente a Casa dos Expostos funcionou numa das dependências da Igreja do Paraíso, em um sobrado contíguo ao do capelão. Um ano depois foi inaugurado o edifício-sede da instituição.

Em 1789, o edifício estava construído e a roda instalada. Pagaram-se as despesas do reverendo padre José Gonçalves Lessa “para a fundação de toda a obra da casa dos Expostos”, o que devia envolver missas, batizados e enterros dos “anjinhos”. Em outubro desse ano, a Casa já contava com um procurador, uma regente e uma ama, provavelmente de leite e escrava, para alimentar os recém-nascidos, e foi organizado o primeiro livro de entrada de crianças.¹⁹ No Livro de Receitas consta a compra de algumas miudezas e comedorias e o pagamento das despesas efetuadas com a criação dos expostos, isto é, das crianças em fase de amamentação que foram entregues às amas-de-leite, e das crianças desmamadas aos cuidados das amas-secas.

Embora a legislação portuguesa fizesse referência à necessidade de um funcionário encarregado de fazer contato com as amas e fiscalizá-las, no início do funcionamento não houve nenhuma contratação de pessoas para tal fim. As formas de controle que o Governo exercia sobre as amas eram muito tênues. Não há registro de suas moradias, profissões, estado civil ou situação econômica, indicando que os mecanismos de fiscalização ainda não estavam construídos ou que, naquele momento, não figuravam como fundamentais. O único controle sobre as criadeiras eram as chamadas “revistas dos expostos”. Nessas “revistas” era realizada a fiscalização sobre as amas, que deveriam comparecer à Casa com os bebês expostos que criavam, a fim de receber seu salário. Mas, esse procedimento não se constituiu numa norma, sendo feito de forma esporádica pelo próprio governador com fins de persuasão, e sem periodicidade definida, como pode-se identificar no Livro de Receita e Despesa, a partir da entrada de “esmolas” no momento da revista.

Assim, durante os doze anos e seis meses de funcionamento da Casa, em apenas dois momentos, um em 1790 e outro em 1791, foi realizada a revista das amas. Nesta ocasião, mostravam-se ao público as crianças em bom estado, investia-se na importância dessa ação caritativa e assistencial ao demonstrar que se salvavam as pequenas vidas da morte selvagem e justificava-se a magnitude da obra. Com isso, esperava-se que as pessoas presentes ofertassem esmolas no pleno exercício da fé cristã e da caridade, como o fez o mestre de campo Francisco

¹⁹ Esse Livro de Entrada de expostos nunca foi encontrado. Talvez tenha-se perdido com a venda a peso de papéis velhos da Santa Casa no início do séc. XX — que serviriam para embrulho, carcomidos pelo tempo — ou com as nefastas e trágicas cheias dos anos de 1970 que inundaram o Recife, como relata Fernando Pio. Cf. Cinco documentos para a história dos engenhos de Pernambuco. Separata da *Revista do Museu do Açúcar*, n. 2, Recife, 1969.

Xavier Cavalcanti, em 1790, com a doação de 4\$000; no ano seguinte, o próprio governador chegou a arrecadar, durante a “revista”, o valor de 87\$560.

O momento de revista das amas-de-leite era um ‘teatro’ para o governador, que poderia revelar ao público presente a grande obra que estava em curso: as crianças sendo cuidadas por suas respectivas amas, sobretudo no ano de 1791, quando as diversas freguesias da zona canavieira e das vilas e cidades do longínquo “sertão” começaram a contribuir com impostos para manutenção da Casa dos Expostos. Envolvidas pelo poder da imagem e das palavras, enlevadas em seus sentimentos de compaixão, as pessoas de bom coração e generosidade eram convidadas a fazer doações ou alguma esmola em benefício dos pequenos que haviam escapado dos infortúnios da vida e dos perigos da morte. O dispositivo caritativo que lastreava o discurso e a prática assistencial do governo e da Igreja irradiava sua amplitude, pois estimulava a contribuição dos fiéis para criação dos expostos e, em troca, abria para o católico mais um campo para o exercício da misericórdia e da caridade, aproximando do seu horizonte a salvação e o paraíso eterno.

As esmolas nesse ‘teatro de representações’ podiam ter muitos significados nas relações que se estabeleciam com o Governo, na figura de D. Tomás. Podemos assinalar que as doações poderiam significar uma aceitação tácita do aparato assistencial, pois eliminava-se o espetáculo da morte de crianças no cenário urbano, sem investigar ou questionar o abandono ou as relações ilícitas que geravam filhos não desejados, nem interferir junto aos casais pobres que tinham filhos sem condições de mantê-los, pois, de acordo com a doutrina católica, os filhos eram bênçãos divinas.

Pela documentação posterior, tudo leva a crer que os procedimentos de controle sobre as amas externas não se tornaram práticas rotineiras, porque não há mais registro de entrada de dinheiro proveniente do ato da “revista dos expostos”, mas é provável que, no momento do pagamento das amas, continuasse a exigência da apresentação dos bebês, apesar de a vida dessas crianças não ter muita importância para o governo.

A contratação de amas ou famílias criadeiras parece ter sido marcada pela informalidade e pelos acordos orais. Exemplo dessa prática pode ser percebido no requerimento de Cosma Maria de Santa Anna, ama-de-leite que, em 1826, solicitou o pagamento dos atrasados pelos serviços prestados, da ordem de 600\$000. O procurador da Casa dos Expostos, Antonio José Coelho de Lima, informava ao Mordomo que não havia livro de lançamento de débitos da Casa e nenhum

registro daquela ama, “porque ela se entendia com o ex-procurador de quem se queixa[va]”.²⁰

Cotidianamente a Casa recebia as crianças que eram deixadas na roda, geralmente na calada da noite, e cabia à depositária tocar a campainha para avisar a rodeira, pessoa responsável por retirar a criança da roda. Na Casa dos Expostos do Recife, esse papel era desempenhado pela escrava interna. Além de retirar a criança, ela deveria providenciar os primeiros cuidados — agasalho, alimento, cuidados com doenças ou atenção espiritual —, dependendo do estado físico em que o bebê era deixado. Em princípio, todos os expostos deveriam ser registrados no Livro de Entrada, com anotações que permitissem aos pais identificar seus filhos quando os quisessem de volta. Contudo, o ato de registrar a criança talvez tenha sido negligenciado e/ou levado um tempo para ser assimilado como um procedimento de rotina. Pode-se observar que até 1790 o registro das crianças não era um procedimento habitual, pois nesse mesmo ano um pai resgatou uma criança recém-nascida, deixada há cinco dias na instituição, —sem que tivesse sido registrada. Parece que a Casa dos Expostos, após o recolhimento do bebê, servia como um posto de triagem onde as crianças só permaneciam o tempo necessário para que se procedesse a sua destinação. O funcionamento propriamente dito era de ordem administrativa, e gerido com um número mínimo de funcionários.

Em geral, os bebês lactantes deveriam ser encaminhados às amas-de-leite e os desmamados às amas-secas, pois a Roda não comportava a criação e a permanência dessas crianças, uma vez que em 1791 havia apenas duas escravas e, logicamente, não seria possível para duas mulheres alimentar 56 crianças expostas e vivas que tinham dado entrada na Casa naquele ano. Desde a criação da instituição, os expostos eram entregues às respectivas amas, mas apenas a partir de 1793 a entrega foi acompanhada de enxovais, diferenciando-se as roupas dos recém-nascidos e das crianças desmamadas, representando os gastos com vestuário aproximadamente 10,3% da despesa naquele ano.

O Livro não contém nenhuma informação sobre as amas. Também não indica se havia outro registro onde se anotassem seus nomes e endereços. Mas, a partir do Livro de Batismo da Igreja de Santo Antônio, foi possível obter algumas informações sobre as mulheres que amamentavam e cuidavam desses filhos sem-família. Das quatro amas a quem foram dados expostos para criar, o registro indica que duas eram pretas e forras, uma branca e uma parda, sendo todas solteiras. Eis, por exemplo, Abiciana da Conceição, preta, forra, que criava em seu “fogo” o branquinho Thomaz; ou ainda Francisca Xavier, também preta e forra, que cuidava

²⁰ OFÍCIO de João Xavier Casimiro da Costa, Mordomo dos Expostos, a Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Província. Recife, 21.08.1826. APEJE, série: I, v. 2, fl. 135-136. Ms.

do menino Maurício, branco e batizado em 15 de junho de 1790.²¹ Há de se lembrar que ser “solteira” era “como se dizia [na época] a ‘mulher que nunca casou’, ‘mulher que não tem marido’, ‘mulher pública’, quase um sinônimo de meretriz, ainda que sem conotação profissional”.²²

Incidentalmente, vislumbra-se mais um motivo que levaria algumas mulheres, se casadas, a tão árdua tarefa: obter direitos de isenção de guerra para seu marido e seus filhos, além de auferir algum ganho financeiro. Como já foi assinalado, o alvará de 1654 isentava os maridos e filhos das amas dos encargos da guerra²³, dispositivo por diversas vezes ratificado em decretos de 1787, 1802 e 1806.²⁴ Tratava-se de uma vantagem importante, em um mundo onde a guerra estava presente no cotidiano das pessoas e dos Estados monárquicos. Embora aqui não haja dados sobre as famílias criadeiras, é possível que algumas mulheres casadas optassem por esse trabalho na perspectiva de livrar filhos e maridos do famigerado serviço militar, especialmente os que destinavam os recrutados para a guerra. Essa isenção foi estendida às amas da Colônia.

As crianças que estavam com as amas externas ou as que ficavam na Casa assistidas pelas amas internas, quando adoeciam, recebiam alguns cuidados, providenciados e pagos pela instituição. Os procedimentos mais comuns eram a realização de sangrias, depois os curativos, e a internação no hospital, quando as crianças em estados mais graves precisavam ser isoladas. Até o ano de 1792, predominavam como tratamento das crianças doentes a “arte de sangrar”, como diz jocosamente Freyre. As sangrias podiam ser feitas pelos pajens, sangradores, cirurgiões-mores, como aparece na seção das despesas:

Dinheiro que paguei ao sangrador Francisco Antunes Tavares pelas sangrias que fez ao exposto José que tem em sua casa \$240.
(16.03.1791)

Ou ainda assim:

²¹ O Livro de Batismo da Igreja de Santo Antônio registra oito crianças que foram enviadas para casas de particulares ou amas. As datas encontradas vão de maio a junho de 1790.

²² VAINFAS, Ronaldo. *Trópico do pecado: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 69.

²³ FERREIRA, Tolstoi de Paula. Subsídios para a história da assistência social em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, ano VI, v. LXVII, p. 9-77, jun. 1940. O alvará é de 29.08.1654.

²⁴ DECRETO de 31 de março de 1787. COLEÇÃO dos Regimentos Reais. Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789; Decretos de 9 de novembro de 1802 e 18 de outubro de 1806. COLEÇÃO Legislação Portuguesa, 1802-1810. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1826.

Dinheiro do sangrador que fez cinco sangrias à menina Maria de que é ama D. Brites \$400. (30.06.1791)

A arte de curar de tradição portuguesa corrente em Pernambuco, e mesmo no Brasil, desde o século XVII, consistia fundamentalmente “no emprego de purgativos, ventosas e sangrias”.²⁵ As práticas médicas tinham como base a obra de Simão Pinheiro Morão, médico português que se estabeleceu definitivamente em Pernambuco no ano de 1671. O historiador Carlos Miranda, que estudou a prática da medicina no Brasil colonial, explica que

Segundo a orientação da época, Morão aconselhava, ainda como forma terapêutica, o uso de sangrias em menores de idade, chegando a afirmar que ‘se forem crianças isentas de todos esses achaques, sangrá-las-emos nos braços tão copiosamente até que vejamos ficarem já as veias descarregadas. Se, contudo, a estas sobrevierem delírios, movimentos convulsivos e algum sinal de espasmo, iremos logo aos pés, ainda que conheçamos não estarem as veias descarregadas, e ainda que tenham às águas grossas e acesas’.²⁶

É de se supor que depois das sangrias, completamente exauridas, seria pouco provável que as crianças resistissem e se curassem das doenças. Com um diagnóstico que identificava no sangue do paciente a presença dos males, com cirurgias sem formação alguma, os chamados barbeiros e seus aprendizes — os pajens —, sem nenhum cuidado com a higiene dos instrumentos usados, nem com os panos e as mãos, talvez os altos índices de mortalidade correntes na Casa dos Enfeitados respondam pelos insucessos desses métodos.

O que acontecia com as crianças quando eram entregues às amas parece não figurar nesse momento uma preocupação, haja vista que a grande percentagem de morte entre os expostos demonstra que a preservação da vida deles, embora presente no discurso das autoridades, era o que menos importava. De forma que a discussão sobre a eficácia do dispositivo assistencial não deve cair na armadilha dos números da mortandade infantil — uma mortalidade que girava em torno de 70 a 80%, estarrecedores, sem dúvida, para os padrões atuais. Porém, é fundamental perceber os investimentos que eram feitos no governo da população, que práticas individuais e coletivas eram desestimuladas, o que a materialidade da roda e da

²⁵ MIRANDA, Carlos Alberto C. *A prática da medicina no Brasil colonial: limites e espaços de cura*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1997. p. 121.

²⁶ MIRANDA, Carlos Alberto C. *A arte de curar nos tempos da Colônia*, op. cit., p. 263.

Casa dos Expostos questionavam ou sancionavam em que condutas investiam, que novos sentidos imprimiam, portanto, ao infanticídio e à prática da exposição de crianças. O dito e o não dito, as práticas discursivas e não discursivas dialogam no território da assistência pública depurando e gestando novas sensibilidades, senão ainda para a valorização da vida dos inocentes, ao menos ia construindo outra percepção da morte dos recém-nascidos, que não deveriam mais ser pastos para animais nas ruas da bela Recife. Isso era bárbaro demais e sua interdição fazia progredir a civilização no trópico, no limiar do século dezanove.

Referências

- ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.
- CARVALHO, Marcus J. M. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universitária UFPE, 1998.
- COSTA, F. A. Pereira da. *Anais pernambucanos*. Recife: FUNDARPE, 1983-1985.v. 4.
- ELIAS, Nobert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v. 1 e 2.
- FERREIRA, Tolstoi de Paula. Subsídios para a história da assistência social em São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, ano VI, v. LXVII, p. 9-77, jun. 1940.
- GAMA, José Bernardo F. *Memórias históricas da província de Pernambuco*. Recife: Secretaria da Justiça/Arquivo Público Estadual, 1977. v. 2.
- MIRANDA, Carlos. *A arte de curar nos tempos da Colônia: limites e espaços de cura*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2004.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral. *A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)*. São Paulo: Annablume, 2008.
- PIO, Fernando. Cinco documentos para a história dos engenhos de Pernambuco. *Separata da Revista do Museu do Açúcar*, n. 2, Recife, 1969.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL,1985.
- SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*, 4. ed. Lisboa: Imprensa Régia, 1831. t. I.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico do pecado: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séc. XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999.

MADAME DUROCHER: AUTORIDADE E OBSTETRÍCIA NO BRASIL (SÉCULO XIX)

Erica Windler

“As parteiras tinham experiências e conhecimentos além do que apenas assistir às mulheres em trabalho de parto. Após uma criança nascer, elas frequentemente davam conselhos às novas mães sobre como cuidar de seu bebê. Muitos aspectos da vida privada dos pacientes foram confiados às parteiras.”

A autora é Doutora em História, Professora da Universidade de Michigan – EUA

Em 1916, a Academia de Medicina do Brasil celebrou a vida e a carreira de Madame Durocher, realizando uma conferência comemorativa do centenário de sua chegada na cidade do Rio de Janeiro. Maria Josephina Durocher, ou Madame Durocher, como ela viria a ser conhecida, era uma imigrante francesa, que realizava partos naquela cidade entre 1834 e 1893. Considerada como funcionária parteira pela Família Imperial, Durocher foi a primeira mulher a ser reconhecida pela Academia de Medicina do Brasil, em 1861 (um evento que não seria repetido por mais cinco décadas). Sua devoção em prestar assistência caritativa para os pobres livres garantiu-lhe o respeito das classes populares da cidade. Madame Durocher também publicou extensivamente nas principais revistas médicas do período, e seus escritos centravam-se em questões que vão desde a abolição à obstetrícia.¹

Os médicos que assistiram à conferência, em 1916, em homenagem a Durocher, falaram longamente sobre a parteira de carreira. No entanto, não limitaram os comentários a suas realizações profissionais. Eles também comentaram seu papel como mulher ou “homem-mulher”. Tais comentários colocaram-na dentro de uma tradição de figuras públicas ou de personagens do século XIX, no Rio. A partir de suas palavras, o Dr. Alfredo Nascimento, que conviveu com Durocher durante os últimos anos de sua carreira, comentou que ela deveria ser considerada mais do que um personagem amado e imaginativo. Em seu depoimento sobre a parteira, ele afirmou que:

Durocher era uma personagem pública nesta cidade por mais de meio século, bem conhecido entre nós todos. À primeira vista, poderia não saber a que sexo pertencia essa personalidade original. A partir de atributos físicos e vestido, ela era uma mistura mal definida do homem e da mulher. Muscular, falando em tom áspero, cortava o

¹ Mais informações em Lycurgo Santos Filho, *História da Medicina no Brasil*: São Paulo: Brasiliense, 1947, onde ele fala de Durocher como um carácter único do século XIX, no Rio de Janeiro, notificando o seu aspecto masculino. A prática de Durocher é discutida em Maria Lúcia de Barros Mott, "Parteiras no século XIX" e *Entre a Virtude e o Pecado*, editado por Albertina de Oliveira Costa e Cristina Bruschini. (São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992), 37-56. Ela é mencionada na Julyan Peard, *Race, Place e na Medicina: A Idéia dos Trópicos no Brasil do século XIX*, Medicina (Durham: Duke University Press, 1999). Ver também o verbete de Maria Josephina Durocher em Ronaldo Vainfas (ed.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp.522-523.

cabelo curto como um homem (...) Ela veste-se de uma saia preta, com o qual ela usava botas masculinas sobre ela grandes patas, um relógio de bolso, uma gravata, um paletó preto e um grande guarda-chuva.²

Nascimento destacou dois elementos importantes de Durocher, importante para o estudo de gênero, sexualidade e poder no Brasil do século XIX; a sua personalidade pública consubstanciada na sua identidade como “homem-mulher”, e sua manipulação do masculino e do feminino atributos para reclamar autoridade pública, como uma parteira durante um período em que as mulheres não eram bem acolhidas na profissão médica.

Durocher viveu durante uma época de mudanças sem precedentes no Rio de Janeiro. Ela assistiu a uma rápida urbanização, às tentativas de transformar o Rio em um centro urbano "moderno" e "civilizado", à progressiva abolição da escravidão, ao Brasil da transição da Monarquia para República, e às tensões sociais que resultaram nessas transformações, que englobavam similarmente intensas mudanças no campo da saúde das mulheres. Foi um momento em que os papéis tradicionais associados à maternidade e à obstetrícia foram sendo contestados e redefinidos, conforme médicos masculinos tentavam estabelecer a sua autoridade, em uma área que tinha sido tradicionalmente de domínio de escravas em liberdade e de pobres mulheres que trabalhavam como parteiras.

Este ensaio explora a forma como Madame Durocher incorporou essas transições naquela sociedade, e através de sua expressão de um complexo gênero conquistou a autoridade que permitiu a ela ganhar a confiança e a segurança de seus pacientes do sexo feminino e respeito de seus colegas do sexo masculino na profissão médica.

² Discurso proferido pelo Dr. Alfredo Nascimento e publicado no "Centenário de Madame Durocher", nos *Annaes de Medicina do Rio de Janeiro*. Vol. 82. jan / dez, 1916. A cidade do Rio tem uma longa história sobre esses tipos de personalidades ou figuras públicas (exatamente a palavra que Nascimento utilizou, uma palavra que não tem tradução exata para o Inglês.). Ele fez uma descrição de outra personalidade, em particular, Dom Oba. Oba foi um homem de ascendência africana que tinham lutado na guerra do Paraguai. Ele mais tarde passou a viver no Rio de Janeiro. Afirmava ser um príncipe africano. Oba vestia-se cerimoniosamente e tinha participação liberada em todas as cerimônias do Imperador Pedro II. Ele mesmo, por vezes, tentava dar conselhos a Pedro, a partir de um patamar real para outro. Dom Oba, em virtude de seu próprio papel na cidade, foi o tema de um estudo pormenorizado, feito por Eduardo Silva: *o Príncipe do Povo: a vida de um brasileiro e Tempos Livres Man of Color* (Londres: Verso, 1993). Dom Oba foi também o tema da *Escola de Samba do Rio, Mangueira*, no ano de 2000. Nascimento listou inúmeras outras figuras, incluindo o Príncipe da Natureza, O Filósofo de Cães e o Pai da Criança.

Desse modo, foi um desempenho que teve implicações para a compreensão de ambos os sexos e gêneros. Entendemos sexo como algo culturalmente construído pelos papéis ligados ao gênero masculino ou feminino. O sexo tem sido mais frequentemente associado ao natural ou biológico e a um estado corporal de ser do sexo masculino ou feminino, um estado que é estático ou fixo, independentemente do tempo ou lugar.

No entanto, observando o gênero como performance, como fazemos aqui, temos consequências importantes para a nossa compreensão de ambos os sexos e da sexualidade. Aqui, consideramos gênero como algo constituído através da constante repetição de gestos e movimentos corporais e por meio da modelagem do corpo de forma que venha a ser definido tanto pelo indivíduo quanto pela sociedade como qualquer homem ou mulher (por exemplo uma mulher balançando o cabelo ou um homem fazendo flexão de um músculo).

Ao definir gênero como um desempenho localizado no corpo e que atua por meio do corpo, sexo e gênero tornam-se mais estreitamente interligados. Isso permite-nos refletir sobre o modo como ambas as categorias são moldadas em diferentes contextos, através da constante repetição de gestos simples, dado que Judith Butler define como a "aparência de substância". Como se trata de ser aceita como natural, a natureza de tais atos é ignorada. Butler afirma que

se o terreno da identidade de gênero é a repetição de atos estilizados através do tempo, e não a identidade aparentemente sem costura, em seguida, as possibilidades de transformação do sexo encontram-se em relação à arbitrariedade, na possibilidade de um tipo diferente repetir a quebra ou a subversão desse estilo.³

Como "homem-mulher", Durocher representou um tipo diferente de repetição. Ela era uma pessoa que incluía elementos da sociedade que ela definiu como sendo de ambos os sexos, masculino e feminino. Como observou Nascimento, "ninguém poderia saber a que sexo pertencia essa personalidade original". Ela era uma mulher, mas uma mulher que usava botas, uma mulher que expressava a sua masculinidade através de seu corpo, "alto e musculoso", que falava em tom áspero, tinha um lábio superior cabeludo e grandes pés como um homem. Neste ensaio, identificamos como os traços masculinos e femininos de Durocher permitiram fazer valer a sua influência em dois mundos frequentemente

³ Judith Butler, "Performativo Sexo Atos e Constituição: um ensaio em Fenomenologia e teoria feminista," na teoria feminista Reader: Local e Global Perspectives, London: Routledge, p. 415. Além disso, veja Diane Taylor, *Disappearing Acts: Óculos de Gênero e Nacionalismo na Argentina da "guerra suja"*, Durham: Duke University Press, 1997, pp.183-187.

dísparos, as casas dos seus pacientes e as salas da Academia. Nas páginas que se seguem, iremos explorar como a sua posição entre essas duas esferas simultaneamente contestaram as normas de sua sociedade, enquanto que, talvez inesperadamente, contribuíram para o fortalecimento de suas hierarquias sociais.

Os primeiros anos de Durocher

Paris, em Janeiro de 1809, Anne Colette Nicolli Durocher deu à luz uma filha ilegítima, Maria Josephina Durocher. Em 1816, a mãe solteira e sua filha partiram da França para o Rio de Janeiro.⁴ A cidade de clima tropical, escravocrata e com a população racialmente mista, evidenciava o gritante contraste com a sua pátria. As intensas transformações que foram ocorrendo durante os seus primeiros anos na capital, também devem ter provocado um impacto sobre a mãe e sua filha. Em 1808, o Tribunal Português e milhares de seus seguidores fugiram da invasão napoleônica, com a ajuda dos britânicos, saíram de Lisboa para o Brasil, Rio de Janeiro, que estabeleceu a nova capital imperial. Essa transmigração e a subsequente abertura dos portos do Brasil ao comércio livre provocaram intensos impactos sociais para a sociedade carioca.

Os escravos foram trazidos da África e a cidade rapidamente se tornou o maior centro urbano escravo do mundo no século XIX. Imigrantes livres vieram da Europa e, em menor medida, dos Estados Unidos, fazendo a população do Rio crescer ao longo do século. Em 1799, possuía 43.000 habitantes, em 1889 esse número tinha atingido cerca de 400.000. Em 1822, o Brasil alcançou a sua independência, tornando o Rio de Janeiro o centro econômico, político e intelectual da nação. Quando Durocher e sua mãe chegaram ao Rio de Janeiro, assistiram a uma cidade que foi submetida a crescentes dores por causa dessas transições.⁵

A maioria dos imigrantes franceses chegou ao Brasil em busca de oportunidades econômicas, por consequência do resultado das guerras napoleônicas. Nicolli Anne abriu uma loja especializada em produtos importados da França, na Rua dos Ovíres, elegante zona baixa da cidade do Rio.

⁴ A identidade do pai de Durocher foi listada como desconhecida na sua certidão de nascimento.

⁵ Portos do Brasil foram abertos ao comércio livre, com o incentivo dos britânicos que haviam assistido os Portugueses na fuga da invasão napoleônica. Os britânicos pretendiam se beneficiar da abertura do comércio na região. Para mais informações sobre este assunto e a transmigração do Tribunal, ver Schultz, Kirsten. *Tropical Versailles: Empire, Monarquia e da Corte Real Português, no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Londres: Routledge, 2001 e Jurandir Malerba, *A Corte no exílio: Civilização e Poder no Brasil às Vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Adolescente, Durocher terminou sua educação formal e trabalhou como caixa na loja da sua mãe. Em 1828, Anne Nicolli esteve doente e, na idade de dezenove anos, a jovem Durocher foi colocada na cidade do Recolhimento, um orfanato e depósito para as mulheres na cidade, gerida pela Santa Casa de Misericórdia.⁶

A Misericórdia foi uma poderosa fraternidade com capítulos religiosos leigos de todo o Brasil e do Império Português. A irmandade foi responsável por prestar assistência aos pobres, enfermos, viúvas, órfãos e prisioneiros que precisavam de defesa. No Rio, a Misericórdia dirigiu o hospital caridade da cidade e os cemitérios, assim como o sanatório, a casa da criança abandonada e do Recolhimento.

Durocher permaneceu no Recolhimento por quase um ano. Durante seu tempo ali, ela testemunhou as idas e vindas da cidade e da comunidade médica e as condições de saúde na cidade. O Recolhimento funcionava na Praia de Santa Luzia, ao lado do Castello, uma colina no centro do Rio, localizado ao lado do Hospital de caridade da Misericórdia. Fundado em 1813, o hospital funcionou como um instituto pedagógico para alunos de escolas médicas do Rio de Janeiro, que se ofereciam para cuidar da cidade, dos escravos e da população livre e pobre.⁷ É possível que a proximidade de Durocher com este ambiente, durante o seu tempo no Recolhimento, em última análise, tenha influenciado a sua dedicação aos cuidados de saúde e à assistência aos necessitados.

Depois de sair do Recolhimento, Durocher experimentou inúmeras tragédias em sua vida. Sua mãe morreu em 1829 e a jovem assumiu o comércio de importação. Entre 1830 e 1831, Durocher tinha dois filhos com seu esposo, o comerciante francês Pedro David. No entanto, David só reconhecia legalmente a paternidade do segundo filho. Em 1832, um assaltante assassinou o seu esposo, em frente da casa do casal, deixando-a com duas crianças pequenas. A morte de David marcou a vida de Durocher. Confrontada com as lutas de ser uma mãe solteira com a idade de vinte e quatro anos e com o fracasso de seu negócio, ela teve de tomar uma decisão que viesse a proporcionar segurança para sua família. Ela fechou a loja e procurou o Dr. Xavier, um membro da comunidade imigrante

⁶ Ver entrada de Maria Josephina Durocher nas matrículas do Recolhimento da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, 1824-1834. (Arquivo da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro).

⁷ Quanto à Santa Casa de Misericórdia, ver Laurinda Abreu, "O papel das Misericórdias dos 'Lugares de Além-mar' na Formação do Império Português", *História, Ciências, Saúde: Manguinhos*. vol.8 (3), set.-dez. 2001, pp. 591-611 e Luciana Gandelman, "A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro nos Séculos XVIII a XIX" *História, Ciências, Saúde: Manguinhos*. vol.8 (3), set.-dez. 2001, pp. 613-630. P.A. Almeida, "A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro," *Diário do Commercio*, 8 julho 1899.

francesa do Rio de Janeiro e amiga da família de longa data, para entrar na Escola Médica. Em 1833, ela fez parte de um programa especial que havia sido criado para a formação em obstetrícia e na função de parteira.

Já adulta, Durocher falava com carinho de sua infância, enfatizando que a sua mãe desempenhou um forte papel na sua criação e educação. Anne Nicolli, solteira, fazia sacrifícios constantes para assegurar que sua filha recebesse instrução exemplar em línguas, história e matemática. Essa teria sido uma educação rara para uma criança do sexo feminino do período. A maioria das meninas da elite e da classe média receberam instruções limitadas na leitura e na escrita. Sua educação enfatizava tipicamente práticas religiosas e as competências internas necessárias para ser uma boa esposa e mãe.⁸

As Parteiras e o Crescimento da Medicina na Capital

Após terminar a sua certificação em 1834, Durocher tornou-se a primeira mulher da escola médica treinada em obstetrícia. Durante o início do século XIX, algumas mulheres tinham chegado ao Rio de Janeiro, com certificação de parteira.⁹ da França. No entanto, essas mulheres serviam apenas a um pequeno círculo de pacientes da elite. A maioria dos nascimentos no Brasil do século XIX foram atendidos por mulheres escravas (em particular no campo) ou por membros pobres livres da sociedade. Na cidade, uma parteira da residência poderia ser identificada por uma cruz pintada sobre a porta. Essas mulheres aprenderam remédios para induzir trabalhistas, incluindo a aplicação de técnicas de gorduras animais e óleos para ajudar a aliviar a saída do bebê de sua mãe, e as práticas de dar cachaça (álcool de cana) e sopas especiais para reduzir a dor do parto e dar aos seus pacientes a necessária energia. As parteiras também aprenderam como usar

⁸ Para mais informações sobre a educação feminina no Brasil do século XIX, ver June Hahner, em *Emancipador do sexo feminino: a luta pelos direitos das mulheres no Brasil, 1850-1940*. Durham: Duke University Press, 1990; Muriel Nazzari; *Desaparecimento do dote: mulheres, famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil*. Stanford: Stanford University Press, 1991; Alessandra Frota Martinez, *Educar e Instruir: A Instrução Popular na Corte Imperial, 1870-1889* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 1997).

⁹ Ver Sandra Lauderdale Graham, *O Mundo dos Trabalhadores Domésticos e Mestres do século XIX no Rio de Janeiro*, Cambridge: Cambridge University Press, 1988. p. 82. Lauderdale Graham também proporciona uma discussão geral sobre o papel das parteiras no Rio do século XIX. Durocher, por sua vez, também menciona duas mulheres francesas, Madame Pipar e Madame Merthout. Cf. Discurso de 12 abril 1871 em "Centenário de Madame Durocher," *Annaes de Medicina do Rio de Janeiro* 82 (1916).

adequadamente relíquias religiosas e ornamentos para garantir um parto seguro e tranquilo tanto para a mãe quanto para o filho.¹⁰

As parteiras tinham experiências e conhecimentos além do que apenas assistir às mulheres em trabalho de parto. Após uma criança nascer, elas frequentemente davam conselhos às novas mães sobre como cuidar de seu bebê. Muitos aspectos da vida privada dos pacientes foram confiados às parteiras. Em casos de gravidezes indesejadas, elas levavam remédios e até mesmo realizavam abortos.¹¹ Quando uma mulher abandonava uma criança, era normalmente a parteira que entregava o bebê para a roda. A roda foi um grande cilindro rotativo de madeira com uma abertura em um dos lados que funcionava como uma janela do orfanato para a cidade. O pai ou parteira então girava a roda para que o bebê passasse para o interior da instituição. Entre 1730 e 1889, mais de 35.000 bebês foram deixados nas rodas do Rio de Janeiro. O mecanismo previsto era o anonimato. No entanto, para garantir que a identidade das mães não fosse divulgada, elas muitas vezes solicitavam que as suas parteiras levassem o bebê ao volante.¹²

Nos casos em que a virgindade de uma jovem mulher estava em causa, as autoridades públicas também chamavam a parteira para determinar se ela tinha sido "deflorada". Todas essas responsabilidades colocavam uma grande parte da vida e da honra familiar nas mãos da parteira. No entanto, ao longo do século XIX, como em outras partes do mundo, a oficialização da comunidade médica no Brasil veio para tratar as parteiras como concorrentes do sexo masculino. Assim os médicos trabalharam para criar respeito e confiança entre as mulheres nas comunidades com as quais elas trabalhavam.¹³

¹⁰ Mary Del Priore, *O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império*, em *História das Crianças no Brasil* (Rio de Janeiro: Editora Contexto, 2000. pp. 85-86) e Mary Del Priore, *Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidade e Mentalidades no Brasil Colônia* (Rio de Janeiro: Ed. José Olympio & Edunb, 1993).

¹¹ Em purgativos e as práticas do aborto no Brasil durante o período colonial e do século XIX, ver Mary Del Priore, *Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidade e Mentalidades no Brasil Colônia* (Rio de Janeiro: Ed. José Olympio & Edunb, 1993) e Joana Maria Pedro, *Aborto e Infanticídio: Práticas Muito Antigas em Práticas Proibidas: Práticas Costumeiras de Aborto e Infanticídio no Século XX* (Florianópolis: Cidade Futura, 2003. pp. 19-58).

¹² Durocher menciona este papel da parteira no discurso que deu em 12 de abril de 1871, no momento da sua inclusão na Academia de Medicina do Brasil. Discurso reimpresso no "Centenário de Madame Durocher" nos *Annaes de Medicina do Rio de Janeiro*. Vol. 82. jan / dez, 1916. p.214. Quanto à criança abandonada na roda no Brasil do século XIX, ver Renato Pinto Venâncio, *Famílias abandonadas: Assistência a Crianças de Camadas Populares no Rio de Janeiro e em Salvador, séculos XVII e XIX* (São Paulo: Papyrus, 1999).

¹³ Embora pouco se tenha escrito sobre a questão do defloramento no século XIX, no Brasil, há dois excelentes estudos sobre o século XX. Ver Martha de Abreu Esteves,

No momento em que começou a praticar o trabalho de parteira no Rio de Janeiro, a comunidade médica ainda estava em seus primeiros estágios de desenvolvimento. Antes da chegada do Tribunal Português em 1808, a cidade não tinha imprensa ou instituições de ensino superior. Em 1809, no Rio de Janeiro, a Escola de Anatomia, Cirurgia e Medicina foi estabelecida. Em 1832, a instituição sofreu reformas inspiradas no modelo francês. A nova Faculdade de Medicina incorporou três cursos ou programas em geral, medicina, farmácia e obstetrícia.

As práticas médicas europeias influenciavam fortemente os brasileiros, que começaram a fazer valer o estabelecimento da sua autoridade sobre as questões de saúde da família e do sexo feminino. Para afirmar a sua própria legitimidade, alegaram que tais práticas promoviam o avanço do Brasil como uma nação moderna e civilizada. Isso é demonstrado pela supramencionada criação de uma especialização em obstetrícia na faculdade de medicina em 1832. A importância dos médicos para a saúde das mulheres pode estar ligada ao nacionalismo, onde a mãe possuía um papel central na sensibilização da sociedade das crianças, seus futuros cidadãos.¹⁴

Durante as primeiras décadas do século XIX, os médicos da Europa e dos Estados Unidos publicaram numerosos tratados sobre a saúde da mulher, começando a desenvolver técnicas cirúrgicas para minimizar os transtornos femininos. Não deve ser surpreendente que, até meados 1800, médicos e estudantes brasileiros seguiram o exemplo. Os alunos escreveram teses sobre as questões, incluindo a seleção de práticas de enfermagem, a criança abandonada, o aborto, a masturbação feminina e a menstruação. Médicos também começaram a

Meninas perdidas: os Populares e o Cotidiano não Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989) e Sueann Caulfield, *Em Defesa da Honra: moralidade, modernidade e Nação no Rio de Janeiro – 1918-1940* (Campinas: Ed. da Unicamp, 2000).

¹⁴ L. Santos Filho, *História Geral da Medicina Brasileira* (São Paulo: Hucitec, 1977). Esses ideais “republicanos de maternidade” estão muitas vezes ligados aos escritos dos filósofos iluministas, como Rousseau (que era muito popular entre os reformadores e os profissionais médicos do século XIX, no Rio) para a construção de novas nações. Apenas alguns exemplos da literatura que discute esta questão em maior pormenor nos diferentes contextos históricos incluem: Jean-Jacques Rousseau, *Emile, ou sobre educação trans.* Allan Bloom (Nova York: Basic Books, 1979); Doris Sommer, *Fundacional Fictions: os Romances Nacionais da América Latina* (Berkeley: University of California Press, 1991); Christine Stansell, *Cidade das Mulheres: Sexo e classe, em Nova Iorque, 1789 -1860* (Champaign: University of Illinois Press, 1982); e o capítulo intitulado *Sentido e Sensualidade: Notas sobre o Período Nacional, 1812-1910* de Jean Franco, e *Traçamento Feminino: Gênero e Representação no México* (New York: Columbia, 1989. Pp. 79-101).

publicar guias para as mães sobre as práticas adequadas que visavam educar as crianças.¹⁵

O médico oficial da comunidade, do sexo masculino, tinha o objetivo de ganhar a confiança e o apoio da população feminina, o que não foi uma tarefa fácil. Muitas mulheres brasileiras (e seus maridos) desconfiavam dos médicos do sexo masculino. Quando eles vieram a ter acesso a questões particulares, tais como parto e exame da área genital, muitos podem ter considerado como uma ameaça à honra da família.¹⁶ O uso feminino das práticas tradicionais das parteiras foi difícil de superar, devido à confiança que as mulheres colocavam em suas parteiras. As mulheres que provocavam abortos temiam que fossem denunciadas às autoridades.¹⁷ As dificuldades do sexo masculino confrontadas com a conquista da aceitação de pacientes do sexo feminino são evidenciadas pelo fato de que, no momento do censo do Brasil 1872, havia apenas 50 homens listados como praticando parteira, em comparação com 1147 mulheres.¹⁸ Esse número pode também refletir os homens na relutância inicial de abraçar uma profissão que tinha sido tradicionalmente associada com as mulheres pobres.

Perante as dificuldades de ganhar a confiança dos pacientes do sexo feminino, a obstetrícia se transformou em uma arena "oficial" da medicina. A comunidade de medicina do Rio de Janeiro e outros centros urbanos no Brasil começaram a atacar as práticas das mulheres a quem se refere como charlatães ou ignorantes comadres (um termo que significava tanto madrinha e parteira e que representava conotações negativas, sugerindo o antiquado e ignorante caráter das mulheres). Em seu texto sobre o atendimento médico de recém-nascidos,

¹⁵ Exemplos desses tipos de teses e textos são demasiado numerosos para listar aqui. Eles podem ser encontrados no Arquivo da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. Dois exemplos de guias para as novas mães incluem; Américo Hypolito, *O Médico das Crianças: Ou Conselho como Mães Sobre a Higiene e Tratamento Homeopático das Moléstias de Seus Filhos*. Rio de Janeiro: s.ed. 1860, e J.B.A Imbert, *Guia Médico das Mães da Família ou uma Infância considerada na sua higiene, suas moléstias e Tratamentos*. Rio de Janeiro: s.ed. 1843.

¹⁶ Sobre a desconfiança das mulheres acerca dos médicos do sexo masculino, ver Julyan G. Peard, *Place and Medicine: a idéia dos trópicos brasileiros na Medicina do século XIX* (Durham: Duke University Press, 1999).

¹⁷ Em seu trabalho baseado no século XIX, a argentina Kristen Ruggiero demonstrou que, nesse contexto, as autoridades invocavam as parteiras a fornecer informações e testemunhos sobre questões como o infanticídio. Veja Kristen Ruggiero, *Honra, maternidade, e os disciplinadores da mulher: infanticídio, em finais do século XIX*, Buenos Aires, (Hispanic American Historical Review 72, no. 3. 1992).

¹⁸ J. Silva, *Investigação sobre os Recenseamentos da População Geral do Império e de cada Província de per si Tentados desde os Tempos Coloniais até Hoje*. São Paulo: IPE / USP, 1986. Ronaldo Vainfas (ed.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. pp.131-133 e 522-523.

publicado em 1860, Américo Hypolito afirma: "... O abandono e a negligência dos médicos fizeram com que esta parte importante da prática médica ficasse sujeita à indenização de certas matronas e parteiras."¹⁹ Embora Hypolito buscasse constranger a comunidade médica por não ter um pouco de interesse pela saúde dos lactentes, sua posição discorre sobre os danos causados pelas "matronas e parteiras", é claro. Médicos como Hypolito alegaram que tais parteiras eram analfabetas, muitas vezes prostitutas, cujas práticas provocavam doenças e mortes desnecessárias aos bebês e às mães. Essas tragédias, alegam, poderiam ter sido evitadas com as modernas técnicas de médicos treinados.²⁰

Os ataques às parteiras tradicionais, em vez de um simples comentário dos médicos e suas crenças relativas à incapacidade das parteiras, devem ser entendidos como um prisma para maiores tensões sociais da época. No Rio de Janeiro cresceu durante o século XIX a percepção negativa sobre os mais pobres. Até meados do século XIX, os pobres estavam sendo marcados como a classe perigosa.²¹

As elites culpavam o Estado, não só pela condição de pobreza das classes populares, mas também pelo problema crescente da criminalidade e da doença no centro urbano. Essas tensões entre as classes foram agravadas pelos receios com iminência da abolição da escravatura. Como resultado da urbanização caótica da cidade e da transição gradual da economia de um escravo a um trabalho assalariado, os que estavam no poder recebiam uma perturbação das tradicionais hierarquias sociais e procuravam maneiras de manter a ordem.

As parteiras, que eram geralmente membros da comunidade livre, pobre e escrava, vieram a ser vistas como uma ameaça ao grau de poder no seio da família e da sociedade brasileira. Além disso, tratavam-se muitas vezes de mulheres solteiras, que representavam uma ruptura com as normas da sociedade patriarcal que adotava a tradicional família para ser o alicerce de uma nação ordeira.²² Os

¹⁹ Américo Hypolito, *O Médico das Crianças: conselho como mães sobre a higiene e tratamento homeopático das moléstias de seus filhos* (Rio de Janeiro: s.ed. 1860, p.12).

²⁰ Um exemplo é JBA Imbert, *Uma palavra sobre o Charlatanismo e os Charlatões*. Rio de Janeiro, 1837.

²¹ Idéias sobre a mudança da pobreza urbana no Brasil do século XIX, ver Walter Fraga Filho, em *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX* (São Paulo: Editora Hucitec, 1996).

²² Esta questão do poder que as mulheres como as parteiras e enfermeiras especialmente detinham é discutido em Sandra Lauderdale Graham, *Casa e rua: o mundo dos trabalhadores domésticos e mestres do século XIX, no Rio de Janeiro* (Nova Iorque: Cambridge University Press, 1988). Em argumentos sobre "as próprias mulheres" e da família como uma unidade para a promoção, ver os textos de Edward Muir e Guido Ruggiero *Sexo e gênero em perspectiva histórica* (Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1991) e Guido Ruggiero, "Re-leitura a Renascença: Moral e Cívica do Mundo de Casamento, Amor e Sexo", em *Sexualidade e*

ataques da reforma e da comunidade médica sobre as práticas das parteiras podem ser interpretados como uma parte das tentativas mais amplas, para fortalecer a raça, a classe, o gênero e as hierarquias num momento de transição desconfortável.

Autoridade no desempenho: Durocher como “homem-mulher”

Em meio a essa luta sobre o território da saúde das mulheres, encontramos Madame Durocher, que não representava nem uma característica do sexo feminino, como uma parteira da cidade, nem muitos médicos recém-formados. Ora, foi precisamente a sua posição sobre as margens entre essas duas comunidades que permitiu o sucesso de Durocher. Misturando qualidades normalmente associadas com as categorias de oposição tradicional/moderno, masculino/feminino; e estrangeiro/nativo, Durocher foi capaz de ganhar a confiança de pacientes do sexo feminino, enquanto se legitimava aos olhos da comunidade médica oficial. Como “homem-mulher”, Madame Durocher adotava uma identidade que pode ser entendida como uma contestação ou uma combinação desses papéis normalmente binários. As escolhas que fez na construção da sua identidade acentuaram as características definidas em sociedade normativa. Aqui vamos considerar como as muitas facetas de Madame Durocher foram interligadas a um desempenho que, uma vez autorizado, a destacou e ressaltou a sua percepção de gênero, etnia e classe.

Na introdução deste trabalho, discutimos sobre como Durocher foi percebida pelos membros da comunidade médica, expressa nas palavras de Alfredo Nascimento. Embora o Doutor Nascimento reconhecesse Durocher como uma mulher, ele enfatizou os aspectos masculinos da sua aparência, o que foi, talvez, um desejo de acentuar a sua excentricidade, ou talvez a sua percepção de que essas características masculinas deram a Durocher a célebre posição dentro da comunidade médica, que estava sendo homenageada em uma conferência, em 1916, pelo seu centenário. Contudo, a sua descrição induz-nos a pensar como Madame Durocher poderia se autovisualizar.

Durocher viu a aparência como uma parte importante da sua identidade, e isso é confirmado em um discurso que ela proferiu na Academia Imperial de Medicina, em 1871, na qual foi ornar um tema central. Nesse discurso, Durocher descreve os eventos da vida que a levaram a escolher a profissão de parteira, suas práticas, bem como das decisões relativas ao seu vestuário:

Como a primeira brasileira formada parteira, aos vinte e quatro anos, eu decidi que estava autorizada, ou melhor, obrigada a servir como

Gênero, no início da Europa Moderna: Instituições, Textos, Imagens, ed. James Turner (Cambridge: Cambridge University Press, 1997).

um modelo para aqueles que viriam depois de mim. Eu usava um vestuário, que não só era mais confortável, mas que também foi digno e característico daquilo que deveria ser uma parteira. Eu determinava que o meu exterior deveria inspirar uma moral aos meus pacientes do sexo feminino, dando-lhes confiança e distinguindo a parteira das mulheres comuns, e eu não estava enganada. Ao longo dos anos, muitos de meus pacientes confessaram que o meu vestido sozinho deu-lhes a tendência da fé... Que as mulheres têm de vestir roupas frívolas, é prejudicial à sua saúde, embora tendo a coragem de enfrentar os desafios do trabalho na clínica.²³

Durocher destaca que sua decisão de se vestir com o vestuário masculino foi uma escolha feita por razões de ordem prática. Foi o vestuário que permitiu a ela fazer seu trabalho mais fácil. No entanto, suas palavras sugerem mais que praticidade. Ela descreve a si mesma contra o pano de fundo de outras mulheres, "mulheres comuns", cuja natureza frívola as impede de serem respeitadas como parteiras. Parece que a varonil Durocher imaginou como uma aparência lhe daria autoridade. Com efeito, ao fazer tais declarações, ela equivale masculinidade com o poder e com a legitimidade no campo da medicina.

O contraste entre Durocher e a discussão das escolhas de seu vestuário, bem como a descrição fornecida por Nascimento, citado no início deste ensaio, são impressionantes. Embora Durocher tivesse conhecimento de que ela era referida como "homem-mulher", ela não se observava como uma mulher varonil. Em vez disso, ela descreve a sua aparência como escolhas de uma racionalidade que ela corresponde com a masculinidade. Seu desempenho de gênero provavelmente parecia natural para ela, como natural e normal é o desempenho de qualquer homem ou mulher.

Para Nascimento, porém, havia pouco que parecia ser normal na aparência ou na personalidade de Madame Durocher. Enquanto ele admitiu que ela era uma mulher, ele ressaltou a sua morfologia e comportamento masculino. É possível que Durocher se imaginasse como feminina, como uma mulher fazendo necessárias escolhas, enquanto os médicos do sexo masculino e sua comunidade escolhessem enfatizar seu traje masculino, como uma expressão de sua crença de que para ter autoridade no campo da medicina necessariamente precisa ser um homem. Esse contraste destaca as formas com que sexo não é um ato desempenho do indivíduo, mas sim uma negociação entre o indivíduo e a sua sociedade. É o produto de ambas as ações da pessoa e da forma que essas ações são entendidas ou interpretadas pela sua comunidade circundante.

²³DUROCHER. Maria Josephina. *Annaes Brasilienses de Medicina*, Rio de Janeiro, 1871.

A documentação sobre a vida Durocher não sugere que ela pretendia se tornar um homem viril ou sexual, exceto o fato de que ela pretendia expressar um certo grau de humildade que ela interpretou como masculina, definindo-a contra o comportamento ou surgimento de "mulheres comuns." Para ter tentado se passar como um homem, Durocher pode ter ajudado na conquista plena da aceitação e do respeito da predominância masculina na comunidade médica. Mas, na prática, na obstetrícia do século XIX, no Rio de Janeiro, sendo uma mulher, essa estratégia parece ter sido essencial para alcançar a confiança de seus pacientes. Durocher foi um reflexo de seu desempenho sexual, e sua personalidade incorporou a identidade masculina e feminina. Se foi uma decisão consciente ou não, seu papel como "homem-mulher" auxiliou na negociação de uma posição de destaque na comunidade. Além disso, por englobar o masculino e o feminino, a personalidade de Durocher foi representativa nas transições de obstetrícia ocorridas durante a sua vida, pois foi movida de um campo dominado por mulheres para um que foi supervisionado por homens.

A sua identidade como parteira é ainda confirmada no discurso de 1871, quando ela fala de uma jovem mulher da Grécia Antiga que tinha dissimulado ser um homem, a fim de assistir às aulas de cirurgia. Depois de passar o curso, a jovem começou a praticar medicina e desenvolveu uma enorme clientela. No entanto, após um curto período de tempo, a jovem médica foi acusada de seduzir as mulheres casadas a quem ela serviu. Ao revelar a sua verdadeira identidade como uma mulher aos funcionários, foi absolvida das acusações, e a sociedade começou a aceitar a idéia de praticantes de medicina do sexo feminino. Durocher cita-o como o início da longa tradição de séculos da parteira, uma prática que ela alegou que rapidamente caiu nas mãos dos homens ou no domínio de charlatães.

A discussão sobre a mulher da Grécia Antiga parece ser uma explicação simples para a história das parteiras, a partir de sua perspectiva. A comunidade médica ocidental comumente possui tradições construídas na Grécia Antiga, um exemplo é o juramento hipocrático. No entanto, considerando a história de Durocher, a partir de uma análise mais aprofundada, parece plausível que ela tenha selecionado o conto para veicular outra mensagem, uma mensagem sobre a sua própria identidade. Como Durocher, a mulher da Grécia Antiga viveu em uma sociedade onde a educação e a legitimidade foram associadas ao masculino, enquanto que, em última instância, era a sua identidade como uma mulher que lhe permitiria conquistar a confiança de seus pacientes.

A história de Durocher foi definida, não apenas pela sua performance de gênero, mas de outros elementos da sua identidade, incluindo raça, nacionalidade, classe, que estavam interligados com o seu estatuto "homem-mulher" para moldar a forma como ela foi reconhecida e que contribuiu para o seu sucesso.

Embora ideias de superioridade racial branca fossem comumente aceitas no Brasil do século XIX, a brancura isoladamente não foi suficiente para auxiliar Durocher em suas realizações. Em 1800, muitas das parteiras do Rio de Janeiro foram Portuguesas imigrantes, um fator que não lhes deu credibilidade aos olhos da cidade, dos cirurgiões, ou protegê-las de ataques. A referência a parteiras portuguesas como charlatães, comuns e ignorantes como as restantes foi um reflexo dos sentimentos antilusos do tempo. Os franceses, no entanto, foram reconhecidos pela comunidade médica carioca como um marcador de civilização e progresso. A escola médica e os hospitais franceses, principalmente no Rio, apresentavam desenvolvimentos na medicina com um padrão a ser alcançado ou imitado.²⁴

Elites podem ter interpretado as ideias da francesa Durocher como "civilizadas" ou "modernas". No entanto, a França também tinha conotações negativas quanto ao aspecto sexual. No século XIX, no Rio de Janeiro, as mulheres francesas eram comumente associadas à prostituição chique. A expressão francesa foi frequentemente utilizada permutavelmente com prostituta.²⁵ Isso pode ter contribuído para Durocher adotar a identidade masculina. Seu desejo de distância a partir da própria percepção "promíscua" de natureza sexual "comum às mulheres" poderia ter sido intensificado pelo seu estatuto como uma mãe solteira de um filho ilegítimo.

Apesar do cunho francês nas práticas médicas, ao entrar na faculdade de medicina, em 1833, Durocher tornou-se uma cidadã naturalizada no Brasil. Em um artigo intitulado "Deve ou não haver parteiras?" Ou "Se existem ou não existem parteiras?", ela descreveu razões para se tornar uma cidadã do Brasil. Ela afirmou: "Entusiasta como estou aos vinte e quatro anos com a perspectiva de planejamento de uma nova vida, eu entendi que, em gratidão à nação, berço da segunda fase da minha infância, como a primeira aluna a matricular na faculdade de medicina no Rio de Janeiro, gostaria de ser brasileira."

²⁴ Peard, na análise da comunidade médica em Salvador, enfoca o desenvolvimento dos Tropicalistas que, ao contrário dos médicos, tentaram desenvolver a área de medicina tropical afirmando que o Brasil não foi inferior às civilizações europeias, devido ao seu clima tropical e à doença, foi simplesmente diferente e solicitou o desenvolvimento de diferentes técnicas médicas das que foram utilizadas na Europa. Peard argumenta que, embora os Tropicalistas tenham procurado desenvolver diferentes práticas em vez de simplesmente copiar os da França e os dos Estados Unidos, os médicos no Rio de Janeiro foram muito mais fortemente influenciados por seus homólogos europeus. Ver Julian Peard, em *Raça, Local e da Medicina: A idéia dos trópicos brasileiros do século XIX na Medicina* (Durham: Duke University Press, 1999, 109-37).

²⁵ Ver Magali Engel, *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro* (São Paulo: Brasiliense, 1989).

Autoridade no texto: os escritos de Madame Durocher

As publicações de Madame Durocher podem fornecer mais *insights* sobre seu papel na comunidade médica do Rio de Janeiro e sua identidade como “homem-mulher”. Embora seja uma mulher, em sua prática, os escritos de Durocher nos fazem refletir sobre as posições da predominância masculina na comunidade médica à qual ela pertencia oficialmente. Isso pode ser interpretado como uma declaração sobre os próprios pressupostos da Academia. Em tom semelhante aos escritos dos seus homólogos masculinos na Academia de Medicina, seus textos revelam pouca simpatia para com as tradições dos escravos e das mulheres livres pobres que tiveram parto longo praticado no Brasil. Ela afirmou:

Indígenas, portuguesas, pretas e as mulheres idosas monopólios da prática da parteira (...) Elas foram nomeadas comadres. Elas eram completamente analfabetas, pertencentes à classe mais baixa da sociedade, a maioria delas ex-prostitutas (...) Elas realizaram abortos, cometiam infanticídio e abandonavam recém-nascidos nas ruas (...) Além disso, muitas senhoras preferiram ter seus escravos ajudando a criança nascer, em particular sobre as plantações. Neste estado de coisas, você pode ver bem como a frequência de todos os tipos de desastres ocorridos, enquanto a honra da família estava longe de estar garantida.²⁶

Ao ressaltar o que e como devem ser entendidas as parteiras tradicionais, Durocher acentua o seu próprio estatuto como educada, francesa, de classe média e mulher, características que ela sentiu colocadas acima do comum e que lhe deram autoridade e legitimidade em sua sociedade e entre seus pares na academia médica. De acordo com a sua perspectiva, as parteiras tradicionais, a questão de gênero, a raça, a classe e a moralidade foram combinadas para reforçar a sua inadequação para o exercício da profissão e colocar a honra de famílias brasileiras em perigo.

Em sua série de artigos "Deve ou não haver parteiras?", Durocher critica ainda a tradição de utilizar parteiras no Brasil. Referindo-se especificamente a um incidente envolvendo a certificação de um defloramento, o qual testemunhou durante seu primeiro ano de prática, ela declarou:

Eu não posso resistir em narrar o que me aconteceu em 1834, o meu primeiro ano trabalhando como médica. A pedido do Juiz de Paz

²⁶Maria Josephina M. Durocher, "Deve ou não haver parteiras?" *Annaes Brasilienses de Medicina*, Rio de Janeiro, v.22, no.9, p.290.

(Juiz de Paz), fui para a Rua dos Ciganos, a fim de verificar se um defloramento tinha ocorrido. Na noite anterior, eu fiz o meu melhor para rever os meus livros sobre medicina legal. Depois de chegar à casa, uma Comadre apareceu, e com um ar de importância, ela me mostrou um ovo, dizendo "aqui eu tenho a caixa da verdade". Perguntei o que ela pretendia fazer com aquele ovo. Ela respondeu: "Ah, você tem estudado e não sabe!-Se o ovo entra ela não é mais uma virgem, e se não, ainda está em sua honra tacto." Fui aconselhada pela justiça que estava presente a ignorar os comentários da Comadre e prosseguir com o exame. Depois que eu tinha acabado, a Comadre não poderia resistir próxima a mim e declarou "bom que você não use o ovo, pois já posso tê-lo para jantar."²⁷

Durocher cita muitos incidentes para ilustrar suas percepções acerca das parteiras como ignorantes e provinciais. Em grande parte é o mesmo tom dos seus colegas do sexo masculino, ela desacredita nas mulheres pela sua falta de "formação" e do conhecimento, argumentando que, sem uma educação não poderiam ser consideradas capazes de realizar as tarefas que lhes são exigidas. Para reforçar o seu ponto, Durocher aponta os contrastes do "moderno" e do "civilizado", de técnicas que resultam do estudo de textos sobre medicina legal e ressalta como as "ignorantes" comadres usavam instrumentos "atrasados" e "tradicionais", como um ovo, que poderia tão facilmente ser cozido para o jantar.

Apesar da sua reiterada condenação das comadres, Durocher não deixou de vislumbrar inteiramente a parteira como uma profissão que se ajusta aos médicos do sexo masculino. Em vez de ela apelar para treinamentos rigorosos para as mulheres que pretendam praticar, ela argumentou que, embora o registro de parteiras tenha sido exigido por lei desde o início do século XIX (logo após a chegada do Tribunal Português), a execução foi rara, e padrões de alfabetização e de formação foram geralmente ignorados. Durocher recomendava o período de dois anos de formação e de exame no processo da Faculdade da Medicina como a solução para esses problemas. Embora esse programa defendesse que o trabalho das parteiras estivesse nas mãos das mulheres, é colocada firmemente a regulamentação sob a supervisão da comunidade médica que estava tentando ganhar autoridade na matéria.

A maioria das mulheres que estavam praticando, uma vez que as suas origens eram humildes, não tinham educação necessária para assistir às aulas. A partir de seus comentários, podemos concluir que as críticas às parteiras não foram

²⁷DUROCHER, Maria Josephina M. "Deve ou não haver parteiras?" *Annaes Brasilienses de Medicina*, Rio de Janeiro, v.22, no.9, p.290.

inteiramente baseadas no sexo, mas, em vez disso, foram fortemente influenciadas pelos receios em relação ao poder detido por aqueles que estavam em posição de menor status social, o que representava uma ameaça potencial para o fortalecimento das hierarquias sociais e da ordem na sociedade carioca.

A maioria dos escritos de Durocher centrava-se em obstetrícia e na saúde da mulher. No entanto, em 1871, pouco antes da aprovação da Lei do Ventre Livre ou Livre útero, Lei que libertou todas as crianças nascidas de mães escravas, ela apresentou suas idéias sobre a emancipação dos escravos no Brasil para a Assembléia Nacional.²⁸ O texto destaca suas convicções sobre o papel do Estado na esfera do lar e da necessidade de sua intervenção para o progresso e a modernização da nação, um tema que reverbera em todas as suas obras.

Em sua publicação sobre a abolição, Durocher denuncia a escravidão de uma forma que é semelhante aos abolicionistas do seu tempo, afirmando que a instituição não foi apenas imoral e deveria ter sido demolida no momento da independência do Brasil, mas que era uma "ferida (ou cancro), que compunha a nação desde seu passado colonial, retardando suas chances de progresso e desenvolvimento. "Apesar dessas palavras fortes, Durocher não vislumbrou completar a imediata abolição da escravatura em 1871 como uma medida adequada para o Brasil. Ela temia que, permitindo escravos livres, iria surgir uma sociedade desordenada, assombrada pela população escrava sedenta de vingança de seus antigos mestres.

Durocher ressaltou o processo gradual de emancipação das instituições estatais (incluindo os médicos) que desempenharam um papel intervencionista na criação da ordem e na promoção das transformações necessárias ao relacionamento mestre-escravo para o êxito da economia, na transição de um escravo a um trabalho assalariado. Durocher definiu de forma um pouco detalhada como esse programa poderia funcionar; nele as Leis sobre os limites de um poder sobre os escravos teriam de ser criadas, incluindo trabalho apropriado, horas, subsídios de alimentação, vigilância e punição. O papel do médico seria um acompanhamento no tratamento oferecido aos escravos. Os escravos também seriam controlados por um tutor, que seria nomeado pela Justiça de Órfãos, para

²⁸ DUROCHER, Maria Josephina. Idéias por Coordenar a respeito da Emancipação (Rio de Janeiro: Ty. De Diário do Rio de Janeiro, 1871). Sobre a Lei do Ventre Livre brasileiro ou Lei do Livre útero, ver Martha de Abreu Esteves, "Escravo Mães e Crianças Free: Emancipação e Mulher no Espaço Livre Debates sobre o ventre lei," *Journal of Latin American History* 28 (1996), Renato Pinto, Lana Lage da Gama e Lima Venancio, "Abandono de crianças Negras no Rio de Janeiro", em *Historia da Criança no Brasil*, ed. Mary Del Priore (São Paulo: Contexto, 1991).

fiscalizar o comportamento de crianças e adultos.²⁹ Iriam assistir o escravo para ele aprender o que precisa para ser produtivo e para ser um membro da sociedade ordeira livre. Abolição, no plano da Durocher, seria, então, algo que foi conseguido através de doações filantrópicas para um fundo de loteria que gradualmente pagaria aos senhores para libertar os escravos, começando com os membros que seriam mais produtivos e ordeiros para a sociedade, na sua estimativa. Os primeiros a ser libertados deveriam ser mulheres, crianças e aqueles que eram casados.

O seu texto sobre a emancipação teria colocado autoridade sobre o relacionamento senhor-escravo, uma vez que um assunto do domínio privado passaria para as mãos do governo do Brasil e suas instituições.³⁰ Apesar de sua fé no Estado, ela não se absteve de criticar a organização do atual governo. Ela salientou que as reformas são necessárias, não só para o êxito da transição para o trabalho assalariado, mas também para o avanço do Brasil como uma nação moderna. Durocher chamou a atenção do legislador para as práticas de perda de tempo com as "banais petições de pessoas desejosas de isenções e favores." Do seu ponto de vista, se o desejo da pátria era alcançar a modernidade, o esforço terá que ser colocado nas mãos das suas instituições, afastando-se da centralização, do paternalismo e da embaraçosa organização do poder, uma vez que existiam sob a monarquia.

O texto de Durocher reflete mais do que a sua posição sobre o tema da emancipação escrava. Suas palavras sobre um tema tão distante do mundo das parteiras, e sobre um tema tão polêmico, ganharam a atenção dos representantes

²⁹ O Juiz de Órfãos da Justiça ou a Instituição de Órfãos foi desenvolvida inicialmente pela Coroa Portuguesa. Seu objetivo inicial era proteger os direitos dos órfãos e em seguida nomeá-los com tutores legais. Também foi responsável pela colocação de pobres órfãos e crianças abandonadas em casas onde eles poderiam trabalhar até atingirem a maioridade. A sugestão de que a justiça de órfãos seria responsável por escravos adultos sugere que, sob a ótica de Durocher, eles inicialmente não podem ser considerados completos cidadãos adultos. Sobre o Juiz de Orphãos, ver Timothy Joel Coates, "Exilados e Orphans: Forced e membros Patrocinados colonizadores no Império Português" (Dissertation, University of Minnesota, 1993); Joan Meznar, "Órfãos e de Transição de Escravos para o livro Trabalho em Nordeste do Brasil: O caso de Campina Grande, 1850-1888.", *Journal of Social History* (1994).

³⁰ Esse reforço das instituições representaria uma mudança da norma no Brasil imperial, que colocou uma grande quantidade de autoridade nas mãos da família, ou, mais especificamente, das elites patriarcais que governam suas famílias, escravos e, frequentemente, grandes redes de clientes. Tem sido muitas vezes discutido que a mudança de entidade privada ocorreu com a queda do Império, em 1889, e a criação da República. No entanto, há indícios de que tais reformas estavam sendo discutidas e, em alguns casos, implementadas tão cedo quanto a 1850 e 60. Para uma discussão sobre essa questão, ver Sandra Lauderdale-Graham, *Casa e Rua*. pp. 3-4.

dos governos. Ela alcançou a autoridade, não apenas no mundo de homens médicos, mas na maioria da comunidade. A sua autoridade não só foi possível graças a sua opção de adotar uma aparência física máscula, mas também através da aceitação das suas idéias pelos homens com autoridade.

Os seus escritos sobre a abolição defendiam a ruptura com o passado colonial do Brasil. O tema recorrente nos textos da parteira revela a firme convicção de que ela foi para o Brasil progredir com uma nação. Em seus escritos, como a sua vida, ela caminhou na linha entre o masculino e o feminino, os ricos e os pobres, os "tradicionais" e os "modernos".

Considerações Finais

Em quase todos os aspectos da sua identidade, Durocher era uma figura controversa, que, com relação às normas de sua sociedade, representou a encarnação da transição. Através de seu desempenho, ela desafiou o binário "homem-mulher" e as definições de ambos os sexos. Como uma mulher educada na profissão da saúde, ela ficou entre as mulheres e as idéias da comunidade médica, representando as transformações resultantes do século XIX. Ela era um membro do Rio de Janeiro crescente da média do setor profissional, que rompeu com a dicotomia de longa data da sociedade de elite e dos pobres. E, como uma francesa naturalizada no Brasil, ela ficava no terreno das identidades nacionais.

Como afirmei na introdução do presente ensaio, o desempenho da Durocher representou um outro tipo de repetição. Ela partiu do tradicional, do *script* definido de sua sociedade e significou a possibilidade de algo diferente, uma outra construção de sexo e gênero, em conjugação com a sua raça, classe e nacionalidade. No entanto, Durocher não só significou uma ruptura com a norma, mas também acentuados ideais emergentes de uma sociedade em transição, desde a virilidade masculina e da natureza da entidade, à educação e a "civilidade", qualidades de francês. Através de um desempenho que era individual e relacional, Durocher destacou os seus desejos em sua sociedade. Em muitos sentidos, era a posição de Durocher que permitia o seu exagerado e estilizado desempenho, e, finalmente, autorizava a sua origem em uma posição de autoridade na sua profissão e na sociedade enraizada num processo de redefinição.

Referências

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade Sexual, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2000

- COATES, Timothy Joel. *Exilados e Orphans: Forced e membros Patrocinados colonizadores no Império Português*. Dissertation, University of Minnesota, 1993.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidade e Mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio & Edunb, 1993.
- _____. *O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império*. In: Del Priore, Mary História das Crianças no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Contexto, 2000.
- DUDEN, Bárbara. *Mulher sob a pele: um médico e seus pacientes no século XVIII na Alemanha*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores: Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ERAUSO, Catalina de. *Tenente Nun: Memoir de um basco travesti no Novo Mundo*. Boston: Beacon Press, 1996.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os Populares e o Cotidiano não Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- GANDELMAN, Luciana. "A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro nos Séculos XVIII a XIX" In: História, Ciências, Saúde: Manguinhos. vol.8 (3), set.-dez. 2001.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Casa e Rua: O Mundo dos Trabalhadores Domésticos e Mestres do século XIX, no Rio de Janeiro*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1988.
- HAHNER, June, *Emancipador do sexo feminino: a luta pelos Direitos das Mulheres no Brasil, 1850-1940*. Durham: Duke University Press, 1990.
- MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio: Civilização e Poder no Brasil às Vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MARTINEZ, Alessandra Frota. "Educar e Instruir: A Instrução Popular na Corte Imperial, 1870-1889". Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1997.
- MCCLINTOCK, M. *Imperial Leather: Raça, Gênero e Sexualidade na Imperial Conquest*. New York: Routledge, 1995.
- MOTT, Maria Lúcia de Barros. *Parteiras no Século XIX: Mme. Durocher e Sua Época*. In: COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina. Entre a Virtude e o Pecado. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.
- NAZZARI, Muriel. *Desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social*. Stanford: Stanford University Press, 1991.
- PEDRO, Joana Maria. *Aborto e Infanticídio: Práticas Muito Antigas*. In: Pedro, Joana Maria. Práticas Proibidas: Práticas Costumeiras de Aborto e Infanticídio no Século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.
- RUGGIERO, Guido MUIR & Edward. *Sexo e gênero em perspectiva histórica*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1991.

- RUGGIERO, Guido. *Re-leitura a Renascença: moral e cívica do mundo de casamento, amor e sexo*. In: TURNER, James. *Sexualidade e Gênero, no início da Europa Moderna: Instituições, Textos, Imagens*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- RUGGIERO, Kristen: *Honra, Maternidade, e os disciplinadores da Mulher: infanticídio, em finais do século XIX, Buenos Aires*. In: *Hispanic American Historical Review* 72, no. 3, 1992.
- SANTOS FILHO, Lycurgo, *História da Medicina no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1947.
- SILVA, Eduardo. *Dom Obá II D'África, o Príncipe do Povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.
- SOMMER, Doris. *Fundacional Fictions: os Romances Nacionais da América Latina*. Berkeley: University of California Press, 1991.
- VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas: assistência a crianças de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Papirus, 1999.

FILHOS LIVRES, MÃES ESCRAVAS: AS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS CRIANÇAS INGÊNUAS E A LEI DO VENTRE LIVRE EM PERNAMBUCO

Vera Lúcia Braga de Moura

“A Lei do Ventre Livre não pretendia fornecer assistência social à criança ingênua. A proposta da lei era eliminar o último foco de manutenção da escravidão através do ventre da mulher escrava, e não amparar essa criança. Apesar da promulgação da Lei, o Governo Imperial não tinha se planejado para garantir as condições necessárias de moradia, assistência social, saúde e educação aos filhos livres da mulher escrava.”

A autora é Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora da Faculdade Maurício de Nassau. Atua também na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco na Gerência de Educação em Direitos Humanos.

*Antes de o escravo nascer, sofre na mãe.*¹

Assim preconizava o pernambucano Joaquim Nabuco na sua luta pela abolição. A libertação dos filhos das escravas, em 1871, levanta questões acerca dessa categoria de criança. Esses pequenos passam da condição de propriedades dos senhores de suas mães para uma condição de libertos juridicamente, mesmo vindo de um ventre escravo.

Surge, de forma complexa, um prenúncio de preocupação com a criança, pois o advento da Lei do Ventre Livre vai acarretar um amplo debate sobre o papel dessas crianças a partir da promulgação da referida Lei. A utilização dessas crianças como mão-de-obra útil para a lavoura brasileira é bastante discutida entre os grandes proprietários rurais.

Essas pequenas crianças aparecem, nesse período, como as grandes salvadoras da falta de braços para atuar na agricultura, atendendo ao processo de transição da mão-de-obra escrava para a livre. Nosso interesse neste estudo é analisar as condições sociais dos filhos libertos das mulheres escravas em Pernambuco, após a Lei 2040, de 28 de setembro de 1871, denominada Lei do Ventre Livre.

Não pretendemos retomar a discussão da Lei do Ventre Livre no seu processo de elaboração e promulgação, pois existe uma vasta literatura na historiografia da escravidão no Brasil² que aborda bem esta temática. O nosso objetivo, portanto, é analisar as condições de infraestrutura em que ficaram estas crianças ingênuas, verificar o respaldo que os Governos Imperial e Provincial forneceram a estas crianças e investigar como os proprietários de escravos

¹ Apud, CONRAD, Robert. 1978, p.112.

² Ver sobre esta questão: BRANDÃO, Sylvania. Ventre Livre Mãe Escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996. p.48-100 ; CONRAD, Robert. Os Últimos Anos da Escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; COSTA, Emília Viotti da. Da Senzala à Colônia. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998; IANNI, Octavio. As metamorfoses do escravo: apogeu e crise no Brasil meridional. São Paulo: Hucitec, 1998; MORAES, Evaristo. A escravidão africana no Brasil: das origens à extinção, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

encaminharam a lei que dava a condição de ingênuo³ à criança nascida de mulher escrava.

Passaremos a analisar o teor da Lei do Ventre Livre no Art. 1º, no intuito de compreender a situação do filho livre da mulher escrava, após a implementação da referida Lei, sob o seguinte registro: *os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.*⁴

A condição livre prevista neste artigo estava atrelada ao parágrafo primeiro do referido artigo, determinando que os ingênuos ficariam em poder dos senhores de suas mães até a idade de oito anos completos. Chegando aos oito anos, a criança ingênua poderia permanecer com o senhor de sua mãe, ou ser entregue ao Estado. No caso de ficar sob o poder do Senhor, o filho da mulher escrava trabalharia treze anos para este, até completar vinte e um anos completos. Do contrário, sendo entregue ao Estado, caberia a este lhe dar destino, e o senhor receberia de indenização a quantia de 600 mil réis. A própria lei já previa essas limitações de condição servil da criança liberta. A maioria jurídica aconteceria quando a criança se tornasse adulta aos vinte e um anos de idade.

O Estado, diante da entrega de crianças ingênuas ou abandonadas por seus senhores, registrado no Art 2º da Lei do Ventre Livre, poderia enviá-las a associações, onde as mesmas teriam direito aos serviços gratuitos dos menores até vinte e um anos completos; ou poderia alugar os serviços deste menor ingênuo, mas seria obrigado a criar e tratar os menores, constituir um pecúlio para cada um deles e procurar-lhes, ao final do tempo de serviços, uma colocação adequada.⁵

Os ingênuos poderiam ser também recolhidos, teoricamente, pela Casa de Expostos, por pessoas designadas pelos Juizes de Órfãos, na falta de associações criadas para esta finalidade e, por último, poderiam ficar em estabelecimentos públicos, onde o Estado teria a mesma responsabilidade de criar e tratar o ingênuo registrado no Art. 2º.⁶

³ Ingênuo termo que designa a criança livre da mãe escrava, após a Lei do Ventre Livre, Lei 2040 28 de setembro de 1871.

⁴ Coleção de Leis do Império do Brasil. Legislação Brasileira. Rio de Janeiro. Typografia Imperial e Const. de J.Vileneauve e Comp.vol. 02. Lei do Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871 Art. 1º p. 245.

⁵ Idem. Leis. Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871 Art.2º “O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art, 1º, § 6º.” § 1º “As ditas associações terão direitos aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas: 1. A criar e tratar os mesmos menores .2.Constituir para cada um deles um pecúlio(...); 3. A procura-lhes, findo o tempo de serviços, apropriada colocação.” Op.cit.

⁶ Ibidem. Art.2º, § 3º- “A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos, e as pessoas a quem os juizes de órfãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de

Apesar do registro desses artigos, a Lei do Ventre Livre não pretendia fornecer assistência social à criança ingênua. A proposta da lei era eliminar o último foco de manutenção da escravidão através do ventre da mulher escrava, e não amparar essa criança. Apesar da promulgação da Lei, o Governo Imperial não tinha se planejado para garantir as condições necessárias de moradia, assistência social, saúde e educação aos filhos livres da mulher escrava. A documentação que envolve o ingênuo em Pernambuco mostra que os Governos Imperial e Provincial não sabiam o que fazer com os filhos libertos da mulher escrava.

Um documento do Ministério da Agricultura, em 22 de novembro de 1878, recomendava que o Presidente da Província usasse de seu prestígio para que os senhores optassem, nos termos da Lei do Ventre Livre, pelos serviços dos filhos de suas escravas, pois, segundo o Ministério, não se sabia o que fazer com estas crianças.⁷ Assim, o que esse Ministério defendia era que a criança ingênua permanecesse com os seus senhores quando completasse a idade de oito anos, porque os Governos Imperial e Provincial não se tinham organizado para absorver essas crianças ingênuas. O Ministério da Agricultura se propusera a colocar as autoridades responsáveis pela implementação da Lei do Ventre Livre fora dessa questão, de forma que não atrapalhassem os planos de permanência dos menores livres com os seus senhores, indícios de que os referidos governos não tinham destino a dar a esses ingênuos.⁸

Através das correspondências entre o Ministério da Agricultura e o Presidente da Província, percebemos a falta de estrutura do Estado para recolher a criança liberta. O Ministério da Agricultura, através do documento enviado ao Presidente da Província, João Luís Vieira de Sinimbu, afirmava que, se soubesse de algum estabelecimento que pudesse recolher o ingênuo mediante algum auxílio, informaria, considerando a gravidade do problema do que fazer com a criança livre, filho da mulher escrava.⁹

Seguindo a mesma tônica, o pensamento do Governo Imperial era promover o desenvolvimento da Colônia Orfanológica Isabel, “*como um foco de colonização nacional*”, e habilitá-la para receber um certo número de ingênuos que viessem a ser entregues ao Governo.¹⁰ Contudo, a Colônia Orfanológica Isabel, que representava, segundo a ótica governamental, um espaço de absorção desses

associações ou estabelecimentos criados para este fim”; § 4º.-”Fica salvo ao governo direito de recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o parágrafo 1º impõe às associações autorizadas.” Op.cit.

⁷ Ministério da Agricultura-(1878). Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1878, fl.369. Arquivo Público Estadual-Recife.

⁸ Idem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Et. Ibidem. FL. 339.

ingênuos, vivia com problemas de superlotação e falta de recursos para gerir as crianças pobres que nela se encontravam. Não havia condições de esses menores ingênuos serem admitidos nesta Instituição. Segundo pesquisa, só seis ingênuos foram admitidos na Colônia Isabel, no período de 30 anos¹¹ de seu funcionamento.

Nas outras instituições regidas pela Santa Casa de Misericórdia, como a Casa dos Expostos e Colégio dos Órfãos, as crianças libertas não eram admitidas pela alegação de não estarem dentro dos preceitos exigidos pelos estatutos dos referidos estabelecimentos, isto é, não se encontravam na condição de órfãos desvalidos da Província, como determinavam os regulamentos para admissão.

Observamos que as correspondências desse período entre os órgãos oficiais do Governo tratavam sem muito êxito do destino dessas crianças. Um documento do Ministério da Agricultura, datado de 22 de novembro de 1878, solicitava ao Presidente da Província de Pernambuco, João Luis Vieira de Sinimbu, que informasse a esse Ministério sobre as Casas de Caridade que o Pe. Ibiapina procurava fundar no interior desta Província. O documento expunha a possibilidade de algum ingênuo ser absolvido nessa Instituição.¹² Até onde foi possível pesquisar, não identificamos a absorção de ingênuo. Então, esses documentos apontam que os órgãos governamentais não se prepararam para assistir a criança liberta pela Lei do Ventre Livre.

Através do debate que ocorreu no Congresso Agrícola do Recife, em 1878, percebemos o quanto a criança livre, filho da mulher escrava, foi alvo de discussões. Formas de absorver o ingênuo deram o eixo ao referido debate. Muito senhores enfatizavam a necessidade de adquirir braços para a lavoura. O Barão de Muribeca, por exemplo, afirmava que a divisão do trabalho havia de se estabelecer, mas, para isso, era necessário melhorar a vida dos trabalhadores. Dessa forma, poder-se-ia esperar que os ingênuos continuassem a trabalhar quando se fizessem homens, caso contrário, iriam embora abandonando as casas dos senhores de suas mães.¹³ Então, pensava-se na possibilidade de reter essas crianças libertas na propriedade desses senhores.

A documentação indica que os ingênuos representavam um problema social que provocava um impasse e mostrava a complexidade da Lei do Ventre Livre. O poder público procurava soluções para recolher e assistir a criança ingênuo, mas se

¹¹ Cf. MAIA, Nayala de Souza Ferreira. Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Izabel-1874-1904: um estudo de caso. 1983. (Dissertação de Mestrado). UFPE, Recife.

¹² Ministério da Agricultura (1878)-Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira da Sinimbu, Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1878, fl.367. Arquivo Público Estadual- Recife.

¹³ Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife em outubro de 1878. Sociedade auxiliadora da Agricultura de Pernambuco. Recife-Typ. De Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1879. fl. 96. Instituto Arqueológico Histórico Geográfico de Pernambuco.

deparava com a situação de falta de estrutura. O processo de elaboração e promulgação da referida Lei não caminhou na mesma direção com as formas de acolher e proteger essa criança. Assim, a sugestão seria prepará-la para assumir a mão-de-obra para o cultivo na agricultura.

A discussão no Congresso Agrícola do Recife enfatizava a necessidade de criar Colônias Orfanológicas como a Isabel, onde esses ingênuos poderiam ser acolhidos e receber instruções de agricultura, não só para os ingênuos, mas também a outros órfãos e abandonados. Afirmava-se que as noções de agricultura deveriam constar no ensino primário, já que o Brasil era um país essencialmente agrícola e, dessa forma, infundia-se nesses menores o gosto para o que lhes seria útil.¹⁴

Apesar da necessidade de se criar estabelecimentos para recolhimento e educação dessas crianças ingênuas, até onde foi possível pesquisar, eles não existiram. Tentava-se admiti-las nas instituições já existentes, mas comumente deparava-se com a realidade da falta de vagas ou da falta de condição física para serem atendidas.

Com todas essas dificuldades, os ingênuos passaram a ser preocupação do Estado, no que se refere ao seu recolhimento e educação. O tom do debate no Congresso Agrícola do Recife sobre os ingênuos era o seguinte: “1879, nos bate à porta e de 28 de setembro de 1879 em diante aparecerão os tais ingênuos, sem o governo estar pronto para acomodá-los”.¹⁵ Os proprietários, membros da Associação Agrícola de Pernambuco reconheceram que não sabiam qual destino dar às crianças livres de mãe escrava. Em 1879, os ingênuos estariam com oito anos, poderiam ser entregues ao Estado quando os senhores não tivessem interesse de ficar com eles. Entretanto, como já visto, o governo não oferecia condições adequadas para prestar este atendimento.

A seguinte questão foi apresentada no Congresso Agrícola: se os ingênuos filhos de mulheres escravas constituíam um “*elemento de trabalho livre e permanente da grande propriedade*”. Isto é, a questão era se essas crianças poderiam servir como mão-de-obra para a agricultura. Esse pensamento torna-se mais nítido quando participantes desse Congresso, como o Barão de Muribeca, insistiam na criação de escolas práticas de agricultura, para recolhimento dos ingênuos, como forma de aproveitar parte dessa geração para a produção agrícola. Segundo o referido Barão, os filhos libertos de mulheres escravas, criados pelos senhores até vinte e um anos, vivendo como cativos, quando conseguissem a maioridade, se não fossem

¹⁴ Idem, fls. 135-136.

¹⁵ Ibidem, fl. 367.

oferecidas possibilidades de aprendizagem, como a sugerida, iriam embora para esquecerem a meia escravidão em que permaneceram até então.¹⁶

Ainda sobre o trabalho dos ingênuos na grande propriedade, o debate prosseguia ressaltando que não se esperasse que os filhos libertos de mães escravas se tornassem um elemento eficaz de trabalho. O Comendador Antônio Valentim da Silva Barroca ressaltava a necessidade de braços para lavoura, desde o tempo em que nasciam escravos, e o fato de atualmente nascerem livres não significava esperar deles benefício para lavoura mais do que faziam quando escravos. O referido Comendador apontava as razões para as suas asserções. Primeiro, porque haveria diminuição progressiva do elemento de onde nasciam, diminuindo progressivamente também o número desses indivíduos.

A experiência mostrava que o indivíduo nascido e criado na escravidão era ávido de liberdade, e que os ingênuos, apesar de nascerem livres, eram também criados com os mesmos princípios e sentimentos dos escravos. Segundo, porque este estado de liberdade os levaria a diversas ocupações, afastando-os da lavoura.¹⁷ Logo, não se podia esperar que esses ingênuos fossem um elemento de trabalho permanente, debatia o Comendador Antônio Valentim, no Congresso Agrícola.¹⁸

Os integrantes da Associação Agrícola de Pernambuco pretendiam preparar as crianças ingênuas para atuarem como trabalhadores livres na grande lavoura, mas para isso era necessário que os Governos Imperial e Provincial se propusessem a criar estabelecimentos agrícolas para esta finalidade. Em Pernambuco, não ocorreu a criação de tais estabelecimentos. Houve a pretensão de recolher as crianças ingênuas nas instituições assistenciais de proteção ao menor desvalido já existentes, mas as tentativas geralmente eram inviabilizadas por falta de estrutura dos estabelecimentos para este recolhimento.

Devido à inexistência de uma ação do Estado para assistir as crianças libertas pela Lei do Ventre Livre, o Ministério da Agricultura, em 1878, sugeriu ao Presidente da Província de Pernambuco que ficasse atento aos proprietários de escravos que pretendessem entregar os filhos livres de mulher escrava na Província de Pernambuco.¹⁹ Esta entrega estaria pautada no dispositivo da 3ª parte do

¹⁶ Et ibidem, fl. 339.

¹⁷ Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife em outubro de 1878. Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco. Recife-Typ. De Manoel Figueiroa de Faria e Filhos 1879, fl.144. Instituto Geográfico e Histórico de Pernambuco.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ministério da Agricultura-(1878). Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira de Sinimbu, Rio de Janeiro 29 de março de 1878. fl. 243.Op.cit.

parágrafo 1º da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871.²⁰ Como afirmava o referido Ministério, diante da impossibilidade de o Governo criar estabelecimentos nas Províncias para recolher as crianças ingênuas, seria bem melhor que ficassem com os senhores das suas mães, do que viverem em completo abandono.²¹

Além da questão referente ao amparo e à educação dos ingênuos não ter tido resultados positivos, outros dados, como a venda de crianças ingênuas, configuravam a situação. Esse dado atentava contra a Lei do Ventre Livre, dez anos após a sua promulgação, conforme registrado no Jornal a Gazeta da Tarde, em 18 de outubro de 1881, sobre a denúncia de um “*Hediondo leilão de escravos*”, publicado no Diário de Pernambuco, em 05 de outubro de 1881, folha oficial, desta província. Registrava o edital: *“pessoas haviam nascido depois da Lei de 18 de setembro de 1871 e eram levadas para o fórum da justiça sob o martelo da magistratura e deveriam ser levadas para uma enfermaria.* O Ministério da Justiça reclamava do “*repugnante*” leilão de escravos, entre eles, ingênuos e enfermos. Chamava a atenção dos abolicionistas e filantrópicos a venda de escravos que deveriam ser pessoas livres.²²

Neste outro trecho do edital do referido Jornal aparece a oferta de um ingênuo: *Firmo, pardo, filho de Michaela, de 9 anos de idade, sofre de asma, avaliado por 200 mil réis.* O Ministério dos Negócios da Justiça, em correspondência ao Presidente da Província de Pernambuco, Franklin Américo de Menezes Dória, solicitava providências ao Juiz substituto de Olinda, sobre a denúncia relatada nos jornais Diário de Pernambuco e Gazeta da Tarde.²³ Apesar dos protestos da imprensa, e do próprio governo, a venda de crianças ingênuas era uma constante na sociedade pernambucana.

No estudo sobre as crianças órfãs desvalidas e pobres da Província de Pernambuco, encontramos sempre a solicitação para o Presidente da Província dar a essas crianças o “*destino conveniente*” ou o “*devido destino*” quando não eram aceitas em alguma instituição de recolhimento, eram encontradas nas ruas pela polícia ou eram expulsas dos estabelecimentos que as assistiam. Identificamos essa expressão sendo utilizada também em relação às crianças ingênuas. Senhores solicitavam ao

²⁰ Art. 1º, 3ª parte do parágrafo 1º.” A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar em que o menor chegar a idade de oito anos, e se não a fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor”. Leis.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871. Op. cit.

²¹ Ministério da Agricultura-(1878). Correspondência do Ministério da Agricultura para o Presidente da Província de Pernambuco, João Vieira de Sinimbu, Rio de Janeiro 29 de março de 1878. fl. 243.Op.cit.

²² Jornal Gazeta da Tarde, em 18 de outubro de 1881, p.142 . In Ministério da Justiça, v.8. APEJE.

²³ Idem.

Presidente da Província de Pernambuco que dessem aos filhos livres da mulher escrava o “*devido destino*”, quando não tinham interesse de permanecer com eles.

Manoel de Jesus Jordão Caldeira, morador da estrada nova no Caxangá, no distrito da Madalena, freguesia dos Afogados, no Recife, em 12 de abril de 1872, informava que sua escrava Justina, no dia 19 de março de 1872, havia *dado à luz* a uma criança do sexo feminino, livre, em virtude da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, e que não podia encarregar-se da criação da referida criança e, também, recusava não só a gratificação, como também os serviços da mesma, até vinte e um anos de idade, como lhe permitia a referida Lei. Assim, requeria ao Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira, que desse o “*devido destino*” a essa criança, conforme determinava o Art.2º.²⁴ da supracitada lei.²⁵

Entretanto, um ano e dois meses depois do requerimento dessa petição, nada tinha sido feito para dar o “*devido destino*” à criança ingênua. O suplicante, Manoel de Jesus Jordão Caldeira, requeria novamente, em 03 de junho de 1873, ao Presidente da Província de Pernambuco, Henrique Pereira de Lucena, que desse destino à criança liberta, nascida de *sua escrava preta*, pois o mesmo não poderia encarregar-se de sua educação.²⁶

Identificamos outros casos como esse na documentação pesquisada. Portanto, havia a possibilidade dos senhores serem indicados como os protetores para permanecer com os filhos libertos das mulheres escravas. Na falta de atuação dos Governos Imperial e Provincial quanto a educar e instruir os menores ingênuos, a opção, muitas vezes, era forçar a permanência dessa criança com os seus senhores.

Outra questão que observamos após a implementação da Lei do Ventre Livre, em Pernambuco, foi a ausência de matrículas das crianças livres de mães escravas²⁷, negando-lhes sua condição de ingênuos. Mesmo existindo o dispositivo da Lei que multava²⁸ os que não dessem os seus cumprimentos, muitos filhos livres de mulheres escravas tiveram seu direito sonogado. Outra forma de fraudar a

²⁴ Art.2º. “O governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos de escravas, nascido desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do Art.1º, parágrafo 6º”.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871.Op. cit.

²⁵ Coleções Particulares- Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1851-1885).Recife, 12 de abril de 1872.fl.s.155-157.fl.171. Arquivo Público Estadual- Recife.

²⁶ Idem. Recife, 03 de junho de 1873.

²⁷ Matrículas eram registros dos escravos, realizado em órgãos públicos, isto é, a coletoria, pelos senhores de escravos.

²⁸ Art 8º, parágrafo 4º. “*Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos e por fraudes nas penas do art. 179 do código criminal.*”.Leis.Ventre Livre N.2040 de 28 de setembro de 1871.Op.cit.

Lei era matricular a criança escrava com a data anterior à lei de 28 de setembro de 1871 ou registrar o ingênuo na condição de falecido.

Era essa matrícula que efetivava a condição de liberdade, e muitos senhores de escravos em Pernambuco usavam muitos artifícios para serem absolvidos das multas impostas pela ausência de registro das crianças libertas na condição de ingênuo. Senhores de várias localidades de Pernambuco, como: Bom Jardim, Bonito, Brejo, Bom Conselho, Barreiros, Cabo, Escada, Flores, Garanhuns, Goiana, Ipojuca, Itambé, Jaboatão, Nazaré, Olinda, Panelas, Rio Formoso, Serinhaém, São Bento, São José da Coroa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Santo Antônio, Triunfo, Vila Bela, Vitória, Vertentes, tentavam negar o registro do filho liberto da mulher escrava.²⁹

José Rodrigues Gama, morador de Goiana, foi multado em 100 mil réis, pelo coletor de Rendas Gerais, em 10 de dezembro de 1875, por não haver matriculado o ingênuo, filho de sua escrava Maria, dentro do prazo de três meses da data do nascimento dessa criança. O suplicante alegara que não havia da sua *parte má fé ou negligência*. José Rodrigues alegou que ignorava a disposição do referido Regulamento. Além do mais, ele afirmava ser um homem *rústico, que não assinava e nem lia jornais, ainda mais morava fora da cidade de Goiana, e sua idade já era bastante avançada, para estar fazendo viagens* e, por isso, aparecendo raras vezes na cidade. Portanto, o suplicante solicitava ao Presidente da Província que lhe fosse relevada a dita multa.³⁰

Os senhores de escravos sempre recorriam das multas por falta de matrícula das crianças livres de mãe escrava e geralmente eram absolvidos. Vicente Ferreira de Souza Lima, em 29 de outubro de 1875, alegou que deixara de matricular o ingênuo Severino, devido à grave enfermidade que contraiu, logo após o seu nascimento. Solicitava que sua multa fosse relevada.³¹

O Sr. João Fidelis de Melo, também, foi multado em 400 mil réis por não ter matriculado, em tempo hábil, as ingênuas Lucinda e Porcina, filhas de sua escrava Silvana. O referido senhor argumentava que seria presumível que a Lei fosse um preceito comum de que todos deveriam ser sabedores, sendo, pois, esta a condição para a efetividade das disposições legislativas. Entretanto, o referido senhor informava que muitas pessoas que pertenciam à sociedade, por seus hábitos e circunstâncias especiais, e mesmo por causa da imperfeição dos meios pelos quais se faziam a publicação das leis, ficavam na ignorância, constituindo-as em uma ficção. Por essa razão, a Lei não era praticada.

²⁹ Coleções Particulares – Petições e Recursos de Senhores e Escravos (1851-1885). Madalena, 12 de abril de 1872. Arquivo Público Estadual- Recife.

³⁰ Idem.

³¹ Ibidem, Goiana, 4 de novembro de 1875, fls. 335-336.

Este outro senhor, Sergio Velho de Mello, em 10 de dezembro de 1875, recorria da multa imposta por não matricular os filhos de suas mulheres escravas nascidos depois da Lei da emancipação do ventre, pois alegava que a legislação era-lhe inteiramente desconhecida. O referido senhor informava, na sua petição, que o fato de o governo publicar suas decisões pelos jornais não significava que as pessoas tomavam conhecimento, porque a maioria delas era quase analfabeta. A publicação de editais, em locais públicos, nas sedes dos municípios, também não resolvia a questão, posto que raras vezes as pessoas transitavam por estes locais, e a leitura que os párocos eram obrigados a fazer nem sempre ocorria. Diante dessas alegações, os senhores solicitavam a absolvição de suas multas.³²

Outro exemplo é a documentação apresentada pelo senhor Joaquim Pinto de Barros, residente em Garanhuns, em 31 de julho de 1875, que recorria da multa que lhe fora imposta, por não matricular a menor Tereza, filha de sua escrava Francisca. O recorrente alegara que não agira de má fé, nem quis prejudicar o “*sagrado direito de liberdade da menor Tereza*”. Houvera, segundo o suplicante, plena ignorância da parte dele, pois era pobre e camponês, mas também obediente e que nenhum prejuízo traria para a criança ingênua, nem para o Estado. O ocorrido era que havia matriculado a mãe da criança, entendendo que não precisaria matricular o filho, pois, diante da Lei do Ventre Livre, pensava que este menor já era livre.³³

Em outra petição, José Paulo do Rego Barros recorreu da multa por não ter matriculado em tempo legal o ingênuo Feliciano, nascido da escrava Benedita. Entretanto, o suplicante informava que o filho da escrava Benedita já tinha sido matriculado dentro do prazo legal, porém com outro nome, o de Primo, e que deveria ainda ser batizado. Porém, no documento da autuação, estava registrado que o menor Feliciano, já tinha sido batizado. Mas, o suplicante informava que tinha havido um erro nos nomes das crianças, que o Feliciano, na verdade, seria Primo. Ele alegava que, da sua parte, não tinha havido fraude ou descuido. Solicitava, assim, a revogação da multa.³⁴

Os motivos alegados para os pedidos de relevação de multas eram diversos. Muitos senhores criticavam a forma precária como era encaminhada e divulgada a Lei do Ventre Livre. Alguns senhores optavam pela justificativa da pobreza, falta de instrução, ignorância ou rusticidade para terem suas multas perdoadas, outros responsabilizavam o governo pela falta de acesso às leis. As referidas multas geralmente eram relevadas. Apesar da fiscalização, a documentação indica que havia uma cumplicidade do governo em relação aos senhores.

³² Idem. Garanhuns, 10 de dezembro de 1875, fls.281-284.

³³ Ibidem. Garanhuns, 31 de julho de 1875, fls.330-332.

³⁴ Et ibidem. Cabo 5 de agosto de 1878. fls.147-150.

No tocante às medidas governamentais para recolhimento do filho livre da mulher escrava, não constavam nos objetivos do Governo do Império criar estabelecimentos específicos para recolher essas crianças. O pretendido era alocar essas crianças nas Instituições Assistenciais existentes nas Províncias, juntamente com as outras crianças desvalidas, mediante um subsídio financeiro.

A aproximação de 1879, ano em que as crianças beneficiadas pela Lei do Ventre Livre completariam oito anos, causa tensões no Ministério da Agricultura. Caso os senhores não optassem por ficar com a criança, receberiam uma indenização de 600\$00 mil réis. Entregariam a criança ingênua ao Estado para que este se responsabilizasse por seu recolhimento e educação.

O Governo do Império estava diante de um problema orçamentário de grandes proporções. Os senhores, entregando as crianças ingênuas ao Estado, teriam que ser indenizados, por outro lado, necessitariam também disponibilizar recursos para educação das crianças que passassem para sua responsabilidade. Além do que, as instituições assistenciais existentes na Província de Pernambuco não comportariam mais a absorção de menores, posto que não atendiam adequadamente as outras categorias de crianças pobres da Província de Pernambuco, também por falta de recursos e instalações apropriadas.

Os Congressos Agrícolas que ocorreram no Rio de Janeiro e no Recife, em 1878, tinham como objetivo discutir a crise na lavoura. Nesse congresso, o destino da criança ingênua foi tema de debate. A forma como essa criança seria absorvida pela sociedade preocupava os Proprietários.

O Governo Imperial pretendia que a criança ingênua permanecesse com os senhores, mas a possibilidade de essas crianças serem entregues ao Estado constituiu motivo de discussão nesse congresso. Os proprietários, por diversas vezes, questionavam qual seria o destino dessas crianças se fossem entregues ao Estado, pois identificaram que o mesmo não tinha infraestrutura para esta absorção.

Com base nesse problema, foi levantada a possibilidade da criação de estabelecimentos assistenciais, como a já citada Colônia Orfanológica Isabel, para recolher o ingênuo e prepará-lo para a mão-de-obra na grande lavoura, ou seja, criar escolas agrícolas³⁵ para habilitá-lo no trabalho da agricultura. Essa proposta

³⁵ A proposta de criação desta escola foi discutida no Congresso Agrícola do Recife, envolvendo dois tipos de escolas. Uma denominada escola prática de agricultura, no formato de internatos, voltada para o ingênuo, crianças pobres e desvalidas, com o objetivo de prepará-los para o trabalho na agricultura. A outra seria voltada para os filhos dos proprietários, com o objetivo de ensinar-lhes as Ciências Agrárias, ou seja, poderiam receber instruções técnicas para proporcionar melhoramentos na arte agrícola. Depois de terminados os estudos, os filhos dos proprietários receberiam como “*prêmios à carta de bacharel em ciências naturais e agrícolas ou diploma de engenheiro agrônomo com todas as honras*,”

aponta duas sugestões para Educação em Pernambuco, uma escola dirigida para as categorias pobres e outra escola para a criança mais favorecida, como as escolas Agrônomicas para formar possíveis engenheiros. Contudo, até onde pesquisamos, a documentação não aponta se essa proposta de educação prática para esses menores foi concretizada.

Diante dos dados da pesquisa, supomos que essas crianças não conseguiram ser assistidas adequadamente nas instituições existentes em Pernambuco, no que se refere às condições essenciais para o seu desenvolvimento saudável como: moradia, educação e saúde. É possível que muitas crianças ingênuas tenham-se inserido no contexto da infância pobre e abandonada da Província de Pernambuco. O Governo não conseguia prestar assistência de recolhimento às crianças pobres já existentes, pois é recorrente o termo “não há vagas” para a admissão dessas crianças.

Entretanto não devemos desconsiderar a importância da Lei do Ventre Livre, pois se inicia um processo de Legislação em torno da criança, e esta se torna debate enquanto questão de ordem pública. Contudo, as condições sociais de amparo a essa criança não foram contempladas na Lei. Então, aparecem lacunas nessa legislação pró-infância, evidenciando-se dois momentos distintos: a Lei em caráter legislativo não caminha na mesma direção da questão operacional; o corpo legislativo não se apresenta da mesma forma que no aspecto prático. Portanto, além da referida Lei deixar brechas para fraudes, a sua operacionalização não segue o mesmo processo em que legisla.

Referências

- CHALOUB, Sidney. *Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- MAIA, Nayala de Souza Ferreira. *Colônia Agrícola Industrial Orfanológica Isabel. 1874-1904: um estudo de caso*. 1983. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2003.
- MOURA, Vera Lúcia Braga de. *Pequenos Aprendizês: Assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX*. 2003. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2003.

privilegios e insenções que gozam os bacharéis em ciências jurídicas e sociais.” In Congresso Agrícola do Recife-1878 Anais. Recife: Ed Centro de Pós-graduação em Desenvolvimento Agrícola, p.180.

**NO TEMPO DA ASSISTÊNCIA:
O CÓDIGO DE 1927, O JUIZADO DE MENORES
E OS MENINOS DO RECIFE**

Humberto Miranda

“A partir da construção deste *Código*, a classificação de categorias jurídicas sobre meninos e meninas, a criação dos juzizados e o fortalecimento do papel do juiz, a criação das colônias e escolas correccionais, a implantação da “liberdade vigiada” e outras artes de viver o controle, a vigilância e a punição sobre as crianças e os jovens foram instituídos.”

*O Autor é Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE
e Coordenador Pedagógico da Escola de Conselhos de Pernambuco.*

*Rua da União onde brincava de chicote-queimado e partia vidraças da casa de Dona Aninha Viegas, Totônio Rodrigues era muito velho e botava o pincenê na ponta do nariz. Depois do jantar as famílias tomavam a calçada com cadeiras, mexericos, namoros, risadas. A gente brincava no meio da rua e os meninos gritavam: Coelho sai! Não Sai! A distância as vozes macias das meninas politonavam: Roseira dá-me uma rosa Craveiro dá-me um botão (Dessas rosas muita rosa terá morrido em botão...).*¹

As memórias de infância de Manoel Bandeira nos fazem refletir sobre as suas experiências de criança, vividas em um período em que a meninada se divertia nas ruas da cidade com suas brincadeiras de roda, de esconde-esconde e de boca de forno.² Neste poema, Bandeira nos traz a infância como a fase da inocência, levando-nos a conhecer as recordações saudosas da meninice, do tempo em que as tradições coloniais ainda eram vivenciadas pelos moradores que habitavam os bairros do centro do Recife, durante o final dos oitocentos.

Brincar no meio da rua, conversar nas calçadas, dar risadas... As lembranças de infância de Bandeira nos permitem analisar como foram construídas as relações sociais de convívio entre as famílias que residiam no centro do Recife. Naquela época, as crianças se apoderavam das ruas da cidade e as mais diversas brincadeiras faziam parte do seu cotidiano. Mas, Bandeira não foi o único que rememorou e registrou as suas memórias de infância. Durante a nossa investigação, encontramos o depoimento do advogado e político pernambucano Paulo Cavalcanti, que, ao

¹ BANDEIRA, Manoel. *Libertinagem – Estrela da Manhã*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 42.

² Manoel Bandeira escreveu *Evocação do Recife*, no Rio e Janeiro, no ano de 1924. Em plena efervescência dos debates modernistas. Mesmo sendo um dos representantes do Movimento Modernista de São Paulo, Bandeira não deixou de contribuir com as ideias construídas pelo Movimento Regionalista, articulado por Gilberto Freyre e outros intelectuais do Nordeste do país que, através de suas obras, passaram a valorizar a questão da tradição e do passado. Podemos encontrar uma reflexão mais sistematizada sobre essa questão na obra *A invenção do Nordeste e outras artes*, do historiador Durval Muniz de Albuquerque Junior. IN: ALBUQUERQUE, D. *A invenção do Nordeste e outras artes*. São Paulo: Cortez, 2006.

relembrar momentos de sua infância no Recife, vivido no bairro da Boa Vista, no final da década de 1930, nos deixou o seguinte registro:

Na minha infância e adolescência, era ali o reino do irredentismo, indomável, gostoso, acolhedor, a garotada jogando pião e empinando papagaio, os adultos falando de revoluções, as pretas velhas contando estórias de Trancoso, as rodas das meninas, alegres, entoando os *passarás, passarás, algum dele há de ficar*. Teria no máximo uma oitenta casas, uma venda na esquina e uma fábrica de óleo de algodão na extremidade que dava para o braço do Rio Capibaribe.³

Brincar de roda, empinar papagaio... Nessas brincadeiras as crianças cresciam em conjunto, aprendiam coletivamente com os desafios propostos pelos jogos e dividiam os momentos da vida marcados pelas emoções construídas no decorrer dos jogos. De acordo com Raquel Zumbano Atman, “por meio dos jogos, a criança manifesta suas emoções” e “estabelece relações sociais, descobre sua capacidade de escolher, decidir e participar”.⁴

Era o Recife das primeiras décadas do século XX. A cidade que crescia ainda trazia características dos tempos de outrora. Segundo Cavalcanti, sua infância foi vivida em uma casa localizada no centro da cidade, perto do Hospital Pedro II, e relembra que, no final da tarde, ele ou um dos seus irmãos “ia esperar o velho que descia do bonde Hospital Pedro II, com grandes embrulhos de café, bolacha, açúcar, manteiga, pão e, uma vez ou outra, um queijo do Reino, isto nos dias de festa”.⁵ Em outro trecho de seus relatos, as memórias de infância de Cavalcanti também nos levam a perceber que as crianças que residiam no centro da cidade tinham uma relação de convivência com as crianças que moravam nos mocambos. Ao relembrar seus dias de estudante, Cavalcanti nos fala:

Cheguei à escola de espírito leve, mas curtido de experiências, deixando para trás, nos mocambos da Ilha do Leite e dos Coelhoos, nos mangues do Capibaribe, um bando de moleque, meus colegas de travessuras, que continuariam pela vida afora a catar caranguejos para comer, ajudando os pais nas árduas tarefas do cotidiano, uns sucedendo aos outros – um ciclo de miséria e sujeira – Onde está, por exemplo, Bui, forte chutador de bola nas *peladas* de ponta de rua,

³ CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi*: da Coluna Prestes à queda de Arraes (memórias). Recife: Guararapes, 1980. p. 29.

⁴ ALTMAN, Raquel Zumbano. Brincando na História. IN: PRIORE, Mary Del. História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991. 231-258

⁵ *Ibidem*. p. 22.

guapo, moreno, falante? – Que é de Sebastião, exímio nadador nas águas da maré-grande, do outro lado do Hospital Dom Pedro II? Perdi-os de vista. Se sobreviveram à lama da Ilha do Leite, não terão resistido, talvez o peso dos anos, adultos precoces, aprendizes de velho nas duras lutas da existência. ⁶

Em sua escrita de si, Paulo Cavalcanti nos faz pensar sobre as suas vivências durante a infância e como foram construídas as relações sociais nessa cidade que se transformava e analisar as trajetórias de vida dos meninos do mangue, seus “companheiros de travessura”. Nas ruas do Recife, Paulo e seus amigos jogavam bola, nadavam na maré e realizavam juntos as mais diferentes brincadeiras de criança. Mas, o garoto que pertencia a uma família burguesa mudou-se de casa com seus parentes, deixando para trás o convívio com as crianças que moravam nos mocambos da Ilha do Leite. O menino Paulo matriculou-se em um colégio, e as outras crianças do mangue; para onde foram?

No início do século XX, as ruas da cidade se apresentavam como um mundo onde meninos e homens realizavam, muitas vezes, as mesmas atividades profissionais ou dividiam o mesmo espaço para efetivar as mais diferentes práticas em nome da sobrevivência. Muitas dessas práticas eram consideradas ilícitas. Os documentos que retratam o mundo da infância nas ruas do Recife e nas prisões nos falam de histórias de meninos. Meninos que vendiam jornais nas ruas do Recife, e muitos deles eram atropelados pelos bondes durante o trabalho; meninos que carregaram frete; meninos que furtavam comida no Mercado de São José; meninos envolvidos em brigas de ferimento e até de morte. Meninos que se tornaram “menores” e que passaram a carregar a pecha de vagabundo, gatuno, vadio e delinquente. São esses meninos que protagonizam a nossa história.

Foi nesse contexto que foi promulgado o Código de Menores de 1927, primeiro aparato jurídico e assistencial, voltado exclusivamente para as crianças, os adolescentes e os jovens, no Brasil. Ao discutir as políticas assistenciais voltadas para a questão da infância no Brasil República, a historiadora Maria Luisa Marcílio afirma que:

A distinção entre a criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação

⁶ CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi: da Coluna Prestes à queda de Arraes (memória)*. Recife: Guararapes, 1980. p. 302

elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século.⁷

Elaborado pelo jurista Melo Mattos, primeiro Juiz de Menores do Brasil, o Código foi composto por onze capítulos voltados para a questão da assistência às “crianças da primeira idade” até aos 18 anos, quando questões pertinentes aos “infantes expostos”, aos abandonados, aos delinquentes e às crianças inseridas no mundo do trabalho passaram a ser vistas como um problema de ordem legal. Promulgado em 12 de outubro de 1927, este dispositivo jurídico consolidava as leis de assistência e proteção às crianças e aos jovens em nível nacional.

Os estudos do sociólogo Marcos César Alvarez referentes ao *Código de Menores de 1927* indicam que, desde o início do Brasil República, várias iniciativas foram efetivadas no sentido de construir uma legislação voltada aos problemas da infância, uma vez que, desde o período imperial, as estratégias de institucionalização da assistência à infância em nosso país já eram criticadas por não resolverem os problemas concernentes à infância empobrecida, desvalida, exposta ou abandonada. De acordo com Alvarez,

Mello Mattos reuniu sua experiência como criminalista, filantropo e juiz de menores para sintetizar, em forma de lei, um novo projeto de institucionalização da infância e adolescência, que já estava presente em muitos discursos que circulavam, então, na sociedade (...) Mello Mattos uniu essas novas idéias de mudanças na jurisprudência que, desde o início do século XX, tentavam dar conta dos novos problemas relativos à minoridade nos grandes centros urbanos, para criar, assim, uma legislação especial para a assistência e proteção aos menores.⁸

Na época de sua promulgação, os grandes centros urbanos do Brasil enfrentavam os mais diferentes problemas sociais frente à onda do crescimento comercial e industrial. As ruas das grandes cidades conviviam com a ameaça das crianças e dos jovens que transitavam no mundo do abandono e da delinquência.

⁷ MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1989. p. 224

⁸ ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. 1989. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1989. p. 59

Representantes das elites da época cobravam do Estado medidas normatizadoras para conter as ameaças causadas pelos chamados menores que viviam em risco ou que representavam o próprio risco para o projeto burguês de sociedade. Por outro lado, médicos, filantropos e educadores, buscavam discutir qual o caminho para solucionar os problemas relacionados às crianças que viviam nesse universo de exclusão.

O *Código de Menores de 1927*, marco histórico da assistência à infância no Brasil, nasce dos interesses desses setores da sociedade, sob a égide da moral burguesa, das medidas punitivas e disciplinares construídas a partir da lógica policial, sendo legitimado pelo discurso científico dos especialistas da infância. A partir da construção deste *Código*, a classificação de categorias jurídicas sobre meninos e meninas, a criação dos juizados e o fortalecimento do papel do juiz, a criação das colônias e escolas correccionais, a implantação da “liberdade vigiada” e outras artes de viver o controle, a vigilância e a punição sobre as crianças e os jovens foram instituídos.

Debruçar-se sobre a história do *Código de Menores de 1927* e das crianças e dos jovens, faz-nos discutir as contradições sociais em que eles estavam inseridos. No plano local, o Recife das décadas de 1920 e 1930 já se apresentava como uma cidade marcada pelo expressivo aumento do desemprego, da prostituição e da delinqüência, universo social do qual crianças e jovens faziam parte. A cidade que se metropolizava, vivia com intensos problemas sociais, acarretados pelo crescimento industrial e demográfico. Durante o nosso trabalho, teremos oportunidade de discutir como o *Código de Menores de 1927* foi inserido no universo social de Recife.

Em Pernambuco, o Código de Menores de 1927 só foi efetivamente colocado em prática a partir da criação do Juizado de Menores, que se tornou uma referência de instituição pública voltada exclusivamente para os casos que envolviam as crianças e jovens no Recife, cujo primeiro Juiz foi Rodolfo Aureliano⁹. Foi a partir da criação do Juizado que o *Código de Menores de 1927* passou a fazer parte, de forma mais expressiva, das discussões sobre os problemas das famílias pobres e mais notadamente dos meninos e das meninas que viviam em perigo ou que representavam o próprio perigo para a sociedade da época.

É muito importante entendermos o lugar social do Juizado de Menores frente às transformações políticas e econômicas da cidade, uma vez que a própria criação do Juizado reflete o contexto social que descortinou os problemas das crianças e dos jovens na época. Tais problemas, fruto do crescimento urbano desordenado, do desemprego e de outras formas de exclusão social, passaram a ser

⁹ RIVAS, Leda. Rodolfo Aureliano: o benfeitor. In: *Revista Continente – Documento*. Recife, maio de 2004.

identificados como casos que deveriam ser resolvidos pelo Estado através do Poder Judiciário e do aparato policial, fazendo com que o problema da criança se tornasse merecedor de uma legislação exclusiva: o *Código de Menores de 1927*.

As pesquisas realizadas pela historiadora Sílvia Arend apontam que o discurso construído acerca da criação do Juizado de Menores e das suas funções contidas no *Código de Menores* foi permeado pelo sentimento de controle e coerção sobre o cotidiano dos meninos e das meninas que viviam no mundo da desvalia, do abandono e da criminalidade.¹⁰ Não podemos deixar de registrar que foi fomentado um discurso que apontava o Juiz de Menores como a autoridade responsável pelo “destino” dos casos judiciais que envolviam as crianças e os jovens.

Analisar o papel do Juiz de Menores é necessário, uma vez que este passava a assumir a responsabilidade de conduzir e deliberar sobre os processos referentes às crianças e aos jovens. Defesa, proteção e assistência formavam o tripé que sustentava a função social e política do referido Juiz. De acordo com o jurista carioca Lemos Brito,

O papel do juiz de menores na regeneração da infância e adolescência desamparada, pervertida ou criminoso, é importantíssimo, cumprindo-lhe ocupar-se do menor, desde que é apresentado em juízo, até depois que salve da escola preventiva ou reformatória.¹¹

O comentário do jurista leva-nos a perceber que o discurso da regeneração permeou os debates acerca do *Código de Menores de 1927*. A partir de uma análise do seu discurso, percebemos como a construção da ideia de que, através do *Código* e da ação efetiva do juiz ou tribunal, crianças e jovens que representassem ameaça ao poder político-econômico instituído pudessem ser recuperados socialmente.

O *Código* representou uma tentativa dos grupos sociais e econômicos estabelecidos e do Estado de centralizar e fortalecer sua ingerência sobre as famílias, transferindo para o juiz de menores o poder de decidir sobre as questões pertinentes aos destinos dos meninos e meninas. Para o historiador Jacques Donzelot, “a utilização de uma única codificação, de uma etiologia homogênea,

¹⁰ AREND, Sílvia Maria Fávero. *Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)*. Tese (Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS) Porto Alegre: UFRGS, 2005.

¹¹ BRITTO, Lemos. *As leis dos menores no Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia da Escola de Preservação 15 de novembro, 1929, p. 2

dava ao juiz um instrumento decisivo para abarcar crianças-problema de todos os pontos de vista”.¹²

Não podemos deixar de lembrar que, neste contexto, foi construída uma identidade legal para as crianças e os jovens que viviam em perigo ou que representavam o próprio perigo. De acordo com os estudos de Adriana Vianna,

A construção dessa identidade só pode ser compreendida, portanto, em sua dimensão relacional (dada pela relação entre menores e polícia) e contrastiva. O contraste seria estabelecido, inicialmente, pela oposição aos procedimentos a serem adotados pela polícia com os indivíduos maiores, acusados dos mesmos delitos ou de outros. Respalhada em uma diferença legal básica, que toma a divisão etária como critério demarcador de diferentes formas de participação social, a polícia teria condições com relação aos menores detidos, avaliando, como já foi dito, não só os próprios indivíduos, mas seus responsáveis legais.¹³

Desse modo, a criança e o jovem tornaram-se legalmente assistidos por um aparato jurídico, e o Estado passou a criar um complexo tutelar voltado para o controle e coerção dos meninos e das meninas, tendo a legitimidade de intervir no âmbito de suas vidas e de suas famílias. Para que essa proposta se tornasse operacionável, o Juizado contava mais diretamente com o aparato policial ou com outras instâncias do próprio Poder Judiciário, que, por sua vez, passou a identificar como *menor* o menino que vivia ou trabalhava nas ruas e nas fábricas, o que foi atropelado pelo bonde durante seu expediente de trabalho ou o que vivia as mais diversas formas de exclusão social.¹⁴

A atuação do Juizado contemplava diversas áreas relacionadas ao universo infanto-juvenil, mesmo sendo fortemente direcionada para os problemas das crianças que buscavam meios de sobrevivência que desafiavam a Lei. Rodolfo Aureliano, católico fervoroso e defensor dos valores morais e dos bons costumes, procurou realizar um trabalho voltado para a manutenção desses princípios, realizando campanhas que disseminassem suas ideias e divulgassem suas ações.

Em Recife, o Juizado de Menores procurou construir uma campanha voltada para os problemas que norteavam o cotidiano das crianças e dos jovens das diversas classes sociais. Entre os trabalhos realizados pelo Juizado, destacou-se o controle sobre a presença da meninada nos cinemas da cidade. Através de várias medidas de vigilância e coerção, o Poder Judiciário buscou controlar, proibir e

¹² DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001. p. 135

¹³ VIANNA, Adriana de Rezende. *O mal que se adivinha – polícia e minoridade no Rio de Janeiro - 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 27

¹⁴ AREND, Sílvia Maria Fávero. *Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)*. Tese (Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS) Porto Alegre: UFRGS, 2005.

punir as crianças, os pais e os donos de salas de exibição localizadas nos mais diversos bairros do Recife.

Em 19 de outubro de 1937, o Juiz de Menores Rodolfo Aureliano publicou um Comunicado no *Jornal do Commercio*, no qual trazia um debate sobre a importância de se criar estabelecimentos para abrigo e correção de crianças e jovens que viviam em situação de perigo ou que poderiam provocar risco para a sociedade da época. Neste Comunicado, o Juizado afirmava que as escolas e as colônias correccionais tinham duas funções principais:

- 1) Preparar as crianças abandonadas para a vida social armando-as dos conhecimentos práticos imprescindíveis ao desempenho de profissões honestas e dos preceitos morais que serão o sustentáculo de sua ulterior conduta de homens pobres;
- 2) Reintegrar os menores delinqüentes no convívio da sociedade após a correção dos defeitos, vícios, erros de educação, fatores endógenos e influências nocivas de determinarem sua conduta anti-social.¹⁵

Foi seguindo esses princípios que o Estado e os setores da sociedade daquela época construíram uma campanha voltada para o controle e a coerção das crianças e dos jovens do Recife que se inseriam no contexto do abandono, da exploração no trabalho, da criminalidade e de outras formas de exclusão social. Esta campanha esteve direcionada para os meninos, e esta afirmação aparece claramente no discurso do Juizado de Menores, quando o Estado buscava “aplicar” medidas de caráter correccional/disciplinar para transformar esses garotos em “homens pobres” honestos e doutrinados para servir à Nação.

Em um outro documento publicado neste mesmo periódico, em abril de 1938, o Juizado de Menores trazia o seguinte questionamento como título da matéria: *Por que os meninos furtam?* O artigo trazia os números dos delitos caudados pelas crianças, ocorridos em 1937, e apresentava que 85% dos delitos eram cometidos por meninos contra 15% praticados por meninas.¹⁶ Para o Juizado de Menores, era necessário um investimento em políticas assistenciais no combate aos furtos praticados pelos meninos do Recife, reafirmando a

Necessidade de se estudar os meninos que furtam levando em conta que essas práticas foram numerosas e raras, as condições que

¹⁵ *Jornal do Commercio*. Comunicado do Juizado de Menores. Recife, 19 de agosto de 1937. p. 04.

¹⁶ *Jornal do Commercio*. Por que os meninos furtam? Recife, 05 de abril de 1938. p. 07.

cercaram semelhantes atos, o estado mental desses menores, suas reações anteriores e presente, o meio que viviam.¹⁷

O Juizado de Menores passou a promover uma série de políticas assistenciais voltadas para o atendimento a esses meninos. As escolas correcionais construídas na capital e no interior de Pernambuco, na década de 1930, marcaram uma nova dinâmica de institucionalização da assistência à infância no Estado. Através do ensino profissionalizante, centenas de garotos foram encaminhados às oficinas de carpintaria, sapataria, marcenaria. Por meio da perspectiva do controle e da disciplina, o Estado buscou regrav o cotidiano dos meninos, impondo padrões de comportamento e sentimento.

Contudo, não podemos deixar de registrar que a interventoria de Carlos de Lima Cavalcanti também criou iniciativas voltadas para atender as meninas. De acordo com o Relatório apresentado pela interventoria à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em agosto de 1937, podemos perceber que a procura pelos serviços das escolas era expressiva. As escolas pertenciam ao Departamento de Ensino profissional e foram criadas para preparar as moças para as tarefas do lar.¹⁸ A criação da Escola Doméstica e da Escola Técnica Profissional Feminina foram exemplos que merecem uma atenção da nossa parte, uma vez que, a partir dos discursos, podemos analisar como foram construídas as políticas assistenciais para meninos e meninas.

Como comenta a historiadora Maria Izilda Santos, no início do século XX, a construção das representações do feminino e do masculino foi marcada pela seguinte afirmativa: “ao homem se reservava à esfera pública e à mulher o mundo privado (...) Aos homens caberia enfrentar a competitividade do mundo público, enquanto as mulheres deveriam continuar voltadas para o privado, tendo a maternidade o ponto definidor da feminilidade”.¹⁹ O Estado buscava estabelecer os perfis sociais de gênero através de suas políticas assistenciais. Para os meninos pobres ou envolvidos no mundo da criminalidade, cabia a criação de escolas e colônias correcionais, a partir de uma lógica disciplinar e corretiva. Para as meninas, era destinada a educação doméstica, a fim de torná-las mães e esposas prendadas.

No caso dos meninos que viviam no mundo do abandono, da mendicância ou que eram considerados “delinquentes”, muitos foram encaminhados para a

¹⁷ Idem.

¹⁸ Anais da Assembléia Legislativa. Sessão de 1 de agosto de 1937. Acervo: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

¹⁹ MATOS, Maria Izilda Santos de. *Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo)*. In: MATOS, M. I. & SOIHET, R. (Orgs) O corpo feminino em debate. São Paulo: Editora Unesp, 2003. p. 122-123

Casa de Detenção do Recife ou foram abrigados no Instituto Profissional 5 de Julho, inaugurado no início da década de 1930, tendo como primeiro diretor Rodolfo Aureliano. A criação do Instituto 5 de Julho, das colônias e das escolas correccionais construídas no Estado proporcionou uma outra dinâmica institucional de abrigamento das crianças ditas como abandonadas ou que viviam no mundo da criminalidade. As crianças continuavam sendo recolhidas na Casa de Detenção do Recife, embora tenha-se transformado em um local de passagem, ainda havia registros e casos de crianças que cumpriam suas penas nessa instituição. Isso ilustra bem a ideia de que a história é feita por mudanças e permanências.²⁰

Ao nos debruçarmos sobre a documentação que registra, mesmo que superficialmente, a história de vida desses meninos, encontramos o caso de Lauro Miranda Lobo. Em dezembro de 1937, o garoto Lauro Miranda Lobo, vulgo Galo Amarelo ou Galo Amarelinho, com 17 anos de idade, foi recolhido “à prisão comum, porém separado dos criminosos adultos, ficando à disposição do Juiz de Menores”. De acordo com o Ofício 140/1937, anexado ao Prontuário de Galo Amarelo, o garoto tinha se envolvido em vários crimes, inclusive o de furtar uma taça de bronze do Palácio da Justiça, no mês de novembro daquele mesmo ano. Em setembro de 1938, Rodolfo Aureliano assinou mais um ofício reafirmando a necessidade de Galo Amarelo permanecer na Casa de Detenção.

O Exm. Secretário de Segurança Pública, comunica-vos, para os devidos fins, que o Sr. Juiz Privativo de Menores, por sentença de 17 do mês findo, declarou o réu menor Lauro de Miranda Lobo ou Lauro Lobo Miranda, com incurso nas penas do Art. 330 da Consolidação das Leis Penais, combinado com o Artigo 71 do Código de Menores, determinando o seu recolhimento a esse Presídio, onde já se encontra, em prisão separada dos criminosos adultos, devendo aí permanecer até que se verifique a sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exercer o seu máximo legal de dois anos de prisão... Rodolfo Aureliano²¹

Nesse Ofício, foi exposta a explicação da permanência de Galo Amarelo na Casa de Detenção: o garoto deveria se regenerar. Confinado, Galo Amarelo foi submetido a exames psiquiátricos e a vários interrogatórios, tendo que se deslocar para o Juizado de Menores. Em 1942, já respondendo como preso adulto, Lauro

²⁰ MIRANDA, Humberto. *Meninos, moleques, menores...* Faces da infância no Recife (1927-1937). 2008. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE. Recife, 2008.

²¹ Ofício 8194/1913-1937. Juizado de Menores. Encontrado no Prontuário Individual de Lauro Miranda Lobo. Acervo: Casa de Detenção – Arquivo Público Jordão Emereciano.

Miranda foi posto em “liberdade”. Nesse período, o detento encontrava-se em outra instituição prisional, o Presídio Agrícola de Itamaracá.²²

A História de Galo Amarelo nos faz perceber como foram construídas as relações entre o Juizado de Menores com as crianças e jovens consideradas “delinqüentes”. Em um período marcado pelas mudanças de paradigmas nas políticas de abrigamento desses meninos e meninas, observamos que a Casa de Detenção ainda era utilizada para abrigar os chamados “menores”; meninos que carregavam o estigma de pertenceres à categoria dos indivíduos perigosos e ameaçadores, que deveriam ser punidos. Tempo da Assistência... Tempo que os problemas sociais relacionados às crianças e aos jovens eram resolvidos a partir da lógica disciplinar, coercitiva e policial.

O “progresso”, que não adotou esses meninos, obrigou o Estado a criar uma série de medidas no sentido de afastar as crianças das ruas e recolhê-las em instituições de confinamento. Escolas e colônias correccionais passaram a ser ampliadas ou construídas no sentido de acolher essas crianças que representavam um problema social que devia ser combatido. Na Casa de Detenção ou nas escolas e colônias correccionais, esses meninos enfrentavam a lógica disciplinar e resistiam às estratégias de controle das mais diferentes formas, chegando a se confrontar diretamente com os profissionais que trabalhavam nas instituições de confinamento, como podemos observar no último capítulo deste trabalho.

Esses meninos faziam parte deste Recife e ardeiramente buscaram desafiar os limites impostos pela vida nas ruas, no mundo das fábricas ou oficinas, nas instituições prisionais, seja fugindo ou denunciando os maus tratos dos patrões nas delegacias distritais da cidade. Essas crianças inventaram formas de viver o cotidiano desta cidade cheia de contradições, reapropriando o espaço onde viviam. Eles estavam lá presentes, nos mangues catando caranguejo, no meio dos blocos carnavalescos, nos pátios e nas feiras livres da cidade e hoje são os protagonistas desta História.

Referências

- ALTMAN, Raquel Zumbano. *Brincando na História*. IN: PRIORE, Mary Del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. 1989. Dissertação

²² O Presídio de Itamaracá localiza-se ainda hoje em uma ilha no litoral norte de Pernambuco, criado com objetivo de reabilitar delinquentes adultos.

- Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1989.
- AREND, Silvia Maria Fávero. *Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)*. Tese (Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS) Porto Alegre: UFRGS, 2005.
- BANDEIRA, Manoel. *Libertinagem – Estrela da Manhã*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BRITTO, Lemos. *As leis dos menores no Brasil*. Rio de Janeiro: Typografia da Escola de Preservação 15 de novembro, 1929.
- CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto como o caso foi: da Coluna Prestes à queda de Arraes (memória)*. Recife: Guararapes, 1980.
- DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001. p. 135.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. *Delineando corpos: as representações do feminino e do masculino no discurso médico (São Paulo)*. In: MATOS, M. I. & SOIHET, R. (Orgs) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora Unesp, 2003.
- MIRANDA, Humberto. *Meninos, moleques, menores... Faces da infância no Recife (1927-1937)*. 2008. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE. Recife, 2008.
- VIANNA, Adriana de Rezende. *O mal que se adivinha – polícia e minoridade no Rio de Janeiro - 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1989.

Na era dos Direitos

**DIREITOS HUMANOS E O ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE: COMENTÁRIOS DO LIVRO I,
PARTE GERAL, ARTIGOS 1º A 85**

Élio Braz Mendes

“... deve-se considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente como o resultado de uma luta histórica da evolução dos direitos humanos no Brasil e no mundo, uma lei especial de uma coletividade.”

O Autor é Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, Mestre em Direito Penal, Graduado em Psicologia Clínica, Especialista em Psicoterapia Centrada na Pessoa e Membro da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude-ABMP.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como é conhecida a Lei de N° 8.069, de 13 de julho de 1990¹, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, com base na doutrina de proteção integral prevista inicialmente pela Convenção sobre os Direitos da Criança², adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e assinada pelo governo brasileiro em 26 de janeiro de 1989. A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1989³, em seu artigo 227, já preconizava a proteção especial à criança e ao adolescente, bem como dispunha sobre o princípio da prioridade absoluta para assegurar o cumprimento dos deveres e direitos inerentes à política infanto-juvenil.

O reconhecimento dos direitos de cidadania à criança e ao adolescente é uma das conquistas mais recentes na evolução histórica dos direitos humanos no Brasil. Trata-se de matéria que introduz um novo paradigma no tratamento legal brasileiro sobre a criança e o adolescente, pois consagra a criança e o adolescente como pessoa em desenvolvimento bio-psico-social e sujeito de direitos, diferente da legislação anterior, que encerrava a doutrina da situação irregular³ prevista no Código de Menores, que vigorou de 1979 até 1990.

O Código de menores, que está sendo substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, data de 1979, justamente quando foi comemorado o Ano Internacional da Criança, com grandes promessas de melhor proteção ao menor carente, abandonado e infrator, problemática melindrosa, séria e prioritária que forma a trilogia menorista e tantas discussões tem provocado entre os especialistas, mas nunca foi enfrentada com a devida seriedade pelos governantes e, principalmente, pela sociedade, a qual tem grande responsabilidade pela sua

¹ Não confundir a vigência legal, que se iniciou em 12 de outubro de 1990, pois o artigo 266 das disposições finais e transitórias estabeleceu o período de vacância legal em noventa dias.

² A Convenção sobre os direitos da criança, com 54 artigos, é também conhecida como Convenção de Nova Iorque de 1989, e foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto Legislativo de N° 28, de 14 de setembro de 1990, em vigor desde a data de sua publicação em 18 de setembro de 1990.

³ Note-se que embora a Constituição Federal do Brasil seja de 1988, anterior à Convenção de Nova Iorque e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, já determinava a proteção integral à criança com base na Declaração dos Direitos da Criança, realizada em Genebra em 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar das crianças.

existência. As autoridades não desconhecem a gravidade do problema, tantas vezes salientada em oportunidades várias, como congressos, comemorações de datas festivas, e estudos sobre menores. O assunto tem sido amplamente debatido pelos especialistas, sem que as conclusões obtidas, e muitas vezes até encaminhadas aos governantes, encontrem a devida receptividade.⁴

Esta evolução é resultado das conquistas da sociedade civil e de organizações não-governamentais que conseguiram nas comissões da Assembléia Constituinte de 1988 assegurar o reconhecimento dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira gerações⁵, imprimindo um caráter de direitos supraindividuais na legislação ordinária. Toda e qualquer interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente deverá considerar a legislação pátria originária, bem como a legislação supranacional recepcionada internamente, derivada dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos, mormente a emenda constitucional de N° 45⁶ que os considera equivalentes às emendas constitucionais. Portanto, deve-se considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente como o resultado de uma luta histórica da evolução dos direitos humanos no Brasil e no mundo, uma lei especial de uma coletividade.

Embora a luta histórica pelos direitos humanos seja sempre no sentido de incluir mais uma categoria social como beneficiária da proteção do Estado, mesmo os revolucionários se mostravam equivocados ao causar a exclusão de determinados setores da sociedade, como as mulheres, os negros, os índios, e as crianças por exemplo. Só a partir do século XVI, quando as idéias liberais começaram a surgir, é que as crianças passaram a ser vistas como uma categoria social diferenciada. Entretanto, os reflexos desta visão na lei positiva demoraram até quase o século XX, para serem notados. A criança nunca foi vista como um ser humano ou cidadão completo. Era como se fosse um meio adulto, com poucos deveres e, conseqüentemente, poucos direitos. Até o século passado, o nosso

⁴ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da criança e do adolescente comentado. São Paulo: Saraiva, 1993. p.04.

⁵ “Os direitos humanos são uma conquista histórica da humanidade, e são considerados para resultado didático em categorias de gerações, sendo a 1ª geração a dos direitos civis e políticos, a 2ª geração a dos direitos sociais e a 3ª geração a dos direitos coletivos e difusos, também conhecidos como direitos de solidariedade ou planetários. Cf. PORTO, Paulo César Maia. *Evolução dos direitos humanos*. In: Sistema de garantias de direitos. CENDHEC. Recife: CENDHEC, 1999. p.17.

⁶ Emenda Constitucional de N° 45, de 08 de dezembro de 2004, que no seu artigo 30, parágrafo 3º, diz: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Constituição Federal do Brasil, 2006, p.122).”

sistema penal era aplicado a adultos e crianças, independentemente de sua idade. No máximo prescrevia-se uma pena menor em um terço. Nosso Código Penal, o do Império, de 1824, é uma exceção, e foi considerado a lei penal mais avançada de sua época.⁷

A normativa internacional exerce papel importantíssimo na aplicação da doutrina de proteção integral através do Estatuto da Criança e do Adolescente. A primeira norma internacional foi a Declaração de Genebra de 1924, que determina a necessidade de proporcionar à criança⁸ uma proteção especial. Foi a partir desse documento referencial que se conceituou a denominada terminologia do interesse superior da criança. Em 1948, a Declaração dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em seu artigo 25, parágrafo 2º, reconheceu à infância o direito de cuidados e de assistência especiais, sem distinção entre filhos nascidos dentro ou fora do casamento. Em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Dos Direitos da Criança, na qual buscou fortalecer a proteção especial contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, não sendo jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Em 1969, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, reafirmou o direito de toda criança às medidas de proteção que na sua condição de menor requer da família, da sociedade e do Estado. Pela primeira vez a expressão é dirigida à imputação de responsabilidade nas esferas familiar, social e estatal. E, em 1989, é realizada a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o mais completo documento internacional que deu origem à ampliação do princípio da proteção integral nos ordenamentos jurídicos nacionais.

Essa visão está em todos os textos que tratam do Estatuto da Criança e do Adolescente e remetem o intérprete a considerar a aplicação da referida lei a partir da perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana. Os comentários sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se seguem, também são orientados pela direção da política de proteção integral, na qual a criança é sujeito de direitos e o seu lugar não é o da situação irregular posto pelo Código de menores, mas sim o da situação de risco, de ameaça ou de violação aos direitos reconhecidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente é destinado a todas as crianças e a todos os adolescentes, e não somente àqueles que necessitam de proteção, que estejam em situação irregular, enquanto menor carente, abandonado e infrator, a conhecida trilogia menorista.

A terminologia do Estatuto da Criança e do Adolescente aboliu de vez a expressão “menor” quando se refere à criança ou ao adolescente, por entender o

⁷ PORTO, Paulo César Maia. *Evolução dos direitos humanos. In: Sistema de garantias de direitos.* CENDHEC. Recife: CENDHEC, 1999. p.27.

⁸ O termo criança é usado conforme o entendimento da Convenção da ONU, como sendo criança toda pessoa até os dezoito anos.

sentido pejorativo de seu uso quando destinado apenas a crianças e adolescentes carentes, e não para todos os infantes, independente da realidade socioeconômica.

Também a escolha do termo estatuto e não código se deu, conforme ensina o Professor Paulo Nogueira “porque aquele dá idéia de direitos, enquanto este tem sentido de punir, segundo o Senador Gerson Camata em sua exposição (Diário do Congresso Nacional, 26 de maio de 1990). No entanto, segundo Plácido e Silva, Código, na terminologia jurídica, significa coleção de leis, e Estatuto significa lei especial de uma coletividade ou corporação.”⁹

Os princípios que regem o Estatuto da Criança e do Adolescente configuram postulados fundamentais da nova política nacional, entre os mais importantes se destacam: o tratamento de sujeito de direitos dado aos infantes; a garantia do dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos reconhecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal; a garantia do sigilo dos atos judiciais, policiais e administrativos; a gratuidade de todos os atos judiciais; o acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; a garantia do postulado constitucional do contraditório e da ampla defesa; e a natureza de dever dado ao exercício do poder familiar.

Também merece destaque a criação de órgãos de geração e gerência da política infanto-juvenil como os Conselhos de direitos e os Conselhos tutelares. São verdadeiras representações de um universo social em que se insere a consciência da proteção integral garantida constitucionalmente, fruto de um processo histórico¹⁰, de luta e resultado das relações sociais que determinaram o interesse vital da sociedade de dar tratamento especial às crianças e aos adolescentes, não apenas com proposições de princípios legais teóricos do direito posto, mas, sobretudo de prática e de procedimentos de rotina da política de atendimento infanto-juvenil. A nova metodologia apresentada pelo Estatuto reporta aos trabalhos interdisciplinares em formação de rede¹¹ de proteção social à

⁹ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da criança e do adolescente comentado. São Paulo: Saraiva, 1993. p.07.

¹⁰ “O homem comum e corrente é um ser social e histórico, isto é, encontra-se imerso em uma rede de relações sociais e enraizado em um determinado terreno histórico. Sua própria contidianeidade está condicionada histórica e socialmente, e o mesmo se pode dizer da visão que tem da própria atividade prática. Sua consciência nutre-se também de aquisições de toda espécie: idéias, valores e preconceitos, etc. Não enfrenta nunca um fato puro; está interagindo em uma determinada perspectiva ideológica, porque ele mesmo – com sua cotidianeidade histórica e socialmente condicionada – encontra-se em certa situação histórica e social que engendra essa perspectiva Cf. SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. *Filosofia da práxis*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.p.31.

¹¹ “O trabalho em rede procura propiciar uma dinâmica de reconhecimento de pertencimento recíproco, conferindo sentido à vida dos indivíduos pela vinculação social criada para a superação de necessidades contingentes. Cf MELO, Eduardo Rezende. O

criança entre órgãos governamentais e não-governamentais, como prescreve o seu artigo 86, ao afirmar que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Sem dúvida, reflete o Estatuto da Criança e do Adolescente uma realidade autenticamente brasileira, com profundas raízes na sua história social e política. Daí poder-se dizer que o resgate da cidadania infanto-juvenil é dever de todos, e já não se pode fugir de enfrentar a realidade que se põe frente a todos os brasileiros.

1. Das Disposições Preliminares

Em seus artigos primeiro, segundo e terceiro, o Estatuto considerou criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, aplicando-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos. Para a definição da idade da criança ou do adolescente, segundo a teoria adotada pela doutrina e jurisprudência brasileiras, leva-se em conta o critério de que a criança ou o adolescente completa a sua idade no primeiro minuto do dia em que nasceu, independentemente da hora do seu nascimento.

A polêmica usualmente¹² posta diz respeito à idade para a imputabilidade infracional ou para a imputabilidade penal. Alguns autores consideram que a idade de doze anos é muito cedo para responder ao contraditório de um ato infracional e cumprir medida socioeducativa restritiva de liberdade.

A fixação do início da adolescência pelo Estatuto aos doze anos completos, principalmente para responder por ato infracional, através de processo contraditório com ampla defesa, não deixa, salvo melhor juízo, de ser uma temeridade, pois aos doze anos a pessoa é uma criança. Assim, parece-nos que a fixação da adolescência aos doze anos completos contraria as regras mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – “Regras de Beijing” (nome antigo de Pequim) –, que ao tratar da responsabilidade penal recomenda: “nos sistemas jurídicos que reconheçam o conceito de responsabilidade penal para menores, seu começo não deverá fixar-se numa idade demasiado precoce, levando em conta as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual”. Ora, ao fixar a idade do adolescente aos doze anos completos a ao prever procedimento contraditório, com ampla defesa, ao adolescente que praticar

papel das redes primárias na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. In: Infância e Cidadania, Nº 06. São Paulo: INORADOPT, 2007. p.27-28.

¹² “A banalização da violência na sociedade mundial, incluindo, no caso, o nosso país, é um dos principais motivos que trazem à cena a controvertida questão do rebaixamento da idade da responsabilidade penal. Cf. CURY, Munir. *Reduzir a idade penal não é solução. In: Infância e Cidadania, Nº 02. São Paulo: INORADOPT, 1998. p.81.*

ato infracional, quer queiram, quer não, o Estatuto contrariou as regras mínimas referidas, estendendo às crianças de doze e treze anos verdadeiro processo contraditório, o que poderá ser evitado com a elaboração somente do boletim de ocorrência, sem a respectiva representação do Ministério Público.¹³

Outros entendem que antes dos dezoito anos o jovem poderia responder criminalmente por seus atos, apontando quase sempre o limite de dezesseis anos, o que para muitos se constitui uma afronta às cláusulas pétreas constitucionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a norma Constitucional de natureza garantidora de direito individual afirma a inimputabilidade penal daqueles com idade inferior a 18 anos completos. De tempos em tempos, retoma com força no País, em alguns setores da sociedade, a idéia de redução da idade de responsabilidade penal para fazer imputáveis os jovens a partir dos 16 anos (há quem defenda menos). Esta tese, em princípio, convenço-me, se faz inconstitucional, pois o direito esculpido no art. 228 da CF (que fixa em 18 anos a idade de responsabilidade penal) se constitui em cláusula pétrea, pois é inegável seu conteúdo de “direito e garantia individual”, referido no art. 60, IV, da CF como insuscetível de emenda. Demais a pretensão de redução viola o disposto no art. 41 da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, onde está implícito que os signatários não tornarão mais gravosa a lei interna de seus países, em face do contexto normativo da Convenção. A propósito, cumpre esclarecer, a Convenção em si mesma, não estabelece distinção entre criança e adolescente, vez que fixa, em seu art. 1º, que se entende por criança (a Convenção, pois, não estabelece diferença entre criança e adolescente), “todo ser humano menor de dezoito anos de idade” O texto da Convenção se faz Lei interna de caráter constitucional à luz do parágrafo segundo do art. 5º da CF.¹⁴

Ademais o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal diz que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Dessa forma, não se exclui como cláusula pétrea direito e garantia individual decorrente dos tratados internacionais.

Não há desencontro do Estatuto da Criança e do Adolescente com os conceitos de medicina e de psicologia sobre o início da adolescência e da idade adulta¹⁵. O que se questiona é de âmbito social, pois cada cultura a partir de sua realidade política e econômica estabelece seus parâmetros de idade infantil e adulta.

¹³ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. São Paulo: Saraiva, 1993. p.9-10

¹⁴ SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional*. Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1999. p.23-24.

¹⁵ “A transição da infância para a idade adulta normalmente é um período difícil para o grupo social, assim como para o indivíduo. A adolescência tem sido chamada ”os dez anos

Sob o âmbito do Direito Comparado, é difícil um entendimento único na medida em que a fixação da idade da imputação penal, por si só, não detém um critério científico puro, sendo mais uma questão de política criminal. Basta se ver que é a idade mínima para a responsabilidade criminal é de 07 anos na Austrália, Egito, Kuwait, Suíça e Trinidad e Tobago; 08 anos na Líbia; 09 anos no Iraque; 10anos na Malásia; 12 anos no Equador, Israel e Líbano; 13 anos na Espanha; 14 anos na Armênia, Áustria, China, Alemanha, Itália, Japão e Coréia do Sul; 15 anos na Dinamarca, Finlândia e Noruega; 16 anos na Argentina, Chile e Cuba; 17 anos na Polônia e 18 na Colômbia e em Luxemburgo.¹⁶

De acordo com a concepção de diferentes países com diversas idades limites para a imputabilidade penal, pode-se dizer que no Brasil a idade limite para a inimputabilidade penal é de 12 anos e não de 18 anos como se apregoa. Isso ocorre em razão de que as medidas socioeducativas se constituem em verdadeiras penas privativas de liberdade, cumpridas, muitas vezes, com mais rigor do que as penas aplicadas aos adultos pelo mesmo fato, a exemplo da prisão temporária que é de 5 dias, prorrogáveis por mais 5, enquanto que a internação provisória é de 45 dias.

Nesta dimensão social é que o Estatuto, em seu artigo quarto, impõe como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar o cumprimento dos direitos conhecidos na Constituição Federal. É na formação de uma sociedade que se estrutura a natureza de sua juventude, e assim não se pode impingir unicamente ao jovem a responsabilidade pelos comportamentos violentos. Este jovem vem de um “lugar social” comum¹⁷ a todos, e é resultado de gerações de culturas, de atitudes e de comportamentos. O desenvolvimento da “moralidade” nas crianças é de grande importância para a maioria dos pais e, certamente, para a sociedade. Os pais desejam que seus filhos adotem as regras da sociedade na qual eles vivem, evitem ofender ou violar as regras e se comportem “adequadamente” quando estão longe de casa ou não estão sendo observados e não apenas quando seus pais estão por perto. Os pais esperam que seus filhos desenvolvam boas regras internalizadas e sejam capazes de segui-las

terríveis” e, nos países de língua inglesa, o rótulo de teen-ager tem, como foi frisado por Lane, o significado “jornalístico de malandro, gângster, inimigo público Júnior” HURLOCK, Elizabeth B. *Desenvolvimento do Adolescente*. Tradução de Auripebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1979. p. 06

¹⁶ FIGUEIRÉDO, Luiz Carlos Vieira de. *Razões para a não redução da maioridade penal*. In: *Infância e Cidadania*, N° 05. São Paulo: INORADOPT, 2002. p p.89-90.

¹⁷ “O mundo comum é aquilo que adentramos ao nascer e deixamos para trás quando morremos. Transcende a duração de nossa vida tanto no passado como no futuro: preexistia à nossa chegada e sobreviverá à nossa breve permanência. É isso o que temos em comum não só com aqueles que vivem conosco, mas também com aqueles que aqui estiveram antes e aqueles que virão depois de nós, (ARENDDT, 1997, p. 87)”.

nas diversas situações; eles também esperam que seus filhos façam julgamentos morais a respeito dos outros e que sejam consistentes com aquelas regras.

Primeiro, a criança deve adotar alguns tipos de regras internalizadas. Isto é o que nós chamamos usualmente de consciência e ela inclui um componente emocional, bem como o conjunto de regras. Presumivelmente, se a criança desobedece aos ditames de sua consciência (desobedece ao conjunto de regras), ela sentir-se-á culpada por isso. A criança precisa ser capaz de dirigir seus comportamentos de acordo com as regras. Não é suficiente apenas que tenhamos um conjunto de regras boas e claras em nossa cabeça. Também, é necessário que tenhamos a habilidade de inibir qualquer impulso contrário a elas que possa ocorrer.¹⁸

Parece que, de todo modo, se busca uma resposta ao desequilíbrio da sociedade diante a impossibilidade de ver garantida a segurança pública, e assim esquece-se de que, todos, inclusive as crianças e adolescentes, estão inseridos no mesmo contexto social da violência, que resulta do mundo dos adultos, os responsáveis pela formação da sociedade em que vivem. A convivência familiar e comunitária e o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, todos previstos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, são assegurados pelos direitos constitucionais referentes aos direitos e garantias individuais prescritos no artigo 5º e 6º da Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece o que é a prioridade absoluta prescrita pelo artigo 227 da Constituição Federal, quando no parágrafo único do seu artigo 4º enumera: 1) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; 2) a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; 3) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e 4) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. São bem especificadas as quatro diretrizes políticas para o cumprimento da prioridade absoluta constitucional da infância e da juventude.

Ainda nessa mesma diretriz política, a Constituição Federal define o que abrange a proteção especial à infância e à juventude: 1) idade mínima de catorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; 2) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; 3) garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; 4) garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

¹⁸ BEE, Helen. *A criança em desenvolvimento*. Tradução: Antônio Carlos Amador Pereira e Rosane Amador Pereira. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1977. p. 222.

5)obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; 6) estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; 7) programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

A proteção integral refere-se aos direitos coletivos de crianças e de adolescentes, com base em uma política própria, com atenção prioritária na sua formulação e execução; já a proteção especial refere-se aos direitos e garantias individuais, com atenção à criança e ao adolescente na condição de pessoa em desenvolvimento.

Como prescrito nos seus artigos 5º e 6º, o Estatuto da Criança e do Adolescente deu abrangência à doutrina de proteção integral, especificando as práticas e procedimentos das políticas públicas, afastando com a punição, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais. Quanto à sua interpretação, levar-se-ão em conta os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum e os direitos individuais e coletivos.

2. Dos Direitos Fundamentais

2.1. Do Direito à Vida e à Saúde

O direito à vida e à saúde está assegurado do artigo 7º até o artigo 14, que dão garantias de nascimento e crescimento harmonioso da criança em condições dignas de existência. Toda e qualquer criança tem direito ao gratuito atendimento pré e perinatal de sua genitora, e permanência junto a ela para cumprimento do direito à amamentação, além das garantias de vacinação e atendimento médico e odontológico, sendo obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar de casos de suspeita de maus tratos.

2.2. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade são consagrados nos artigos 15 a 18, e garantidos os direitos civis, humanos e sociais da Constituição Federal. O consagrado direito constitucional de ir e vir encontra-se descrito no artigo 16, inciso I, e merece comentário atento em razão da polêmica que se deu tão logo o Estatuto entrou em vigor. A primeira interpretação foi que a criança e o adolescente não poderiam ser apreendidos em logradouros públicos e espaços comunitários, para alguns radicais, nem mesmo quando flagrados em ato

infracional, porque incidiria na afronta ao direito da liberdade. Com a compreensão dos direitos fundamentais prescritos nos artigos 7º a 16, ficou evidente que as crianças e os adolescentes têm o direito ao desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. Essa condição digna de existência é a mesma para todos, independente de classe social e econômica. Daí conclui-se que o direito de ir e vir não é o direito de perambular pelas ruas e logradouros público, sem destino certo e exposto a toda sorte de violência. Essa condição de abandono configura os crimes previstos pelo Código Penal Brasileiro de abandono material, intelectual e moral, em seus artigos 244 a 247, tratando-se de crime contra a assistência familiar. O direito de ir, vir e estar nos logradouros público e espaços comunitários só pode ser exercido se garantidos os direitos à vida e à saúde. Sem essa condição, a criança terá violado o seu direito de proteção à vida e à saúde e de convivência familiar, pois nas ruas ela pode ir e vir de lugar nenhum para lugar nenhum. A segurança desse direito é a condição de pertencer a uma família, frequentar uma escola e ver respeitados os direitos de sua dignidade como pessoa em desenvolvimento.

Dessa forma, o direito à liberdade compreende o direito à opinião e à expressão por meio da crença e do culto religioso, da brincadeira, da prática de esportes e da diversão, da participação na vida familiar e comunitária, sem discriminação, da participação na vida política, na forma da lei, e da busca de refúgio, auxílio e orientação. Essas medidas asseguram a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Trata-se de uma garantia para a criança e o adolescente viverem em um ambiente saudável que lhes permita o desenvolvimento físico, moral e intelectual, através da convivência familiar e comunitária que possibilite a estruturação psicológica de sua personalidade, com a formação de sua identidade psíquica e social, para a vivência de uma cidadania plena e de uma pessoa feliz.

3. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

A convivência familiar e comunitária encerra o capítulo mais importante do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois é somente na família que se encontram as condições para um desenvolvimento sadio da personalidade e da formação do cidadão de amanhã. Do artigo 19 até o artigo 52 estão descritos os caminhos para que a família, a sociedade e o Estado possam assegurar o primado do direito a uma família, e não é demais dizer, a condição primeira de sobrevivência da espécie humana.

A regra do artigo 19 é a de que a criança deve ser criada e educada no seio da sua família natural, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Note-se que o Estatuto prioriza a convivência familiar caracterizando-a pelo vínculo afetivo que permita o pleno desenvolvimento da criança, sem caracterizá-la somente pelos laços sanguíneos. O direito da criança é o da convivência familiar quer seja a família biológica ou a família substituta, como se depreende da interpretação do artigo 20 do mesmo instituto, que afirma que os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidos quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Esse princípio da filiação afetiva é superior à condição da filiação natural, de forma que se opõe ao que prescreve o artigo 10 do Novo Código Civil, que manda fazer averbação em registro público dos atos judiciais ou extrajudiciais que declarem ou reconheçam a filiação e dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção. Essa prescrição legal fere o princípio constitucional ínsito no artigo 227, parágrafo 6º, que diz que os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, bem como o artigo 1.596 do próprio Código Civil que reproduz, na íntegra, o disposto pelo artigo 227, parágrafo 6º da Constituição Federal. Carece de atenção essa matéria, pois magistrados podem exercer a efetivação do controle difuso da constitucionalidade, quando da sentença que conceder a adoção, evitando assim qualquer ação discriminatória. Deve o magistrado determinar que o registro anterior seja cancelado, e realizado novo registro, sem referência alguma à condição de adotado da criança ou do adolescente.

Os artigos 21 a 24 tratam do poder familiar¹⁹, concebido pelo Estatuto como dever dos pais, biológicos ou adotivos, exercido igualmente pelo pai e pela mãe, e em caso de discordância a solução será judicial. O poder familiar é o exercício da guarda, do sustento e da educação. São esses três os elementos fáticos que caracterizam o poder familiar, posto que a guarda é matéria de natureza fática, bem como o sustento e a educação, além de outros previstos no Código Civil²⁰.

¹⁹ O Novo Código Civil, em seu artigo 1.630, traz nova nomenclatura para o antes conhecido pátrio poder, hoje denominado de poder familiar.

²⁰ O exercício do Poder Familiar abrange outros elementos que estão dispostos no artigo 1.634 do Novo Código Civil: “Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; V – representar-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após esta idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. E, não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. Esta regra é cotidianamente desrespeitada, em razão de que a negligência e os maus tratos são motivos de a autoridade judiciária determinar a medida, como prescreve o artigo 130 do Estatuto. Ademais a pobreza é, muitas vezes, determinante para a ausência de identidade da família e de fortes laços afetivos, o que resulta, como consequência em abandono, negligência e maus tratos, ficando assim caracterizado o descumprimento dos deveres do sustento, da guarda e da educação. A obrigação de inclusão da família em programas oficiais de auxílio, muitas vezes chega tarde, quando a mãe ou o pai já padece de doenças e vícios, como o alcoolismo crônico, que carece de tempo para uma eventual cura ou controle, e que quase sempre não é alcançado sucesso nos tratamentos públicos ofertados, por ausência de retaguarda familiar e comunitária aos pais.

O atual governo tem elevado os números dos programas oficiais de auxílio às famílias. Segundo dados do IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar, de setembro de 2007, com os investimentos sociais nos programas de apoio sociofamiliar, houve redução de 44% dos miseráveis, e ainda existem hoje 21,7 milhões de miseráveis no país. O programa bolsa família atinge 11,4 milhões de famílias, são 40 milhões de pessoas, e todos os programas sociais atingem 64 milhões de pessoas, o equivalente a 34% da população brasileira.

Essa realidade é suficiente para que o Estatuto da Criança e do Adolescente não tenha o seu efetivo cumprimento, restando à sociedade o resgate deste compromisso constitucional da garantias de direitos humanos. As políticas básicas que asseguram os direitos, lamentavelmente, ainda não representam uma real condição da sociedade brasileira.

3.1. Da Família Natural

A família natural é a família biológica, e seu conceito é prescrito pelos artigos 25 a 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes, forma também prescrita pelo artigo 226, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O conceito de família dado pelo Estatuto é mais abrangente que o conceito legal, depreende-se que a convivência familiar e comunitária é a inserção da criança

VI – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (Código Civil, 2006)”.

e do adolescente em ambiente familiar que lhe permita o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, como prescreve o seu artigo 7º. Pode-se afirmar que a família ganha novas modalidades de sua composição, com dinâmica multifacetada capaz de produzir vínculos afetivos. Há família monoparentais, de avós e netos, de tios e sobrinhos e de outras várias conformações. Todas aptas ao cumprimento do Estatuto para manter o poder familiar, exercendo a guarda, o sustento e a educação. Se assim não fosse, não seria possível garantir a convivência familiar e comunitária prescrita na lei em relação a muitas crianças que perdem os pais; e órfãs, resta-lhes a família extensa de avós, tios, primos e demais familiares.

Os artigos 26 e 27 dizem respeito ao reconhecimento do estado de filiação. Com base no artigo 226, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, também é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Significa dizer que, para efeito de reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, procede-se da mesma forma que os filhos do matrimônio, no próprio termo de nascimento, na hora da sua lavratura, e ainda, por testamento, mediante escritura pública ou outro documento público, qualquer que seja a sua origem. Note-se, mais uma vez, a abrangência da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, facilitando o cumprimento das garantias individuais.

O reconhecimento do estado de filiação pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar herdeiros. É a forma de reconhecimento *pós mortem*, adotada pela legislação pátria. É válido ressaltar que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de justiça.

3.2. Da Família Substituta

Esta é a família que, por exceção, vem exercer o poder familiar pela ausência da família natural, biológica, através da guarda, da tutela ou da adoção. Os artigos 28 a 52 cuidam da guarda, da tutela e da adoção. A colocação da criança ou do adolescente em família substituta exige um trabalho interdisciplinar da equipe judiciária. O juiz da infância e da juventude exerce a jurisdição com a fiscalização do Ministério Público e a participação de psicólogos e assistentes sociais. Esses profissionais assessoram a justiça, competindo-lhes fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e outros sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico, como prescrevem os artigos 150 e 151 do Estatuto.

Trata-se de trabalho multidisciplinar de complexidade elevada, em razão de que as dinâmicas familiares são únicas, e a aplicação da lei sempre ficará à margem das realidades intersubjetivas que compõem o universo familiar. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido, e sua opinião devidamente considerada. Na apreciação do pedido, o juiz levará em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. É a confirmação da família afetiva que garante o acerto da decisão, esta comprovação só acontece nos autos com o auxílio dos trabalhos interdisciplinares. O exercício do poder familiar pelos pais não é absoluto, e a ele se opõe quem tenha legitimidade para defender os direitos da criança e do adolescente, ou seja, os conselheiros tutelares, o Promotor de justiça, ou quem detenha a guarda fática. Enquanto medida excepcional só pode ser deferida pela autoridade judiciária a pessoa que tenha compatibilidade com esse exercício e ofereça ambiente familiar adequado, mediante subscrição de termo judicial de compromisso nos autos.

3.3. Da Guarda

A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Esta é a definição legal de guarda dada pelo artigo 33 do Estatuto. A guarda judicial destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida liminarmente ou de forma incidental, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção internacional. O Estatuto, em seu artigo 33, parágrafo 1º, refere-se à adoção por estrangeiros. Com a recepção no ordenamento jurídico pátrio da Convenção de Haia²¹ para adoção internacional, a definição de adoção internacional é baseada na condição de uma criança ter sido ou deva ser deslocada para outro país, quer seja por adotantes estrangeiros ou por adotantes brasileiros que residam no exterior. O critério adotado é o da residência habitual dos pretendentes à adoção, independente de sua nacionalidade. Esse novo critério modifica a definição de adoção por estrangeiro existente no Estatuto. A concessão excepcional da guarda, fora dos casos de tutela e adoção, tem como objetivo atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para determinados atos. A guarda confere à criança e ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. Merece redobrada atenção os casos de pedido de guarda de avós ou pessoas da família que intentam garantir a

²¹ A Convenção relativa à proteção e à cooperação em matéria de adoção internacional foi feita em Haia em 29 de maio de 1993, e o Brasil teve participação como membro *ad hoc*, e somente em 01 de setembro de 1999 teve a sua vigência interna.

permanência de pagamentos de pensões através da guarda. O juiz deverá observar se de fato existe o exercício da guarda para somente assim conceder a medida.

É comum a guarda excepcional em casos de viagem, para tratamento de saúde ou outras situações peculiares que são apreciadas sempre pela autoridade judiciária. A revogação da guarda pode-se dar a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado e ouvido o Ministério Público. Daí afirmar-se que toda guarda é temporária e que não existe a guarda definitiva, pois sempre poderá ser revogada se constatado o descumprimento de suas obrigações.

A guarda é uma medida a ser decretada quando não for possível a adoção, pois os direitos e garantias legais, inclusive sucessórios, somente existem na modalidade de família substituta da adoção. Sempre que possível, deve o juiz proceder à investigação familiar para garantir a permanência no seio da família natural, mas, não sendo possível, existe a opção pela guarda ou pela adoção.

3.4. Da Tutela

Esta medida é prevista na legislação civil, dos artigos 1.728 a 1.780 do Código Civil, sendo aplicada nos casos de falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes, ou tendo decaído do poder familiar. Ela difere da Curatela que é aplicada somente nos casos previstos pelos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil, como de pessoas deficientes mentais, ébrios ou viciados em tóxicos, e que não tenham discernimento dos atos para a vida civil, pois se trata de interdição de direitos.

A tutela será deferida à pessoa de até vinte e um anos de idade incompletos, e o seu deferimento pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda sobre o tutelado. Ainda importante ressaltar que a tutela exige a especialização de hipoteca legal dos bens do tutelado existentes, como forma de garantir e preservar o patrimônio do tutelado, podendo haver alienação somente por ordem judicial.

3.5. Da Adoção

A medida da adoção é por excelência excepcional e, como tal, somente aplicável com a decretação prévia da destituição do poder familiar, pois implica no rompimento do estado de filiação, ressalvados os impedimentos matrimoniais previstos pelo artigo 1.521 do Código Civil.

O adotando deve ter no máximo dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob guarda ou tutela dos adotantes. Se um dos cônjuges adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge do adotante e os respectivos parentes. É chamada adoção unilateral com a anuência do cônjuge

genitor ou genitora. O direito sucessório é garantido e é recíproco entre o adotado, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau, observada a ordem de vocação hereditária. São mantidas na adoção as mesmas garantias sucessórias dos filhos naturais. Com o advento do Código Civil, foi revogado o artigo 42, caput do Estatuto, pois os maiores de dezoito anos completos podem adotar, independente do estado civil, desde que um deles tenha maioridade, e comprovem a estabilidade da família. Não podem adotar os irmãos e os avós do adotando, em razão de que a relação parental é muito próxima, e poderá haver confusão nas relações de afeto que a criança desenvolverá na dinâmica familiar. Também é mantida a diferença de dezesseis anos entre o adotando e o adotante, como forma de garantir a formação de vínculos paternos e maternos verdadeiros.

Uma nova forma de permissão da adoção foi inserida no Estatuto, podendo os divorciados ou separados judicialmente adotar conjuntamente, desde que o estágio de convivência, legal ou de fato, tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal. Sem dúvida, mais uma garantia da aplicação da doutrina de proteção integral, com o propósito de preservar os vínculos afetivos estabelecidos entre os filhos adotivos e seus pais, independente de separados ou não. Também como inovação, foi estabelecida a adoção *pos mortem*, quando o adotante vem a falecer no curso do processo, depois de inequívoca manifestação de vontade.

Uma das condições para o deferimento da adoção é a apresentação de reais vantagens para o adotando e a fundamentação em motivos legítimos. É mais uma forma de certificar a proteção integral à criança, pois o princípio da adoção é atender à condição da criança como pessoa em desenvolvimento assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária. Não há preferência do direito dos adotantes em formar uma família sobre o direito do adotando em receber uma família. São condições complementares, mas a lei observa que as reais vantagens para a criança existam, e que os motivos da adoção sejam legítimos, ou seja, que os adotantes desejem e tenham condições de exercer o poder familiar e oferecer à criança um ambiente saudável ao seu desenvolvimento. O princípio é encontrar uma família para uma criança, e não uma criança para uma família.

Uma questão polêmica é a adoção por homossexuais, e mais a adoção por pretendentes homossexuais enquanto entidade familiar substituta. Os defensores da adoção por homossexuais apontam as garantias constitucionais como fundamento da referida adoção.

Não é possível excluir o direito individual de guarda, tutela e adoção - garantido a todo cidadão - face a sua preferência sexual, sob pena de infringir-se o mais sagrado cânone do respeito à dignidade humana, que se sintetiza no princípio da igualdade e na vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem. Merece ser lembrado também o art. 227 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de assegurar à criança, além de outros, o direito à dignidade, ao

respeito e à liberdade, direitos que certamente os meninos e meninas não encontrarão na rua, quando são largados à própria sorte, ou depositados em alguma instituição.²²

Para muitos há impedimentos legais e constitucionais à concessão de adoção para entidade familiar substituta adotiva homoafetiva, pois reclamam da inexistência de norma que autorize essa medida. Desde que, nos autos, estejam provadas as condições de receber uma criança adotiva e garantir ambiente saudável e harmonioso que assegure o seu crescimento com dignidade, não há porque não conceder a medida, pois, se assim o for, incide-se em uma afronta ao preceito constitucional do artigo 5º, caput. Ademais, não se deferirá colocação em família substituta à pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. De forma que somente será proibida a adoção se restarem devidamente comprovadas atitudes por parte do adotante que demonstrem claramente ser este incompatível com a natureza da adoção, ou que não seja capaz, pela sua conduta, de exercer a guarda, o sustento e a educação, em um ambiente familiar adequado.

A adoção pressupõe a destituição do poder familiar dos pais dos adotado, mas o Estatuto prevê a adoção consentida, na qual os pais ou o representante legal manifestam em juízo o consentimento para a adoção da criança para aquele determinado adotante. Apesar da temeridade desse tipo de adoção, o juiz deverá observar os requisitos legais para sua concessão, buscando sempre garantir a convivência familiar mais saudável para a criança, investigando se houve atos ilícitos para o seu consentimento. Se os pais são desconhecidos, falecidos, tenham sido destituídos do poder familiar ou ainda tenham consentido a adoção em audiência, esta se processará através de procedimento sem contraditório, sem chamamento ao processo para contestar, com jurisdição voluntária. A petição inicial da adoção poderá ser formulada diretamente na secretaria da Vara da Infância, independente de advogado, exatamente por tratar-se de jurisdição voluntária. Se o adotando for maior de doze anos também será exigido o seu consentimento.

O estágio de convivência é necessário para que se conceda a adoção, e por ele serão avaliadas as condições necessárias ao exercício da guarda, do sustento e da educação. Se a criança for menor de um ano ou já se encontrar com os adotantes por tempo suficiente para se avaliar as reais vantagens e os motivos legítimos da adoção, o estágio de convivência será dispensado. Na adoção internacional, o estágio de convivência é sempre obrigatório e cumprido no território nacional, e será no mínimo de quinze dias para crianças de até dois anos

²² DIAS, Maria Berenice. *União Homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

de idade, e no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade. Mais uma vez é necessário ressaltar que o Estatuto refere-se à adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do país. A regra atual é definida pela Convenção de Haia, na qual não só os estrangeiros residentes fora do país, mas também os brasileiros residentes fora do Brasil serão considerados casos de adoção internacional, aplicando-se as regras do estágio de convivência previstas pelo artigo 46, parágrafo 2º do Estatuto.

O vínculo da adoção será constituído por sentença judicial, transitada em julgamento e inscrita no registro civil mediante um mandado do qual se fornecerá a certidão. Os registros da sentença de adoção para fins de cancelamento do atestado de nascimento anterior e a lavratura de nova certidão com os nomes dos adotantes não poderão ter nenhuma observação sobre a origem do ato. Nesse processo conta-se também com os nomes dos ascendentes dos adotantes e pode-se alterar o prenome do adotado a pedido dos adotantes. Nos casos de mudança do prenome observa-se a idade da criança e a sua identificação com o nome, evitando-se maiores prejuízos com a sua identidade.

Uma dúvida recorrente se dá com relação à irrevogabilidade da adoção, prevista pelo artigo 48 do Estatuto. Sendo a adoção irrevogável, como serão procedidos os casos de pais adotivos que descumprem as obrigações do poder familiar e em situações em que o adotado requeira a sua filiação biológica de volta? Sem dúvida, a adoção é irrevogável no sentido de assegurar à criança ou ao adolescente a convivência familiar e comunitária em ambiente saudável e harmonioso. Este direito da criança, como já dito, é prioritário sobre qualquer outra situação que ocorra. No caso de descumprimento das obrigações do poder familiar por pais adotivos, a ação de destituição de poder familiar se processará da mesma forma que as ações de mesma natureza dos pais naturais. O tratamento dado aos filhos biológicos é o mesmo dado aos filhos adotivos, sem qualquer restrição.

Assim, não há questionamento sobre a irrevogabilidade da adoção, ela é a mesma que se depreende da filiação natural. Descumpridas as garantias de convivência familiar saudável e harmoniosa, qualquer que seja a filiação, biológica ou adotiva, o poder familiar natural ou legal será destituído. A irrevogabilidade referida é de natureza assecuratória da guarda, do sustento e da educação. Faltando essas condições do exercício do poder familiar, caberá a ação própria para a sua destituição. Pode-se afirmar que é irrevogável a filiação pela adoção, tanto quanto a filiação natural, até a maioridade, quando se encerra a obrigação de cumprir os requisitos da guarda, do sustento e da educação. Com a maioridade, o adotado torna-se capaz de gerir os atos de sua vida civil, e a ele caberá, como direito personalíssimo, questionar a filiação pelos motivos que apresentar em juízo civil, independente de representação ou assistência dos pais adotivos. A matéria será de

natureza civil, a ser conhecida e decidida em Vara de Família, e não mais em sede de juizado da infância e da juventude.

4. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte, ao Lazer, à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho

Os artigos 53 a 69 tratam de direitos individuais e coletivos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e ao trabalho. Consagra-se novamente a doutrina de proteção especial prevista nos tratados internacionais, ao assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, o direito de organização e participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Todos esses direitos assegurados compõem a mais alta plataforma de garantias da formação da cidadania, evidenciando a natureza dos serviços públicos ou privados que atendem à criança e ao adolescente. A obrigatoriedade de fornecer o ensino público de boa qualidade é do Estado.

A proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos é a regra do artigo 60 do Estatuto, salvo na condição de aprendiz, ressalva também feita pelo artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. A preocupação com a formação profissional é política de interesse do Estado, pois cuida de preparação da mão-de-obra de população economicamente produtiva, interesse também das empresas e da sociedade em geral.

5. Da Prevenção Geral e Especial, Dos Produtos e Serviços e Da Autorização para Viajar

A prevenção de ameaças ou violações dos direitos da criança e do adolescente é dever de todos. Cuidam os artigos 70 a 85 das condições de precaução geral e especial para assegurar, como política de atendimento preventivo, os direitos reconhecidos nesta lei especial. Cabe ao poder público regular as diversões e espetáculos públicos, assegurando o devido acesso conforme classificação etária. Essa exigência nem sempre é cumprida pelas empresas de eventos, e a tradição das famílias brasileiras de participar de festividades acompanhadas dos filhos crianças e adolescentes dificulta ainda mais a fiscalização dos Conselhos Tutelares. O controle das propagandas na mídia em geral é realizado pela agência reguladora de propaganda, órgão de autogestão que é composto por representantes de empresas interessadas nas vendas e consumo de produtos. No caso da bebida alcoólica, a redes de televisão, jornais, revista e rádio apresentam diariamente apelos de consumo, com o foco voltado aos consumidores

jovens. Isso atenta contra o direito consagrado no Estatuto e nas legislações ordinárias e supranacionais da convivência em ambiente livre de substâncias entorpecentes, e de conviver em ambiente saudável e harmonioso para o seu crescimento de pessoa em desenvolvimento.

A proibição de venda de armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas, produtos que causam dependência física e psíquica, fogos de estampido, revistas inadequadas à faixa etária e ainda de bilhetes lotéricos e equivalentes está prevista pelo artigo 81 do Estatuto. Essa proibição configura a chamada prevenção especial, que é de responsabilidade de todos, como prescreve o artigo 70 e 4º do Estatuto e artigo 227 da Constituição Federal.

Os artigos 83 a 85 tratam das autorizações de viagens, com atenção especial ao cumprimento do direito à liberdade, pois se referem ao direito de ir e vir, previsto pelo artigo 16, inciso I do Estatuto e artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal. O tratamento dado à matéria é pela exclusão da autorização, ou seja, de acordo com a regra, é desnecessária a autorização judicial quando se trata da liberdade de locomoção em território nacional pelos adolescentes. No que se refere às crianças, a regra é a da permissão para circular sozinha dentro do perímetro entre comarcas contíguas do mesmo estado ou região metropolitana. Também é permitida a locomoção se a criança estiver acompanhada por ascendente ou colateral até o terceiro grau, pai, mãe e tios, ou ainda de pessoa maior de idade expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, ou seja, por meio de documento escrito com assinatura do pai, mãe ou responsável com firma reconhecida.

No que diz respeito às viagens ao exterior, o tratamento é mais cuidadoso, pois tanto crianças quanto adolescentes só poderão viajar sem autorização judicial, se acompanhadas de ambos os pais ou responsável; na companhia de um dos pais, ele deve estar devidamente autorizado pelo outro, através de documento com firma reconhecida. Note-se que o legislador evidenciou a necessidade de que a saída para outro país exigisse a certeza de que ambos os pais autorizam a viagem. Sem esta autorização de ambos, só será possível viajar através de ação judicial de consentimento para viagem ao exterior, julgada procedente. Merece uma atenção especial o que prescreve a Convenção relativa à proteção e à cooperação em matéria de adoção internacional, Convenção de Haia, em seu artigo 1º, alínea b, que diz da necessidade de se instaurar um sistema de cooperação entre os Estados contratantes que assegure o respeito às ditas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças. São regras que integram a normativa nacional e internacional formando uma integração entre nações para proteção integral às crianças e aos adolescentes em escala global.

Conclusão

Há de se notar a importante evolução dos direitos humanos no campo estratégico de proteção integral à criança e ao adolescente, pois a normativa nacional e internacional é extensa e abrange as mais diversas situações em que se vislumbra ameaça ou violação aos direitos fundamentais reconhecidos pelos tratados internacionais e legislações ordinárias.

O Brasil ocupa posição de destaque no cenário internacional no que se refere à ratificação de tratados de proteção à criança e ao adolescente. Entretanto, quando cobrado pelos organismos internacionais, não tem demonstrado alcançar as bases mínimas de garantias da dignidade da pessoa humana em desenvolvimento previstas legalmente.

Não obstante esta malgrado²³ realidade socioeconômica, a família, a sociedade e o Estado têm buscado assegurar os direitos reconhecidos e previstos na Constituição Federal, na legislação internacional e nacional referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O índice de desenvolvimento humano apresentado pelo Brasil ainda está abaixo do que preconiza a legislação. Portanto, esse fato constitui um desafio a todos para a luta coletiva de garantir aos filhos de uma nação o direito de serem felizes.

Todas as questões levantadas revelam a preocupação com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir de uma interpretação sistêmica, atenta aos tratados internacionais, à legislação interna do país e principalmente aos preceitos constitucionais.

As conquistas de caráter humanista deram ao Estatuto garantias de preservação de direitos individuais e coletivos, tendo como destinatário central a criança e o adolescente, que receberam o tratamento de pessoa de direito, com atenção à sua condição especial de seres em desenvolvimento. Essas mudanças paradigmáticas trazem reflexos nos procedimentos de rotina de todos os órgãos

²³ “A Lei 8069, de 13.07.90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, nasceu com o objetivo de eliminar, ou ao menos reduzir sensivelmente, esses males, que deformam nosso povo, buscando, por meio da estrutura jurídica que contém, a proteção integral da criança e do adolescente, como proclama seu artigo 1º. No entanto, passados oito anos de sua vigência, verifica-se que não conseguiu, ainda, atingir tal objetivo, frustrando todos que depositavam grandes esperanças na sua execução, pois, como anteriormente dito, aqueles graves problemas continuam afetando nossa sociedade, e até se alastraram. Cf. BENEDITO, Ademir de Carvalho. *Infância e cidadania: O Estatuto da criança e do adolescente e a educação*. In: *Infância e Cidadania*, N° 03. São Paulo: INORADOPT, 1999. p 9.

públicos e entidades privadas que respondem pelas responsabilidades de criação e administração de uma política pública de atendimento à infância e à juventude.

Durante a história da humanidade, e no momento atual, o lugar de criança é na família e na escola. Além disso, a criança e o adolescente também têm lugar na comunidade e em toda a extensão da vida social, educacional, cultural e comunitária.

Referências

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- BEE, Helen. *A criança em desenvolvimento*. Tradução: Antônio Carlos Amador Pereira e Rosane Amador Pereira. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1977.
- BENEDITO, Ademir de Carvalho. *Infância e cidadania: O Estatuto da criança e do adolescente e a educação*. In: Infância e Cidadania, N° 03. São Paulo: INORADOPT, 1999.
- BRASIL. Constituição Federal interpretada pelo STF. SÃO Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL. Código Civil. In: *Vade Mecum*. São Paulo; Saraiva, 2006.
- BRASIL. Constituição Federal do Brasil. In: *Vade Mecum*. São Paulo; Saraiva, 2006.
- CENDHEC. Sistema de garantias de direitos. *Um caminho para a proteção integral*. Recife: CENDHEC, 1999.
- CURY, Munir. *Reduzir a idade penal não é solução*. In: Infância e Cidadania, N° 02. São Paulo: INORADOPT, 1998.
- DIAS, Maria Berenice. *União Homossexual: o preconceito e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos Vieira de. *Razões para a não redução da maioria penal*. In: Infância e Cidadania, N° 05. São Paulo: INORADOPT, 2002.
- HURLOCK, Elizabeth B. *Desenvolvimento do Adolescente*. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1979.
- MELO, Eduardo Rezende. *O papel das redes primárias na garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. In: Infância e Cidadania, N° 06. São Paulo: INORADOPT, 2007.
- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da criança e do adolescente comentado. São Paulo: Saraiva, 1993.
- PORTO, Paulo César Maia. *Evolução dos direitos humanos*. In: Sistema de garantias de direitos. CENDHEC. Recife: CENDHEC, 1999.

SÁNCHEZ VÁSQUEZ, Adolfo. *Filosofia da práxis*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e ato infracional. Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Porto Alegre; Livraria do Advogado, 1999.

OS MOVIMENTOS SOCIAIS PELA PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça

“Nos anos 70, o Estado já era o principal protagonista de políticas para a infância e a adolescência, apesar das primeiras iniciativas de âmbito federal não apresentarem os resultados esperados, e o fracasso dos projetos nacionais para a área da criança e do adolescente que tomam expressão nos finais dos anos 70, encontra a sociedade civil em um estágio diferente daquele imposto pelo regime militar.”

A Autora é Doutora em Serviço Social pela UFPE e Exerce o cargo de Coordenadora Executiva do Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC.

O objetivo deste artigo é apresentar a importância do movimento social pela promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, no que diz respeito às conquistas sociais e legais para esse segmento da população brasileira e fazer algumas reflexões acerca das principais lutas do movimento na contemporaneidade. Pretende trazer o debate sobre as próprias fragilidades do movimento e a necessidade de sua qualificação para enfrentar os diversos problemas decorrentes da militância e da relação com governos.

1. Breve revisão na literatura sobre os movimentos sociais urbanos.

Os movimentos sociais urbanos têm sido alvo de muitos estudos e pesquisas que privilegiam, dentre outros aspectos, o importante papel que vêm desempenhando na “mobilização, conscientização e organização do povo, o seu significado na atual etapa de lutas entre grupos e classes sociais e suas implicações no processo de mudança social”.¹ Diferentes abordagens têm sido adotadas, originando, por sua vez, uma diversidade de apreensão de sua ação histórica e de suas características.

Parece haver consenso de que os movimentos sociais urbanos não se organizam de costas para o Estado e sua especificidade é conferida pela dimensão conjuntural e sua estreita vinculação com as contradições geradas pelo capitalismo. Na tentativa de realizar um estudo sobre as teorias dos movimentos sociais, Gohn destaca os paradigmas histórico-estrutural, culturalista, neo-idealista e neo-positivista.² A leitura dos movimentos sociais tende a se mostrar referenciada pelas categorias centrais dessas teorias que discutem, sob diferentes ângulos, os espaços legitimados pelos movimentos sociais em sua prática política.

O primeiro paradigma privilegia as necessidades do Sistema de acumulação, as estruturas da sociedade (particular e econômica) e os processos sociais (explicados basicamente pelo entrelaço de contradições na história).³

¹ WANDERLEY, Luis Eduardo. *Movimentos Sociais Populares: aspectos econômicos, sociais e políticos*. In: Encontros com a civilização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

² GOHN, Maria da Glória M. Participação e gestão popular da cidade. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 26. São Paulo: Cortez, abril, 1988.

³ GOHN, Maria da Glória M. Participação e gestão popular da cidade. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 26. São Paulo: Cortez, abril, 1988. p. 21

Acompanham essa corrente Castells, Jordi Borja e Lojkin, entre outros, além dos historiadores ingleses Thompson e Hobsbawm, que introduzem a preocupação com o cotidiano das classes e com a intersubjetividade na análise dos movimentos sociais.

O paradigma culturalista, inspirado na teoria da ação social de Max Weber, preocupa-se igualmente com o cotidiano dos movimentos, mas enfatiza as relações internas. Nessa perspectiva incluem-se, entre outros, Touraine e Claus Offe. A teoria da ação de Touraine vê os movimentos sociais como atores, expressando, a cada momento, as formas históricas de opressão e miséria. As lutas dos movimentos são guiadas pela necessidade de se buscar novas alternativas para o comando da historicidade. Nessa perspectiva teórica, os movimentos sociais não são agentes de transformação social, de mudança no sistema de produção. Eles caminham para uma nova ordem social, mesmo no capitalismo, porém com mais justiça social. O autor destaca o movimento de mulheres, os movimentos regionais e o movimento antinuclear como exemplos de movimentos em que há uma passagem da ação de defesa à contestação do poder. Isso não significa, porém, que esses movimentos orientam suas lutas para a conquista do poder. A autonomia dos movimentos sociais frente à intervenção do Estado é uma de suas principais características. Desse modo, Touraine estabelece uma diferença entre o movimento social e o movimento revolucionário. Enquanto o movimento social constitui-se na expressão do conflito de classes, o revolucionário incorpora o processo de tomada do poder político pela classe dominada.

Com o argumento de valorização das ações inovadoras dos indivíduos, a corrente teórica da institucionalização defendida por Claus Offe, percebe os movimentos sociais enquanto sujeitos coletivos, privilegiando o estudo das lideranças e das organizações. Nessa condição, os movimentos sociais lutam para interferir nas políticas do Estado e em hábitos e valores da sociedade. As mobilizações se processam em torno de objetivos concretos.

Na perspectiva de Offe, que trabalha as categorias de estabilidade da ordem social e legitimidade do poder, os movimentos sociais se organizam para lutar contra a discriminação no acesso aos bens de consumo.

Por sua vez, o modelo neo-idealista recusa a institucionalização do movimento, resgata a crença no espontaneísmo como fonte germinadora de novas práticas, donde há a necessidade de se recuperar espaços das esferas públicas perdidas para o Estado, o interesse pela subjetividade dos indivíduos e uma certa dose de valorização dos conflitos diretos como formas de resistência dos grupos. O potencial transformador dos movimentos está encarnado no plano sociocultural,

nas mudanças de atitudes dos militantes, destacando-se nas proposições teóricas a defesa da autonomia.⁴

Segundo Gohn, não se pode ignorar, também, a abordagem neopositivista, originária da escola norte-americana, cuja categoria básica continua sendo o comportamento e a ação dos indivíduos, situando a emergência dos movimentos sociais na desorganização social, nas injustiças, nas necessidades sociais não atendidas, por exemplo.⁵ Os trabalhos nessa linha tendem a situar os movimentos no campo das mediações sociais.⁶

No Brasil, a temática dos movimentos assume especial relevância com o processo de urbanização e, também, na medida em que as contradições afetam certos contingentes da classe trabalhadora.

Na verdade, essa forma de manifestação das classes populares do Brasil não é recente, e acompanha o desenvolvimento do capitalismo no país. É esse modelo de desenvolvimento que, a partir dos anos 50, desencadeia um processo de industrialização e faz emergir, nas cidades, um aglomerado da força de trabalho necessária ao seu desenvolvimento e reprodução. Isso se dá sem que o aparato estatal passe a criar, concomitantemente, novos serviços e equipamentos coletivos que atendam às necessidades sociais da mão-de-obra que acorreu àquelas cidades, o que implicou, de saída, numa exclusão radical de extensas camadas da população dos benefícios da modernização e o conseqüente agravamento de suas condições de reprodução.

Pela lógica desse modelo, o Estado, ao criar grande parcela de riqueza, configura-se em propriedade teoricamente coletiva, embora contraditoriamente se privatize para servir ao grande capital, transformando-se, assim, em alavanca da acumulação privada. Dentro dessa lógica, verificou-se o crescimento econômico do país no período do “milagre econômico” (1970 -75), conjuntura na qual se situa igualmente a crise de legitimidade do regime militar implantado em 1964.

É no bojo dessa crise orgânica - Estado capitalista - monopolista versus regime político autoritário - que emergem os movimentos sociais no cenário urbano; em oposição às relações autoritárias e, ao mesmo tempo, reivindicando o atendimento de necessidades sociais que o próprio modelo econômico se encarregara de desvelar e agravar.

⁴ Sobre esta questão ver: FOUCAULT, M. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Ed. Gral, 1979. GUATARRI, Felix. Espaço e Poder – a criação de território na cidade. Espaço e Debates, n°16 São Paulo: 1983.

⁵ GOHN, Maria da Glória M. Participação e gestão popular da cidade. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n° 26. São Paulo: Cortez, abril, 1988. p. 21

⁶ RIBEIRO, Ana Clara Torres. *Movimentos Sociais: caminhos para a defesa de uma temática ou os desafios dos anos 90*. In: Ciências Sociais Hoje: São Paulo: Vértice Ed. Ver. Dos Tribunais, 1991.

Analisando a literatura, verifica-se que a inclusão inicial sobre os movimentos sociais dava continuidade à discussão das teorias da marginalidade e da dependência, tendo como questão central o papel desses movimentos na mudança social. É Castells, em *A Questão Urbana*, que propõe a reconstrução do objeto de estudo, ao definir o urbano como espaço de mudança do sistema capitalista e o papel dos movimentos sociais urbanos na transformação das relações sociais.⁷

Nesse período, Castells escrevia que os movimentos sociais urbanos, em aliança com o movimento operário, poderiam redirecionar o poder para o socialismo. O caráter social dos movimentos era determinado pelo fato de que contrariavam a ordem estabelecida. Tornavam-se movimentos sociais porque implicavam em um questionamento radical da lógica estrutural de uma sociedade.

Embora tenha revisado essa posição em 1977, abandonando a idéia da luta urbana como força motriz da revolução, somente nos anos 80 (*The grass roots and the city*), Castells reformulou o conceito de movimentos sociais como determinante de sistemas políticos alternativos. Chama a atenção para alguns pontos, como: (a) a luta de classe, que deixa de ser entendida como única fonte de mudança social; (b) o papel das cidades médias na política, nos movimentos ecológicos e culturais, nas lutas pelo desenvolvimento de comunidade; (c) a autonomia dos movimentos sociais urbanos em relação aos políticos e, ainda para (d) a contradição da teoria da história do Estado para clarificar o papel que as contradições urbanas desempenham na mudança social.

De seu ponto de vista, já não se trata de discutir a autonomia dos movimentos sociais na construção do socialismo, mas de reconhecer o processo de luta como "motor das decisões sobre a utilização dos recursos públicos e com uma responsabilidade coletiva e solidária sobre o conteúdo e funcionamento dos meios de consumo coletivos".⁸ Os movimentos sociais são concebidos, então, como "ação coletiva orientada à transformação do contexto urbano institucionalizado, contra a lógica, os interesses e valores da classe dominante."⁹

Entre nós, as análises dos movimentos sociais acompanham essa trajetória. Sob a influência marcante de Castells, destacam-se os trabalhos de Moisés (1978) e Kowarick (1980) que elegem o novo paradigma analítico do "urbano" para a explicação desses movimentos. Com certa dose de pioneirismo, esses autores mostram que a emergência dos movimentos populares está associada à questão urbana, derivada das contradições próprias do desenvolvimento capitalista. Colocam em evidência as "novas contradições urbanas, tendo como pano de fundo as manifestações que sacudiam as sociedades desenvolvidas durante a

⁷ CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

⁸ Idem, p. 186.

⁹ Idem, p. 305.

década de 60"¹⁰, e, como implicação do atrelamento teórico ao econômico, remetem ao entendimento dos movimentos sociais como consequência direta das contradições sociais que afetam os segmentos populares. Como salienta Moisés,

a incapacidade do Estado, gerada pelas raízes de classe de sua gestão dos serviços de consumo coletivo (...) criou as condições para que surgissem entre as classes populares dos grandes centros urbanos os movimentos de reivindicações de serviços sociais urbanos, cuja carência afeta as condições populares de sobrevivência na metrópole.¹¹

Os movimentos sociais são produto da dialética dominação/libertação para a cessação de carências de toda ordem (educação, saúde etc.) geradas na oposição entre interesses e valores de práticas sociais. Surgem como resultado da organização da cidade capitalista e se configuram como "luta por equipamentos necessários à reprodução da força de trabalho, do mesmo modo que à reprodução do capital."

Para Kowarick, os movimentos sociais urbanos também se organizam nas contradições urbanas que "se constituem nas condições materiais objetivas, propulsoras das transformações sociais". Introduce, porém, um elemento novo: o conceito de espoliação urbana, definido como a "somatória de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços coletivos (...) que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho". Em sua concepção, a luta se caracteriza como urbana na medida em que coloca em xeque a questão da terra, da habitação ou dos bens de consumo coletivo, admitindo o seu potencial de transformação política desde que assuma outras reivindicações, numa dimensão que coloque em questão o poder.¹²

É bastante compreensível a orientação dos trabalhos, nesse período, para os movimentos sociais urbanos. Trata-se de uma produção intelectual em grande parte elaborada sob o signo da novidade introduzida pelas práticas reivindicatórias dos moradores da periferia das cidades. O registro e a qualificação dessas práticas evoluem para o campo de referência, comum a todos quantos se perguntavam sobre seu significado político, frente ao fechamento das instituições tradicionais de representação no período. Como lembrou Ruth Cardoso, o tema da exclusão das

¹⁰ CARDOSO, Ruth C. L. *Movimentos Sociais Urbanos: balanço crítico*. In: ALMEIDA, Hermínia e SORJ, Bernardo (org.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 217.

¹¹ MOISÉS, José Álvaro. *Contradições urbanas e movimentos sociais*. In: MOISÉS, José Álvaro (org.) *Cidade, povo e poder*. Rio de Janeiro: CEDEC/ Paz e Terra, 1985.

¹² KOWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

classes populares atribuí um significado especial às "novas formas de participação, ensejando e reforçando o debate sobre a autonomia, organicidade e eficácia política".¹³

Nos últimos anos têm-se multiplicado os estudos em torno desses aspectos, configurando-se um quadro polêmico e contraditório quanto à sua interpretação. Questiona-se o papel dos movimentos no contexto da sociedade, oscilando entre a ênfase no seu caráter político, enquanto agentes de transformação, e a explicação de suas limitações políticas. Para alguns, como Cardoso, os movimentos sociais se constituem como grupos de pressão fragmentados que disputam, entre si, os recursos urbanos, que não são capazes de atingir os centros decisórios do Estado, movimentos que se perdem na esterilidade política, porque insistem em dar as costas ao Estado e se negam a uma visão totalizante que dê conta da questão do poder¹⁴.

Do ponto de vista de Jacobi e Nunes (1983), a explicação das ações coletivas passa pelo caráter assumido pelo Estado brasileiro, exigindo a compreensão da concomitância entre as demandas populares e a priorização de certas políticas sociais por parte do governo.

Configura-se, assim, um quadro analítico em que as relações entre sociedade/Estado são apontadas como bem mais complexas do que surgiram nos primeiros estudos. As análises voluntaristas tendem a idealizar o papel dos movimentos, a sobrevalorizar o caráter espontâneo das mobilizações e seu potencial transformador, colocando em xeque a institucionalização das relações com o Estado, sob pena de comprometimento dos próprios objetivos (Jacobi, 1989). Outras se detêm nas "condições objetivas" como determinantes desses movimentos e, na verdade, deixam de problematizá-los. Gohn (1991) destaca a questão da autonomia como um processo permanente da conquista, considerando ponto-chave no estudo dos movimentos sociais a categoria hegemonia (no sentido gramsciano).

No contexto brasileiro, os estudos confirmam que os movimentos sociais têm uma base social heterogênea, com interesses sociais diversificados. Muitos desses movimentos são considerados como "novos movimentos sociais", orientados para "aspectos afetivos, relações expressivas, organização de grupo e organização horizontal".¹⁵ Nem sempre têm uma relação direta com a pauperização e as precárias condições de vida. Não se pode dizer, portanto, que

¹³ CARDOSO, Ruth C. L. *Movimentos Sociais Urbanos: balanço crítico*. In: ALMEIDA, Hermínia e SORJ, Bernardo (org.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 122.

¹⁴ Idem.

¹⁵ MAINWARING, S. & VIOLA, E. *New social movements, political culture, and democracy: Brazil and Argentina. Working Paper*, Kellogg Institute, n° 33, dez. 1984. p. 19

constituem uma resposta apenas a uma situação de carência. Constituem também novas formas de participação política em face das transformações do Estado.

Parece limitado, entretanto, configurar a luta desses movimentos como uma luta política de enfrentamentos ao Estado. No estágio atual e com as características que se apresentam, é questionável inferir suas lutas no terreno econômico e visualizar a presença de uma ideologia vinculada organicamente a um projeto político de classe.

A revisão da literatura sugere que a interpretação dos movimentos sociais no Brasil passa pela compreensão da nossa formação socioeconômica e pelas práticas de poder que atravessam a vida social. Segundo Teles, “por onde é possível a política do ponto de vista da abertura dos espaços nos quais o conflito ganha visibilidade enquanto acontecimento. E nos quais os moradores (e trabalhadores) podem se constituir em sujeitos na luta pelos seus direitos”.¹⁶

Os movimentos sociais urbanos se inscrevem como mediações entre o quadro social de vida e a esfera política. Já os considerados novos movimentos sociais, década de 80/90, caracterizam-se como lutas sociais que têm como pressuposto a exclusão de um direito, quer se trate de movimento de base popular (movimento de bairros, por exemplo), quer se trate de movimentos de base menos popular, com forte presença da classe média, como o movimento ecológico, por exemplo.

2. Com a redemocratização brasileira, entra em cena o movimento social pelos direitos das crianças e dos adolescentes

Nos anos 70, o Estado já era o principal protagonista de políticas para a infância e a adolescência, apesar das primeiras iniciativas de âmbito federal não apresentarem os resultados esperados¹⁷, e o fracasso dos projetos nacionais para a área da criança e do adolescente que tomam expressão nos finais dos anos 70, encontra a sociedade civil em um estágio diferente daquele imposto pelo regime militar. Os setores populares estavam reorganizados, novos movimentos sociais articulados e a Igreja Católica fomentando essa reorganização através dos seus trabalhos de base. É justamente essa parcela da sociedade civil reorganizada que passa a fazer a crítica às políticas públicas implementadas pelo governo.

¹⁶ TELES, Vera da S. *Movimentos Sociais: reflexões sobre a experiência dos anos 70*. In: SCHERER-WARREN e KRISCHKE J. Paulo. Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987.

¹⁷ Exemplos de experiências mal sucedidas o Serviço de Assistência ao Menor – SAM (1942); a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, implementada pela FUNABEM e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM), a partir de 1964 e o Plano de Integração Menor-Comunidade – PLIMEC nos anos 70.

É no cenário da reabertura política e do fortalecimento dos movimentos sociais e populares que eclode o mais forte movimento social em favor da criança e do adolescente no Brasil. Tal movimento recebe apoio especialmente do UNICEF e de setores do próprio governo federal, tendo sido responsáveis inclusive pela criação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) em 1985. As práticas de atendimento a crianças e adolescentes implementadas por instituições não-governamentais passam a ser debatidas e se tornam referência, especialmente aquelas voltadas para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de rua.

Um marco desse período foi a realização do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1986.

Os meninos denunciavam a constante e sistemática violação de seus direitos de pessoas humanas e cidadãos. Denunciavam a violência pessoal na família, nas ruas, na polícia, na justiça e nas instituições de bem-estar do menor. Mas, denunciavam também a violência da falta de terra, de salário digno para os pais, de trabalho, de habitação, de escolas, de programas de capacitação para o trabalho e de condições dignas de cultura, esporte, lazer e recreação.¹⁸

Os movimentos que se vinham gestando em torno das questões das crianças e dos adolescentes foram influenciados pelo projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Foi a Convenção que pôs em relevo e na pauta dos movimentos sociais a ênfase na dimensão jurídica da problemática do grupo formado pelas crianças e adolescentes. A partir desse momento, foi reforçada a preocupação com a necessidade de se criar instrumentos jurídicos que pudessem garantir o respeito aos direitos da população infanto-juvenil.

Quando é convocada a Assembléia Nacional Constituinte, o movimento em defesa da infância e da adolescência encontra a oportunidade para mobilizar amplos setores da sociedade, de organismos internacionais e mesmo de setores do governo para garantir, na nova Constituição, direitos que inibissem as violações já denunciadas pelas próprias crianças e adolescente no encontro de 86. Segundo Costa, os principais atores políticos nesse momento foram a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o MNMMR e a Comissão Nacional Criança e Constituinte.

Aquelas forças políticas, somadas a outras organizações locais, realizaram vários encontros, seminários e debates, conseguiram espaço nos meios de

¹⁸ Segundo Costa (1994:134), COSTA, Antônio Carlos Gomes da; MENDEZ, Emílio Garcia. *Das Necessidades aos Direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994. (S: Direitos da Criança, 4).

comunicação, além da assinatura de um milhão e quatrocentas mil crianças e adolescentes reivindicando dos parlamentares a inserção dos seus direitos na Constituição; de mais de duzentas mil assinaturas de eleitores apresentando duas emendas de iniciativas popular, “Criança e Constituinte” e “Criança-Prioridade Nacional”. As duas emendas foram unificadas e entraram no corpo da Constituição com o apoio de 435 parlamentares a favor e 8 que se colocaram contra.

O processo de mobilização social conseguiu, afinal, inserir na Magna Carta o artigo 227, cuja redação trazia em seu conteúdo os postulados da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, apesar de a mesma só ter sido finalmente adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Esse aspecto demonstra, mais uma vez, a capacidade de organização desse movimento que, já conhecendo o projeto da Convenção, se esforça por incorporar seus principais elementos na nova Constituição brasileira. Nos termos do artigo 227, da Constituição Federativa,

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁹

São lançadas, assim, as bases para o debate e a mobilização que levaram à formalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Dessa forma, a movimentação iniciada no processo da constituinte não parou, passando a assumir uma nova missão, a de criar uma lei ordinária que regulamentasse o artigo 227 da Constituição. Nesse novo contexto, foi importante a ação articulada do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de representantes de setores jurídicos, de segmentos do governo representados no Fórum Nacional de Dirigentes de Políticas Estaduais para a Criança e o Adolescente, Ordem dos Advogados do Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação dos Fabricantes de Brinquedos. Vários eventos foram realizados, visando ao encaminhamento de subsídios à comissão encarregada de produzir o texto da lei. Por sua vez, as propostas produzidas pela comissão circularam pelo país, foram debatidas e

¹⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

negociadas por plenárias com a participação de movimentos organizados e demais entidades interessadas.

Novamente os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança influenciaram diretamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), especialmente no que se refere à Doutrina da Proteção Integral. No Estatuto vale destacar, pelo menos, três aspectos: o primeiro é a abolição da representação de menores em situação irregular; o segundo ponto diz respeito à atenção às necessidades da criança, que devem ser atendidas de forma integral, levando em conta aspectos físicos, mentais, culturais, espirituais, sendo as necessidades compreendidas como direitos passíveis de exigibilidade perante a lei; e, como terceiro aspecto, destaca-se que a nova lei explicita que a proteção das crianças e adolescentes, bem como a garantia dos seus direitos, não é responsabilidade apenas da família, mas, também, do Estado e da sociedade como um todo. Com isso, a lei visa garantir que em nenhum caso a criança ou adolescente venha a ser vítima de abandono ou da violência porque lhe falta a família.

É possível afirmar, no entanto, que um dos maiores avanços do Estatuto em relação ao Código de Menores tenha sido a criação de mecanismos de participação da sociedade na formulação e controle das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, tanto através dos Conselhos de Direitos quanto dos Conselhos Tutelares.

Parece consensual nas avaliações realizadas que o sistema de garantia de direitos instituído pelo Estatuto constitui um caminho para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema está ordenado em três eixos principais – promoção, defesa e controle social – com dispositivos e atribuições específicas. Os eixos não são apresentados de forma estanque e sem comunicação. Ao contrário, a articulação é necessária para que o sistema funcione. Como defende Wanderlino Neto²⁰, o sistema se operacionaliza mais como um sistema estratégico do que como um sistema de atendimento direto sendo essa natureza

²⁰ Os órgãos do Sistema de Garantia do Direitos das Crianças e dos Adolescentes – SGD atuam exercendo três tipos de funções estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos. Isto não significa que determinado órgão público ou entidade social só exerça exclusivamente funções de uma linha estratégica. Quando desempenham suas atividades legais, cada um deles exerce preponderantemente um tipo de estratégia de garantia de direitos..., mas podem também, em caráter secundário, desenvolver estratégias de outro eixo. NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, V. 26, n° 85 São Paulo: Cortez, 2005. p. 14-15.

estratégica própria do sistema de promoção e proteção dos direitos humanos em geral, do qual ele é parte.

Passados 18 anos da aprovação do Estatuto, considera-se que ocorreu um reordenamento formal das instituições de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Entretanto, muitos desses reordenamentos não passaram da fase do discurso. Um bom exemplo disso é que, embora todos os estados brasileiros possuam Conselhos Estaduais e quase 90% dos municípios disponham de Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares²¹, esses órgãos ainda enfrentam grandes desafios para funcionar, especialmente quanto à situação de infra-estrutura de trabalho, relativização dos direitos da criança e do adolescente por parte do poder público, descontinuidade das ações, e falta de legitimidade política.

3. Pelo que luta hoje o movimento social pelos direitos das crianças e dos adolescentes e os desafios a superar

Nas duas últimas décadas, observa-se o agravamento das diferentes manifestações da violação dos direitos de crianças e adolescentes, como a violência doméstica, violência institucional, nas comunidades e nas ruas. Na atualidade as crianças das famílias pobres ainda são exploradas em diferentes frentes de trabalho, são vítimas de extermínio, vivem em condições sub-humanas, envolvidas na exploração sexual, tráfico de seres humanos para fins sexuais, no tráfico de drogas e ainda sofrem violência no âmbito familiar que, muitas vezes, é a porta de entrada para esses e outros tipos de violência.

O movimento social pelos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil se organiza em torno das mais diferentes bandeiras de luta, citando apenas algumas delas: a erradicação do trabalho infantil; a proteção do trabalhador adolescente; o combate a violência sexual contra as crianças e os adolescentes em suas diferentes expressões (abuso sexual, exploração sexual, tráfico para fins sexuais); a execução de planos, a exemplo do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil; o SINASE; o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; o reordenamento de instituições governamentais ao

²¹ Esses são alguns dos resultados da Pesquisa Conhecendo a Realidade, realizada pelo Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS), um programa da Fundação Instituto de Administração (FIA). O estudo, solicitado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), foi executado em 2006 e teve como finalidade fazer um mapeamento dos Conselhos existentes, analisar seu estágio de desenvolvimento, além de oferecer subsídios para o planejamento de ações voltadas ao fomento e ao fortalecimento dos órgãos.

Estatuto da Criança e do Adolescente (o caso das unidades de internamento de adolescentes); o pleno funcionamento dos conselhos de direitos e tutelares; o fim da violência institucionalizada e da violência policial; contra a tortura e o extermínio de crianças e adolescentes; a defesa da prioridade na implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes; a transparência na aplicação do orçamento criança e o controle social sob o mesmo.

São muitos os motivos que levam o movimento social, ainda hoje, após 18 anos da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a articular amplos setores da sociedade para defender os direitos das crianças e adolescentes. As bandeiras de luta atuais desse movimento expressam, na verdade, o grau de cumprimento que o Estado brasileiro conseguiu na implementação do Estatuto. Infelizmente o saldo não é positivo. Temas discutidos desde a década de 70, como a questão do tratamento dispensado aos adolescentes nas unidades de internamento, continuam na agenda pública nacional, não tendo consigo o Estado brasileiro, até hoje, cumprir com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. E pode-se ir ainda mais longe no tempo. Temas como crianças em situação de rua e exploração do trabalho infantil, que estampavam manchetes de jornais no início do século XX, estão atuais e, mesmo com o Estatuto, as políticas públicas implementadas não conseguem responder a essas graves violações de direitos.

O movimento social pela promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes enfrenta também desafios internos, tais como: desenvolver atividade permanente para sensibilizar as pessoas e as instituições para determinadas violações de direitos das crianças e dos adolescentes, que as desqualificam como seres humanos e sujeitos de direitos; desenvolver ações articuladas, com os mais diferentes fóruns e redes, que também atuam no campo da promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A ação articulada contribui para reduzir a fragmentação do próprio movimento, potencializando forças diversas e recursos também.

Outro importante desafio para o movimento é a disposição dos participantes para trabalhar com as diferenças, porque cada instituição membro tem sua missão, metodologia de trabalho e perfis próprios. Isso exige que, em nome da causa, essas diferenças sejam postas de lado.

E ainda um desafio instigante é manter o interesse dos participantes do movimento na sua qualificação, como estratégia para enfrentar contextos adversos, como o caso de governos que desrespeitam o Estatuto da Criança e do Adolescente; a ausência de uma política de atendimento à criança e ao adolescente nos municípios; a falta de transferência de recursos financeiros dos governos para os fundos dos conselhos de direito; o lançamento de programas sociais

governamentais, muitas vezes desconectadas das reais necessidades das crianças e dos adolescentes e suas famílias.

E, por fim, o movimento em defesa da promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes tem que estar alerta a sua própria atuação enquanto movimento social, pois existem dois tipos de riscos rondando o movimento nas últimas duas décadas. O primeiro é a posição conflituosa em que o movimento se coloca, quando se relaciona com governos do campo progressista e de esquerda. As cobranças realizadas pelos que assumem o executivo (velhos conhecidos do das lutas sociais) terminam por impedir que o movimento seja propositivo e provocativo e quase sempre passa a atuar de forma reativa a propostas de tais governos. Outro risco recorrente é a saída dos melhores quadros do movimento para assumirem postos nos governos. A perda de quadros e especialmente de suas lideranças mais expressivas terminam por fragilizar o movimento, exigindo um tempo demasiado longo para que ele se recomponha. Além disso, a relação com os que deixam o campo do movimento social e passam para esfera do executivo termina por colaborar com aquelas situações conflituosas na relação movimento e governos.

Para enfrentar os problemas decorrentes da militância, o movimento cada vez mais precisa cuidar do seu próprio processo de gestão, definindo um planejamento, realizando permanente avaliação de suas ações e produzindo subsídios para as políticas públicas. Só um movimento qualificado será capaz de legitimamente conseguir pressionar o poder público a cumprir com primazia o seu dever de promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Referências

- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Internacional dos Direitos da Criança*. Rio de Janeiro: Save the Children Suécia, 2002.
- BORJA, Jordi. *Movimentos Sociais Urbanos*. Buenos Aires: SIAP, 1975.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Porto Alegre: UNICEF, 1995.
- CARDOSO, Ruth C. L. *Movimentos Sociais Urbanos: balanço crítico*. In: ALMEIDA, Hermínia e SORJ, Bernardo (org.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- CASTELLS, Manuel. *Movimentos Sociais Urbanos*. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1977.
- _____. *A crise do Estado, consumo coletivo e contradições urbanas*. In: POLANTZAS, Nicos. *O Estado em crise*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

- _____. *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- _____. *The Grass roots and the city*. Berkeley: Universidade Press, 1983.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da; MENDEZ, Emílio Garcia. *Das Necessidades aos Direitos*. São Paulo: Malheiros, 1994. (S: Direitos da Criança, 4).
- _____. MENDEZ, Emílio Garcia. *Um Histórico do atendimento sócio-educativo aos adolescentes autores de Ato Infracional no Brasil: mediação entre o conceitual e o operacional*. In: Políticas Públicas e Estratégicas de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.
- FOUCAULT, M. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Ed. Gral, 1979.
- GOHN, Maria da Glória M. Participação e gestão popular da cidade. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 26. São Paulo: Cortez, abril, 1988.
- _____. Conselhos populares e participação popular. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 34. São Paulo: Cortez, dezembro, 1990.
- _____. As civil e Estado nos anos 90: perspectivas sobre a participação. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 36. São Paulo: Cortez, agosto, 1991.
- _____. Movimentos sociais e luta pela moradia. São Paulo: Edições Loyola, 1991.
- GUATARRI, Felix. Espaço e Poder – a criação de território na cidade. Espaço e Debates, nº16 São Paulo: 1983.
- JACOBI, Pedro e NUNES, Edison. Movimentos sociais urbanos na década de 80: Mudanças na teoria e na prática. In: *Revista Espaço e Debate*, nº10 São Paulo: 1983.
- _____. *Movimentos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1989.
- _____. Descentralização municipal e participação dos cidadãos: Apontamentos para o debate. In: *Revista Lua Nova*, nº 20, São Paulo: Marco Zero/CEDEC, maio, 1990.
- KOWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- _____. Lutas urbanas e movimentos populares: alguns pontos para reflexão. In: *Revista Espaço e Debates*, nº 8, São Paulo: Cortez, 1983.
- MAINWARING, S. & VIOLA, E. *New social, movements, political culture, and democracy: Brasil and Argentina. Working Paper*, Kellogg Institute, nº 33, dez. 1984.
- MOISÉS, José Álvaro. *Contradições urbanas e movimentos sociais*. In: MOISÉS, José Álvaro (org.) Cidade, povo e poder. Rio de Janeiro: CEDEC/ Paz e Terra, 1985.
- NEPOMUCENO, Valeria. *A Participação Social nos Espaços Institucionais*. In: Sistema de Garantia de Direitos. Um caminho para proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.
- _____. *O Controle Social e os Conselhos Setoriais*. In: Sistema de Garantia de Direitos. Um caminho para proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, V. 26, nº 85 São Paulo: Cortez, 2005. p.

- OFFE, Claus e RONGE, V. *Teses sobre a fundamentação do Estado Capitalista e sobre a pesquisa política de orientação materialista*. In: Problemas estruturais do Estado Capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1980.
- RIBEIRO, Ana Clara Torres. *Movimentos Sociais: caminhos para a defesa de uma temática ou os desafios dos anos 90*. In: Ciências Sociais Hoje: São Paulo: Vértice Ed. Ver. Dos Tribunais, 1991.
- SCHERER-WARREN, I. *Uma relação no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SEDA, Edson. *A Proteção Integral: Um relato sobre o cumprimento do novo direito da criança e do adolescente na América Latina*. 4. ed. São Paulo: Adês, 1996.
- TELES, Vera da S. *Movimentos Sociais: reflexões sobre a experiência dos anos 70*. In: SCHERER-WARREN e KRISCHKE J. Paulo. *Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.
- WANDERLEY, Luis Eduardo. *Movimentos Sociais Populares: aspectos econômicos, sociais e políticos*. In: Encontros com a civilização. Rio de Janeiro: Civilização Brasiliense, 1980.

UM OLHAR CIVIL SOBRE A VISIBILIDADE E A INVISIBILIDADE DO ECA NA REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Maria Stela Santos Graciani

“A revolução que o ECA está desencadeando realiza-se na prática social, no espaço do senso comum e na vida cotidiana, caracterizando-se, pois, como uma configuração indentitária, numa nova concepção de moral que tende a nos dominar hoje, enquanto partícipes da família, da escola, da igreja, das ações governamentais e não-governamentais, em quaisquer instituições societárias, redefinindo as esferas práticas da realidade social em que vivemos.”

A Autora é Professora Titular de Sociologia da PUC/SP, Coordenadora do Curso de Pedagogia, Coordenadora do NTC da PUC/SP e membro do CONANDA.

O presente artigo visa retratar a visibilidade e a invisibilidade da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu aniversário de 18 anos, destacando seus avanços e recuos, com o objetivo de desvelar o inédito “possível”, como afirmava o educador pernambucano Paulo Freire.

Para tanto, há a necessidade de que este olhar civil se baseie em quatro ferramentas capazes de buscar as verdadeiras raízes e razões de seus bloqueios e de suas inusitadas experiências exitosas, que se caracterizam pelas seguintes visões: visão da totalidade, a qual abarca as dimensões sociopolíticas, econômicas e culturais imbricadas num só eixo como epicentro; por outro lado, há de se visualizar o ser humano como um todo holístico integrado pelos elementos bio-pisco-social e cultural em sua condição de existência humana integral; há de se fazer análises e interpretações a partir de uma visão interdisciplinar que interage intrinsecamente com a produção científica disponível, mergulhada nas diferentes contribuições dos saberes, de maneira interligada e complementar; e, finalmente, carecemos de utilizar uma visão heurística, como perenes investigadores da natureza humana, da territorialidade, das condições históricas produzidas na realidade social, aprofundando-a em suas causas e consequências, tanto na estrutura social quanto na conjuntura política que a circunscreve em seus meandros sistêmicos, contextualizados no tempo e no espaço social.

Seria ingenuidade de nossa parte pensar ou imaginar que somos capazes de entender a realidade social concreta como se fosse transparente ou cristalina. Porém, temos a clareza de que precisamos construir argumentos explícitos ou implícitos, no bojo de Teoria da Ação Social Crítica, para esclarecer, mesmo que com mecanismos opacos e pré-reflexivos, uma forma singular dos enredos da prática social e institucional. Isso ocorre quando interpretamos uma complexa política como a acarretada por um estatuto da infância e da adolescência, com suas inúmeras dimensões dos direitos humanos, com o propósito de enfrentar a existência abissal das desigualdades sociais visíveis e invisíveis a olho nu, na fragmentação das Políticas Sociais.

Sabemos que, no processo histórico do Brasil, do período colonial ao processo de modernização contemporânea, convivemos com uma “desigualdade naturalizada”. Aceitamos, há séculos, que a população viva sob o jugo da subcidadania, circunscrita à pobreza cotidiana, merecendo do Estado apenas benesses ou benevolências passageiras e tópicas, na lógica das políticas assistenciais, e esquecemos que as pré-condições são produzidas e reproduzidas pela miséria econômica.

Por essas razões complexas é que não poderemos apenas descrever a realidade imediata acerca da dominação social e da desigualdade brasileira, mas construir conceitualmente uma explicação, ampliando e acrescentando conhecimento sobre as causas de sua lógica interna e opaca, tentando marcar novas consciências, cotidianamente, como militantes da defesa e da proteção dos direitos da criança e dos adolescentes, sem nenhuma pretensão de esgotar as percepções sobre a realidade do ECA, em seus 18 anos.

Partimos do pressuposto de que as normas, as regras e os artigos do ECA constituem-se, antes de tudo, em uma prática social a ser aprendida e apreendida pragmaticamente, e que não necessariamente se encontra assimilada pelas pessoas: professores, juristas, conselheiros, políticos ou familiares, dentre outros, inclusive as próprias crianças, adolescentes e jovens.

A luta pelo reconhecimento do ECA, nestes 18 anos, sem dúvida, desenvolveu, em certos segmentos, uma visão que imprime uma inovação e um novo enfoque de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, à luz da Doutrina da Proteção Integral. Os seus defensores utilizam o pensamento de Hegel para sua consolidação: amor, direito e solidariedade, um contraponto ao desprezo, desrespeito e injustiça impregnados nas atitudes e nas posturas, não só dos agentes do estado, mas da sociedade e da família.

Houve, portanto, uma mudança de paradigma neste campo, com repercussões substantivas, novas perspectivas de futuro para a infância e a adolescência, com projetos políticos operacionalizados por planos nacionais que tentam desvelar preciosas demandas, em várias frentes de direitos violados, tais como: trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, maneiras punitivas e violação, ou a falta de uma saudável convivência familiar e comunitária.

Para implantar o nosso paradigma, teríamos que vivenciar uma verdadeira revolução cultural das nossas consciências subjetivas, pessoais, sociais e institucionais, no âmbito da ética e dos marcos legais intrínsecos da nova era, em relação às mascaradas legislações conservadoras e tradicionalistas que puniam a pobreza. Esta expansão se daria pela implantação, implementação e consolidação dos artefatos previstos nos artigos operacionalizados pelo ECA, no seu arcabouço técnico, jurídico e material, concretizado pelo estado democrático de direito, advindo da Constituição Brasileira de 1988, que contradiz o Estado centralizado no monopólio de classe e de mercado e no poder disciplinador da desigualdade social.

A revolução que o ECA está desencadeando realiza-se na prática social, no espaço do senso comum e na vida cotidiana, caracterizando-se, pois, como uma configuração indentitária, numa nova concepção de moral que tende a nos dominar hoje, enquanto partícipes da família, da escola, da igreja, das ações governamentais e não-governamentais, em quaisquer instituições societárias, redefinindo as esferas práticas da realidade social em que vivemos.

Em linguagem política, essa nova visão de mundo, propiciada por inúmeras formas legais contemporâneas e mais recentes, foi consagrada sob a nova forma de direitos, cidadania e dignidade, e referendada universalmente. Dignidade concebida no sentido de igualdade nos direitos individuais e coletivos. Como afirma Charles Taylor: “... A dignidade pressupõe um reconhecimento universal dos iguais”¹.

Acredito que estamos vivenciando um processo histórico de aprendizado coletivo, advindo de conquistas sociais e políticas efetuadas pela própria sociedade civil, a qual certamente não equalizou todas as classes em todas as esferas da vida, mas, sem dúvida, generalizou e expandiu dimensões fundamentais da igualdade nas áreas civis, políticas e sociais, com profundas consequências para a sociedade brasileira, nas últimas décadas.

Como assevera Jessé Souza: “Para que haja eficácia legal da regra de igualdade, é necessária que a percepção da igualdade na dimensão da vida cotidiana esteja efetivamente internalizada”²

Como se pode perceber, estamos trabalhando ideias e ideais a partir de contextos favoráveis e desfavoráveis a quaisquer possibilidades de implantação, ascensão ou adaptação em relação às condições da nova ordem imposta pela assinatura do ECA, há 18 anos, no Brasil. Na esteira da análise, pretendemos ir além da ressignificação do novo momento histórico, a partir de seu próprio arcabouço empírico arrolado pelas experiências vividas nos conselhos, nas pesquisas realizadas por entidade governamentais, envolvendo as sociedades civis nacional e internacional, que acompanham a implementação das Políticas Públicas nascidas no bojo da essência do ECA e pelas experiências refletidas, cotidianamente, nos fóruns regionais dos direitos da criança e do adolescente do imenso território nacional.

Assim sendo, é preciso ter, antes de tudo, consciência da responsabilidade política que toda explicação de uma dada realidade social possui em sua incompletude. É necessário compreender que o movimento dialético, que não eterniza as realidades dos fatos e fenômenos sociais, está em perene metamorfose, e cremos em mudanças cada vez mais profundas e urgentes implementadas pelos que se propõem a perceber a relevância do ECA como um quadro de referência para essas transformações.

Nosso olhar civil incide, primeiramente, sobre os marcos regulatórios da imensidão de exigências propostas pelas Nações Unidas, há 60 anos. As promulgações são as seguintes: em 1948, a “Declaração dos Direitos Humanos”; em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança; no Brasil, em 1988, a

¹ Taylor, Charles. *Sources of the Self: the making of the modern identity*. Cambridge:Harvard Press, 1989

² Souza, Jessé (org) *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. P 37.

Constituição Brasileira; e, finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Todas proclamam que a infância tem direito a cuidados e à assistência social especiais, em prol do seu crescimento e bem-estar, recebendo a proteção necessária para crescer, se desenvolver e amadurecer num ambiente de compreensão, felicidade e amor, a fim de que possa enfrentar os desafios apresentados pela vida.

Está claro o objetivo do marco legal. No entanto, a desigualdade social se impõe com tanta proeminência que a fragilidade no trato com a criança e com o adolescente desfaz os seus propósitos: espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Não estamos conseguindo assegurar plenamente todos os direitos a eles reservados, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política e de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, limitação física ou qualquer outra condição.

Apesar do grande esforço feito durante esses 18 anos, nem os órgãos governamentais, nem os não-governamentais ainda não assimilaram todas essas exigências, seja pela falta de preparo, omissão ou descrédito, ou pela falta de comprometimento. Temos observado que comportamentos extraviados das normas legais estão ocorrendo sistematicamente, envolvendo os direitos e os deveres dos pais, tutores e outras pessoas responsáveis. Mesmo as instituições, serviços e estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças não cumprem os padrões necessários e estabelecidos pelas autoridades competentes, principalmente no que diz respeito à educação, à segurança, à saúde, ao entretenimento, dentre outros aspectos. Hoje, ainda temos crianças que não possuem certidão de nascimento, apesar do esforço em criar, nos hospitais, setores responsáveis por esta incumbência.

Em relação à saúde materna e infantil, tem havido um empenho considerável, tanto de entidades governamentais como não-governamentais que efetua um serviço de bom padrão neste campo. Nos últimos anos, houve significativa diminuição da mortalidade infantil e materna no Brasil. Isso se deve aos cuidados básicos de saúde desenvolvidos, inclusive com a campanha periódica de vacinação em massa e com a distribuição de alimentos nutritivos como a multimistura ou a merenda escolar balanceada.

Por outro lado, infelizmente, temos dados e informações, pelo disque 100 de denúncia, de inúmeras crianças vítimas de violências domésticas, como maus tratos, abusos sexuais, pedofilia, inclusive provocadas por seus pais, padrastos, parentes ou amigos. Muitas dessas vítimas estão sendo separadas de seus pais biológicos e sendo atendidas em abrigos, onde recebem um tratamento psicológico em virtude do trauma sofrido. Como se pode perceber em diferentes situações, as crianças encontram-se fragilizadas no seio da família, seja pela luta pela sobrevivência e superação da subsistência, seja pela falta de um processo de

socialização com regras, limites e normas societárias. Com base nessa situação, é preciso pensar em novos vínculos, relações pessoais, sociais e institucionais.

No entanto, a vida do dia-a-dia das famílias fragilizadas, em risco ou em situação vulnerável tem obrigado seus filhos(as) a trabalhos infantis, envolvendo a exploração sexual ou a mendicância nas esquinas da vida. Em contraponto, a bolsa família, o PET e outras modalidades de Políticas Públicas episódicas têm colaborado para a diminuição do mapa de exclusão no Brasil, representado por um número incomensurável de famílias que se encontravam abaixo da linha da miséria absoluta. Com isso, o Estado se propôs a atender a essa situação, de forma positiva, humanitária e rápida. Assim, crianças e adolescentes puderam voltar para a escola. No entanto, a qualidade do ensino também está necessitando, neste momento histórico, de uma revisão total, uma vez que a maioria deles não lê, não escreve, nem resolve problemas de aritmética básica.

A criança e o adolescente têm o direito de expressar sua opinião e de formular seus próprios juízos, e expressá-los, sobre todos os assuntos a eles relacionados, em função de sua idade e maturidade. Entretanto, esta dimensão do novo paradigma ainda está longe de acontecer nas relações com a família, os professores, os policiais, os transeuntes, seja pela via escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outra forma de expressão. Temos visto muitas iniciativas tentando concretizar essa dimensão normativa, legal e, principalmente, educacional, através do protagonismo infanto-juvenil por meio da participação em programas, em conferências de todos os níveis no país, bem como em encontros com autoridades, nas Câmaras e Assembléias legislativas, dentre outros. Se o respeito à liberdade de pensamento, de consciência e de crença da criança e do adolescente, fosse consolidado em nossa nação, com certeza, teríamos menos manifestações de agressividade, violência nas famílias e, principalmente, no cotidiano da escola.

Um dos problemas presentes nesse contexto é o Bulling, uma ação preconceituosa, discriminadora e excludente, que causa até morte dentro e fora do espaço escolar. Outra questão são os muitos jovens e adolescentes evadidos, expulsos ou que não dispõem, em sua comunidade, de atividades como esporte, lazer e cultura, que procuram se unir em grupos, turmas ou gangs para fazer depredações, arruaças e até delitos muitas vezes aliciadores para o crime organizado ou para o tráfico de drogas. Aqui também cabe colocar uma das preocupações mais importantes envolvendo as políticas públicas referente a uma parcela da juventude que sequer tem o ensino médio nas escolas públicas disponíveis, além de não dispor de orientações efetivas sobre a sexualidade sadia, a fim de evitar a gravidez na adolescência e doenças transmissíveis, como é o caso da HIV, AIDs, Rubéola e outras. Quase não há incentivo nas escolas para a formação de associações e grêmios estudantis, onde os alunos poderiam, em reuniões

pacíficas, aprender e praticar como se vive numa sociedade democrática. Faltam informações e materiais que promovam o bem-estar social, espiritual e moral para a saúde física e mental.

Quanto às crianças e aos adolescentes portadores de limitações físicas ou mentais, eles deverão desfrutar de vida plena e decente e, pelo processo de inclusão, participar das atividades do ensino brasileiro, indo para a escola pública ou privada e recebendo um atendimento adequado. No entanto, a maioria dos gestores, supervisores, professores, merendeiros ou seguranças, não receberam formação para acolhê-los com dignidade e adequação às suas necessidades, por isso não conseguem desenvolver os cuidados solicitados e não propiciam oportunidades educacionais de lazer ou de integração social possíveis.

Como vimos, no que diz respeito à educação cidadã, propiciadora do desenvolvimento da personalidade, das aptidões, das capacidades mentais e físicas, ou seja, de diversos potenciais, estamos ainda muito longe de relacioná-los com os valores de igualdade, justiça social, equidade, cultura de paz, respeito às diferenças e às adversidades, respeito ao meio ambiente, dentre outros aspectos. Apesar de algumas iniciativas dispersas e restritivas, todas as classes sociais ainda não participam da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

O ECA, como força propulsora para a efetivação do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, possui características que o identificam e o personalizam em quatro dimensões distintas, porém integradas e interrelacionadas, quais sejam: a mobilização social, como empenho agregador das entidades, dos grupos e das instituições que lutam historicamente para efetivar as políticas públicas definidas para a infância e a adolescência; a articulação em rede de proteção capaz de intervir como sociedade civil e órgãos governamentais em atuações interligadas, dada a incompletude institucional dos serviços por eles prestados; a participação comprometida de inúmeros atores sociais que, ao longo de 18 anos das leis, se envolveram e se engajaram na luta pela implantação, proteção, promoção, defesa dos direitos humanos infanto-juvenis; tem sido capaz de manter acesa a esperança de que as crianças e os adolescentes sejam respeitados nas suas etapas de vida; finalmente, a organização dinâmica e orgânica que fortaleceu a fiscalização e o controle social das políticas públicas, operacionalizadas no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas e no Plano Nacional de Direito à Convivência Familiar e Comunitária, colocando em marcha a Doutrina de Proteção Integral, a qual, por sua vez, exige a garantia da respeitabilidade, de regionalidade da escolarização fundamental e profissional, além da redução e reintegração daqueles que necessitam de reparação, uma vez que foram envolvidos em atos infracionais.

A essência da mudança de novos paradigmas são as práticas sociais com visão educativa, e não punitiva e repressora. Hoje, constrói-se um novo projeto

político pedagógico com indicadores capazes de explicitar os avanços dos planos personalizados, sujeitos perenemente a processos avaliativos de suas etapas de crescimento, desenvolvimento e amadurecimento.

É necessário, neste momento, avaliarmos o papel desempenhado pela democracia participativa, imbricada nos conselhos de direitos, na fiscalização dos conselhos tutelares e envolvendo o ministério público, juízes da infância e da adolescência e policiais do comportamento infanto-juvenil. As medidas ocorrem através de ações estratégicas que fortaleçam os avanços e corrijam as distorções e resultados equivocados e contundentes, a fim de redefinir novas propostas alvissareiras e promotoras da defesa da criança no mundo, com consciência crítica e emancipatória, uma vez que, como Norberto Bobbio proclama, estamos vivendo na A Era dos Direitos, nos anos 90. A família, o estado e a sociedade precisam mudar seus valores culturais, para realmente alcançarmos os objetivos definidos pelo ECA, num horizonte de tempo real, para além dos 18 anos completados em 2008.

Um quesito importantíssimo das Políticas Públicas e do Sistema de Garantia de Direitos é a exigência imprescindível do orçamento criança para concretização e efetivação das políticas delineadas pelo movimento da sociedade civil e colocadas em prática pelos estados brasileiros, com o objetivo de respeitar os direitos humanos sob o ponto de vista jurídico, político, sociocultural, integrando as políticas públicas vigentes nos planos, nos programas, nos serviços e nas ações de apoio a todas as dimensões da vida da criança e do adolescente. A criança merece que pensemos que o ontem já passou, o amanhã virá, e hoje é o momento precioso de suas vidas. O ECA veio para propor este histórico momento.

O olhar civil sobre a visibilidade e a invisibilidade do ECA na realidade social brasileira clama pela perspectiva de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos. Necessitamos implantar consistentes conselhos de direitos e tutelares em todo o Brasil; o direito à participação infanto-juvenil efetiva é uma urgente necessidade; a Convenção Internacional é um ícone que precisa ser incluído no mapa das propostas de atendimento; as políticas públicas necessitam ser articuladas a fim de que a proteção integral seja respeitada; o projeto político pedagógico deve ser um dado obrigatório para todas as instituições públicas ou privadas, como diretriz nacional; o orçamento criança deve ser uma prioridade nacional; a necessidade de criação de um ministério para a criança no Brasil; a orientação contínua da mídia e da comunicação, com dados e informações gerais e específicas sobre as violações (SIPIA); bem como a integração de todos os operadores da justiça infanto-juvenil e de todos os possíveis trabalhos de forma intersetorial e articulados em redes sociais de proteção.

Referências

- DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio: Rocco, 2003.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes*. S. Paulo: Editora Ática, 1978.
- Fórum Nacional DCA – 18 anos do ECA: o olhar da Sociedade Civil. 2008.
- GARRIDO de Paula, P. A. *Justiça, adolescente e ato infracional: sócio educação e responsabilização*. S. Paulo: ILANUD, 2005.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. S.P: Ed. 34, 2004.
- PASSETI, Edson. *Crianças carentes e políticas públicas*. In: História das Crianças no Brasil. S. Paulo: Editora Contexto, 2007.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do Self – a construção da identidade moderna*. S. Paulo: Loyola, 1997.

Documentos Utilizados

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1998
- Constituição Brasileira, 5/10/1988
- Convenção Internacional da Criança, 1958
- Convenção Internacional dos Direitos da criança.
- Estatuto da Criança e do Adolescente ECA – Lei nº 6069, 13/7/1990
- Lei da Criação do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA – Lei nº 8242/1991

A PROBLEMÁTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO SERTÃO PERNAMBUCANO: O CASO DE SERRA TALHADA

Aurenéa Maria de Oliveira

“A continuidade da impunidade, do estigma e da intolerância, por sua vez, refletem violências simbólicas que favorecem o desenvolvimento da violência física, legitimando socialmente relações de gênero desiguais entre os sexos, relações estas que estimulam a agressão tanto doméstica, praticada no âmbito do lar, como a violência não-doméstica, praticada fora do lar, contra a criança e a adolescente abusada e explorada sexualmente.”

A Autora é Doutora em Sociologia pela UFPE e Professora do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco.

Este artigo tem como objetivo refletir sobre alguns dados que têm sido colhidos através de uma pesquisa iniciada em agosto de 2007, na qual se procura analisar as manifestações de intolerância efetuadas por parte da população da cidade de Serra Talhada contra crianças e adolescentes, do sexo feminino, exploradas sexualmente. Para tal, dividiu-se o texto em duas partes: uma inicial em que se busca discutir acerca da exploração sexual infanto-juvenil no Brasil, fazendo menção a algumas políticas públicas que têm sido elaboradas para combater essa questão. E a outra parte na qual se almeja conduzir o debate para o Sertão Pernambucano, mais especificamente para o município de Serra Talhada, município este que é popularmente denominado de “terra de cabra macho”, “terra de Lampião” e que carrega traços culturais fortemente arraigados e vinculados ao machismo.

Nesta localidade, como se verá adiante, a violência impingida contra a mulher é grande, chamando-nos a atenção para a problemática da impunidade. Essa violência e impunidade são preocupantes, sobretudo quando vêm acompanhadas pela intolerância que recai sobre meninas e adolescentes que, para sobreviverem em um local marcado pelo preconceito e pela miséria, são obrigadas a negociarem seus corpos. Nesse aspecto, a discussão sobre a exploração sexual infanto-juvenil feminina será relacionada com a violência praticada contra a mulher em Serra Talhada, correlacionando essa violência ao forte estigma social que recai sobre aquelas que se prostituem.

Assim, tentar-se-á entender as práticas de estigma e de intolerância sociais direcionadas a crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, vinculando essas práticas aos elementos culturais característicos do machismo atuante na localidade.

1. A Exploração Sexual Infanto-Juvenil no Brasil e as Políticas Públicas de Enfrentamento

A exploração sexual infanto-juvenil que atualmente vem maculando a vida de crianças e de adolescentes no Brasil é um fenômeno social histórico de várias dimensões, sejam elas psicossociais, econômicas, culturais etc., que assume características distintas nos diversos contextos. Todavia, de modo geral, pode-se afirmar que seu caráter humilhante ocorre principalmente por causa da situação de miserabilidade e de fragilidade em que muitos jovens se encontram, residindo em

localidades cuja disponibilidade de emprego, renda e moradia não está acessível a todos(as).¹

Nesses lugares, a violência abrange e envolve a exploração comercial, que é realizada por indivíduos que, de alguma forma, exercem autoridade sobre as vítimas, sendo tal autoridade familiar ou não. Como bem coloca Aurino, Vieira & Outras, a exploração sexual caracteriza-se pela intenção do lucro, seja financeiro ou de outro gênero, incluindo a prática sexual mediante pagamento de qualquer espécie. Assim, o abuso sexual e a exploração têm a mesma natureza de violação de direito fundamental, com graves danos físicos, psicológicos e sociais. Em geral as duas práticas aparecem mescladas e interligadas.

No Brasil, conforme dados da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, publicada pela SEDH, os índices de exploração sexual comercial são relativamente maiores na região Nordeste (31,8%), seguida do Sudeste com 25,7%, do Sul com 17,3% e do Centro-Oeste com 11,6%. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as crianças e os adolescentes representam 34% da população brasileira, o que, em números absolutos, significa um contingente de 57,1 milhões de pessoas. Cerca da metade das crianças e dos adolescentes do Brasil, 48,8% e 40%, respectivamente é considerada pobre ou extremamente pobre, pois nasce e cresce em domicílios cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo.²

Dados mostrados pelo SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – coletados nos Conselhos Tutelares e citados pelo IPEA, dão conta de que em nosso país, os familiares é que são os principais transgressores dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

Até julho de 2002, do total das violações computadas pelo SIPIA, 57% haviam sido cometidas pelo pai, pela mãe ou por outra pessoa detentora da guarda da criança. Uma pesquisa do Centro de Estudos e Atendimentos Relativos ao Abuso Sexual - CERAS, do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina da USP aponta informações na mesma direção: do total de 84 casos de abuso sexual atendidos no período de 1993 a 1999, cerca de 53% ocorreram entre pais e filhos, sendo que o pai biológico estava envolvido em 38,2% das ocorrências. Sem dúvida, estes fatores associados e potencializados pela condição de pobreza extrema de grande parte das famílias

¹ AURINO, A. L. B; VIEIRA M. do. S. & Outras, 2007, p. 01 e 02.

² IBID., p. 02.

brasileiras, configuram o quadro de vulnerabilidade à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes¹.

Em vista disso, ações públicas que buscassem combater esse tipo de situação começaram a acontecer no Brasil desde 1990. Neste período, o governo federal, bastante preocupado com essa questão, criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Juizado da Infância e Juventude e os Conselhos de Direito e Tutelares. Foi dessa forma que um amplo sistema de garantia de direitos foi sendo montado no país com o fim precípua de fornecer suporte a uma rede governamental e não-governamental de execução de políticas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, assegurando à sociedade civil a participação no processo de implementação desses direitos fundamentais². Dessa forma:

As ações de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Sistema de Garantia de Direitos são executadas pelos gestores municipais e estaduais, através de cooperação técnica e financeira com o governo federal, e por instituições não-governamentais, em geral também co-financiadas por órgãos governamentais e não-governamentais. Estas políticas públicas de atendimento estão disseminadas nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, habitação, trabalho e renda e assistência social. No âmbito do enfrentamento à violência sexual, merece destaque a ação do Programa SENTINELA, executado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em parceria com os governos estaduais e os gestores municipais. Atualmente, o Programa vem se expandindo para todos os municípios que compõem a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual, através dos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS -, com atendimento sócio-assistencial e psicológico às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso, exploração sexual e outras violências, e a seus familiares. Mas, não obstante os esforços governamentais e da Sociedade Civil no enfrentamento à violação de direitos da criança e do adolescente, ainda está distante de se alcançar à universalização e a eficácia dessas ações³.

¹ ID.

² IBID., p. 04 e 05.

³ IBID., p. 05.

Segundo Aurino, Vieira & Outras (2007), um dos maiores obstáculos colocados ao fortalecimento dessas ações vem do fato de como articular essa ampla rede nacional que compõe o Sistema de Garantia de Direitos. Tentando superar esse desafio, em 2003 é implantado o PAIR, que é o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no território brasileiro. Entre os principais objetivos desse programa temos os de:

Integrar políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de proteção a crianças e adolescentes vulneráveis ou vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais; e, Desenvolver metodologias exitosas de enfrentamento a violências sexuais contra crianças e adolescentes, que possam ser estendidas para outras regiões brasileiras, a partir de ações referenciais de organização, fortalecimento e integração dos serviços locais, possibilitando a construção de uma Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, assegurada à participação social na construção dos processos⁴.

Implantado primeiramente nos municípios de Campina Grande - PB, Corumbá – MS, Feira de Santana – BA, Pacaraíma – RR e Rio Branco – AC, tendo sido incluídas depois, em 2005, a cidade de Fortaleza no Ceará e a de Belo Horizonte em Minas Gerais, o PAIR é montado através de uma articulação e de uma mobilização institucional que parte de um diagnóstico rápido e participativo, no qual seminários são elaborados para a construção de planos operativos locais através da capacitação de operadores de redes de atendimento, de assessoria técnica e de monitoramento e avaliação de pactos da sociedade⁵.

Sobre o problema da exploração sexual infanto-juvenil em municípios da Paraíba, campeã em impunidade contra crimes de exploração sexual, Aurino, Vieira & Outras salientam a relevância das ações do PAIR, tendo em vista que:

João Pessoa é uma cidade de grande porte, com uma população 100% urbana de 638.614 habitantes (IBGE, 2004). Não obstante os indicadores sociais relativamente melhores do que os demais municípios do estado (1º. lugar no estado em índices de desenvolvimento humano e o 9º. na região) a cidade convive com o problema da violência sexual contra criança e adolescente e suas conseqüências, da mesma forma que os demais capitais do país. O

⁴ Presidência da República, 2006.

⁵ AURINO, A. L. B.; VIEIRA, M, do S. & Outras, 2007, p. 06.

tráfico de adolescentes, o turismo sexual e a exploração sexual comercial são os tipos de violência sexual existentes no município, citados na Matriz Intersetorial.

Bayeux e Cabedelo aparecem na Matriz Intersetorial com incidência de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes. Os casos deste tipo de exploração ocorrem nos próprios municípios, mas, conforme os dados da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, é bastante comum o tráfico de crianças e adolescentes para a capital, João Pessoa, e mesmo para Recife e Natal, devido à proximidade.

A cidade de Patos, também citada na Matriz Intersetorial, apesar de distante da capital do estado, tem diversos aspectos que contribuem para a incidência de exploração sexual infanto-juvenil. Localizada no sertão paraibano, é cortada por rodovia federal, que dá acesso ao sertão nordestino e passagem para o sul do país, e por sua posição central constitui-se em ponto de parada do tráfico naquela região. A situação de pobreza e vulnerabilidade social de grande parcela da população infanto-juvenil na localidade favorece a emergência do problema e também dificulta (mas não impede) sua solução⁶.

Ao abordar esse tema na cidade de Natal - cidade também muito marcada pela exploração - a partir da atuação do Projeto Sentinela existente lá, Pinheiro (2007) ressalta a impunidade e a ilegalidade que cercam as vítimas de abuso e exploração sexual, sublinhando que a solução para essa questão, não sendo rápida, pede uma ação que envolva mudanças culturais, sociais, econômicas e de valores arcaicos que não compactuem com a continuidade desse problema⁷.

Assim, esses dados e ações públicas só mostram, primeiro, o quanto é grave no país a situação das crianças e dos adolescentes vítimas da exploração sexual e, segundo, o quanto necessário se faz lutar para que as leis de defesa e proteção das crianças e dos adolescentes sejam cumpridas no sentido de efetivar uma política de cidadania democrática e amplamente difundida. Nesse sentido é que estamos investigando o caso de Serra Talhada com o objetivo premente de refletir sobre as causas desse tipo de violência e de colaborar, *a posteriori*, com a elaboração de políticas públicas que possam vir a enfrentar essa questão.

⁶ IBID., p. 04.

⁷ PINHEIRO, 2007, p. 05.

2. A Problemática da Exploração Sexual em Serra Talhada: preconceito, estigma e intolerância

O município de Serra Talhada fica localizado na parte setentrional do Sertão do Pajeú, possuindo uma população total que gira em torno de 70.912 pessoas; destas, 49.605 habitam a zona urbana e 21.307 a zona rural, sendo 40.855 consideradas pessoas alfabetizadas⁸. As principais atividades econômicas situam-se entre a agricultura, a pecuária, a silvicultura, o comércio, a indústria e a prestação de serviços⁹.

Nesta cidade a violência praticada contra as mulheres, seguida da impunidade, tem se manifestado em grande escala. Vários dados dão conta disso: primeiro, podemos mencionar o fato de em pleno século XXI, ainda não existir no município uma delegacia de mulheres que possa atender as queixas acerca de agressões que são praticadas contra pessoas do sexo feminino na localidade. Segundo, mesmo não existindo tal delegacia, o registro de denúncias sobre a violência de homens contra mulheres na única delegacia existente na área, que atende também municípios circunvizinhos – a 21ª Unidade Seccional de Polícia Civil - é bastante preocupante.

Assim, segundo dados obtidos junto à 21ª U.S. P. C. de Serra Talhada e que vão desde agressões físicas, homicídios, difamações, calúnias, a tentativas de estupro, no ano de 2004, por exemplo, tivemos em Serra Talhada, como um todo, 321 casos registrados, sendo os mais graves relacionados às agressões físicas - 179 casos - e às ameaças de morte – 89 –, tendo ainda sido registrado 01 caso de homicídio¹⁰. Esses números indicam que pelo menos um caso de agressão contra a mulher ocorre nesse município por dia e de acordo com a própria delegacia, esses números não refletem de fato a realidade, pois na prática todos sabem que o número de dados criminais é muito maior, tendo em vista o medo que as mulheres têm de prestar queixas e denunciar seus agressores.

No ano de 2005, esses números diminuem um pouco posto que são registrados 297 casos, sendo os mais elevados os de lesão corporal – 133 – e os de ameaça de morte – 124. Entretanto, com relação aos homicídios houve um aumento, tendo em vista que foram registrados 03 casos¹¹. No ano de 2006, os dados continuaram apresentando-se altos, apesar de uma baixa ter ocorrido e esta ser justificada devido ao fato da delegacia ter entrado em greve por um período relativamente longo de tempo (quase dois meses e meio na época referente às festas de carnaval e ao recesso da páscoa), o que inviabilizou as denúncias das vítimas. Assim, foram registrados neste ano 187 casos, apresentando-se entre os

⁸ IBGE, 2000, p. 38 e 39.

⁹ MME, 2005, p. 15.

¹⁰ 21ª Unidade Seccional de Polícia Civil de Serra Talhada, 2007.

¹¹ ID.

mais graves os de ameaça de morte – 102 – e os de lesão corporal – 69 -; com relação aos homicídios foi registrado 01 caso¹².

Se as agressões praticadas contra as mulheres ditas do “lar”, em Serra Talhada, expõem um índice elevado, imagine as agressões praticadas contra crianças e adolescentes do sexo feminino que sobrevivem da exploração sexual infanto-juvenil?

No Brasil, essa problemática da exploração sexual infanto-juvenil tem se revelado de várias formas; uma das formas mais cruéis refere-se ao tráfico de mulheres, de crianças e de adolescentes. Em pesquisa do SOS Corpo (2003) sobre as rotas de exploração foi constatado que, no Estado de Pernambuco, especificamente, o tráfico de mulheres é alto, constituindo-se num problema social sério que tem origens remotas, posto que se inicia com a escravidão. Também foi observado que as causas estruturais desse tráfico são antigas, pois advêm da pobreza “[...] vinculada às desigualdades de gênero, que colocam as mulheres em uma posição de grande desvantagem em relação aos homens”¹³. Ao falar sobre essa problemática, o representante do Centro Luís Freire afirma que:

[...] o tráfico e a exploração sexual são reflexos ‘do inchaço das cidades, do êxodo rural e da construção histórica da pobreza por parte dos senhores de engenho, comerciantes e burgueses que sempre tiveram acesso livre aos corpos das mulheres e vêem o outro como sua propriedade¹⁴.

Dentro desse tema da exploração sexual infanto-juvenil no que se refere, em especial, ao caso de crianças que fogem de casa por maus-tratos, miséria, fome..., destaca-se, em relação às meninas, a situação daquelas que são violentadas, estupradas por uma pessoa de dentro da própria casa, como um pai, padrasto, amigo, irmão ou parente próximo. Especificamente em Serra Talhada, onde se está realizando pesquisa sobre esse tema, foi estabelecido contato com o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Serviço Sentinela – que existe na cidade, observando que tal Centro, em parceria com o governo federal, estadual e municipal, tem como meta principal trabalhar neste município com a identificação das causas da exploração sexual, para em seguida combatê-las.

Assim, em entrevista realizada com a coordenadora desse Centro de Referência, a psicóloga Edvanda Lima (2007), foi asseverado que o projeto começou em 2001 em Serra Talhada, tendo sido elaborado a partir da constatação

¹² ID.

¹³ PORTELLA, 2003, p. 63

¹⁴ Cit. em PORTELLA, 2003, p. 63.

feita por um relatório realizado a pedido do governo federal, que expôs que, entre os Estados brasileiros, Pernambuco encontrava-se em 2001 em terceiro lugar no que se refere à questão da exploração infanto-juvenil e da prostituição (só perdendo na época para a Bahia, primeira colocada, e o Ceará) e, dentro do Estado pernambucano, a cidade de Serra Talhada localizava-se como uma das cidades mais atingidas por essa problemática¹⁵.

Diante disso foi que o projeto começou no município, com muitas dificuldades - encontrando-se entre as mais graves o enfrentamento da intolerância, do preconceito e do machismo - constatando que a maioria dos casos de abuso e de exploração sexual infanto-juvenil feminina, evidenciados no local, começava geralmente em casa, onde a menina era violentada por uma pessoa próxima e, por conta de toda uma situação de miséria e de falta de aparato legal, institucional e educacional, ela comumente optava por sair de casa e ir para a rua se prostituir, preferindo ficar sob a “proteção” de um comerciante do sexo que sob a guarda dos pais¹⁶.

Ainda, segundo a psicóloga, não existe, na sociedade serra-talhadense, sensibilidade no trato dessa questão. Desse modo, a menina violentada e, depois explorada sexualmente, passa a ser estigmatizada, sofrendo atitudes de preconceito, intolerância e violência. A mentalidade machista reinante entre a maioria dos homens e das mulheres no município dificulta a inserção dessa menina violentada na sociedade que, sem opção, acaba entrando na rota da exploração sexual¹⁷. Sobre isso, os dados que o CREAS tem registrado na cidade são relevantes e esclarecedores, pois, no período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2007, por exemplo, foram registrados 116 casos de meninas até 18 anos vítimas: da exploração sexual (87), do abuso sexual (17) e de outros tipos de violência: física, psicológica, negligência etc. (12)¹⁸.

De acordo ainda com o CREAS, essas meninas, em média de 80%, não concluem seus estudos, posto que não conseguem:

Superar o preconceito existente nas escolas, inclusive dos educadores; migrar para cidades vizinhas, onde também são vítimas da exploração sexual, e por isso não acompanham o calendário escolar; muitas delas são arrimo de família e essa situação não lhes permite

¹⁵ LIMA, em entrevista: 13/02/07.

¹⁶ ID.

¹⁷ ID.

¹⁹ ID.

¹⁸ CREAS, 2007, p. 01.

tempo e condição financeira para permanecer na escola; a gravidez precoce também é um fator limitante¹⁹.

Além disso, outros dados importantes verificados referem-se, primeiro, ao fato de que em média de 90% dos casos de meninas atendidas pelo Centro, após abandonarem a exploração sexual, não conseguem inserção no mercado de trabalho formal, migrando comumente para outra forma de exploração em que vão trabalhar como empregada doméstica, recebendo de remuneração um salário que varia entre 30,00 a 70,00 reais mensais²⁰; segundo, a maior parte delas acaba se juntando, para constituírem famílias, a homens envolvidos com o tráfico de drogas e outros crimes; e, terceiro, a maior parte dessas meninas passa a sofrer vários tipos de preconceitos dos mais diversos segmentos da sociedade, o que dificulta o combate à exploração assim como a reintegração delas à sociedade²¹.

Confirmando essas conclusões verificadas pelo CREAS, é possível observar em Serra Talhada, através de entrevistas realizadas, que a relação baixa escolaridade, baixa renda e classe social caminham lado a lado, estimulando o desenvolvimento da exploração sexual e aproximando-se também do tráfico de drogas e da gravidez precoce²². Outro fato confirmado é o estigma que a menina

¹⁹ ID.

²⁰ A respeito da relação de subalternidade e de exploração doméstica, o trabalho de Maciel & Lamarão sublinha como que fatores sociais e econômicos conduziram ao estabelecimento de relações - na cidade de Benguí, Belém -, nas quais as crianças, especificamente meninas, foram levadas ao trabalho doméstico, sofrendo vários tipos de abusos (MACIEL & LAMARÃO, 2007).

²¹ CREAS, 2007, p. 02.

²² Foram realizadas 08 entrevistas até o momento com meninas menores (04 entre adolescentes de 12 a 18 anos e 04 entre meninas abaixo de 12 anos) vítimas de abuso sexual e que passaram a ser exploradas sexualmente. Essas entrevistas foram realizadas com muita dificuldade devido ao medo e à vergonha que elas têm de se mostrar e de falar sobre esse assunto. Constatou-se que em todos os casos a renda e a escolaridade delas eram mínimas. Verificou-se também que a maioria se droga, passando algumas a exercer a atividade do tráfico de drogas paralelamente à da venda de seus corpos. Entre as adolescentes a gravidez precoce é muito comum. Nesses casos, elas abortam ou então geram filhos(as) que não têm condição de criar e que fatalmente seguirão rumo a algum tipo de marginalidade social. O local principal onde a exploração sexual ocorre em Serra Talhada é numa rua denominada, não por acaso, de "Rua da Lama". Lá nas segundas-feiras, dia de feira no município, as mães, pais, padrastos e/ou parentes próximos levam as crianças para oferecerem aos homens tendo em vista o fato da cidade ficar muito movimentada. A rota principal da exploração sexual ocorre nas estradas e rodovias que dão acesso a Recife e a outras cidades de grande porte, ocorrendo também exploração na rodoviária durante o dia e de madrugada.

violentada e prostituída passa a sofrer na cidade. Tal estigma, considerado por Goffman (1963) como um traço profundamente depreciativo que expressa uma linguagem de relações sociais que dá peso a certos atributos de modo bastante negativo²³, encontra suas raízes no machismo que é predominante na área. Esse machismo percebe a criança abusada e explorada como culpada - tendo em vista que ela é tida como uma pessoa fraca, que não tem caráter exatamente por ceder ao caminho da exploração - e não como vítima²⁴.

Sobre a cultura machista serra-talhadense faz-se importante destacar a forte presença do machismo impregnado entre as mulheres. Em análise entre os gêneros mais intolerantes na cidade à criança e à adolescente do sexo feminino explorada sexualmente - intolerância esta concebida aqui de acordo com o pensamento de Paul Ricoeur (2000), isto é, como uma negação do Outro, essa negação alicerçada no não conceder a este Outro (a) o direito dele (a) encontrar a verdade noutro lugar diferente daquele em que você encontra²⁵ - tem sido verificado que as mulheres no município conseguem ainda ser mais intolerantes que os homens nessa relação à medida que vêem tais crianças e adolescentes exploradas como suas rivais. Assim sendo, é muito comum em seus discursos a afirmação de que não dariam emprego a estas meninas porque não gostariam de vir a ter problemas futuros de traição com seus respectivos maridos.

As investigações acerca das causas profundas do machismo arraigado na cultura dos serra-talhadenses têm sinalizado, do ponto de vista da construção sociocultural, para a ideologia católica conservadora que apoiou o golpe militar de 1964. Nas formações discursivas²⁶ presentes nas falas da população da cidade, dividida por gênero, renda, classe social e escolaridade, encontra-se muito a manifestação dessa ideologia em seus valores acerca da família, do papel da mulher e da boa manutenção do casamento e do lar. Nesse aspecto, a mulher, mesmo

²³ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1963. p. 13.

²⁴ Em 22 entrevistas até então realizadas com vários gêneros na cidade, entre eles mulheres (8), homens (8), homossexuais masculinos (4) e travestis (2), tem-se observado a presença fortemente enraizada desse tipo de discurso intolerante, especialmente entre os homens e as mulheres.

²⁵ RICOEUR, Paul. *Etapa Atual do Pensamento Sobre a Tolerância*. In: ACADEMIA UNIVERSAL DAS CULTURAS (Org.ª). *A Intolerância*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 20 a 23.

²⁶ Por formação discursiva, Eni P. Orlandi (1999) define "... o sentido que não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam. Elas 'tiram' seu sentido dessas posições, isto é, em relação às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem" (ORLANDI, 1999, p. 42 e 43).

tendo independência econômica, possui na mentalidade da população, papel secundário no que se refere às tomadas de decisões.

Assim, longe de se colocar um ponto final nessa problemática, é possível concluir ressaltando que a sociedade precisa se munir de informações que possam ser utilizadas no combate a essa grave questão social. Indubitavelmente fatores como o da baixa renda e classe social e o do baixo nível de escolaridade têm-se apresentado fortemente ligados ao desenvolvimento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Serra Talhada, e em outros locais. No entanto, não se pode negligenciar a responsabilidade social da população que compactua com essa situação, sobretudo quando vislumbra na adolescente e na criança explorada sexualmente uma marginal. Posturas como essa colaboram com a manutenção desse contexto, corroborando conseqüentemente com a continuidade da impunidade, do estigma e da intolerância.

A continuidade da impunidade, do estigma e da intolerância, por sua vez, refletem violências simbólicas que favorecem o desenvolvimento da violência física, legitimando socialmente relações de gênero desiguais entre os sexos, relações estas que estimulam a agressão tanto doméstica, praticada no âmbito do lar, como a violência não-doméstica, praticada fora do lar, contra a criança e a adolescente abusada e explorada sexualmente.

Referências

- AURINO, Ana L. B.; VIEIRA, Maria do S. & Outras. *Expansão e Avaliação do Programa de Ações Integradas e Referências de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR – em Municípios da Paraíba*. In: III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS São Luís – MA: 28 a 30 de agosto 2007.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal Nº. 8.069/90.
- BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*. Ministério da Justiça, 2000.
- COLÓQUIO SOBRE O SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO EM VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Relatório Final/Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual. Brasília/Abaré: 2004.
- CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social Serviço Sentinela. Ação de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Recife, Serra Talhada: 2007.
- IBGE: Censo Demográfico de 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: 2004.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1963.

KOSHIMA, Karin. *Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes Danos Secundários*. In <http://www.caminhos.ufms.br>, acessado em 15/11/07.

LIBÉRIO, Renata M. C. Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In LIBÉRIO, Renata M. C e SOUSA, Sônia M. G. (Org.). *A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisa e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

LIMA, Edvanda. Coordenação do CREAS. Entrevista concedida em 13/02/07. Serra Talhada: 2007.

MACIEL, Carlos A. B. & LAMARÃO, Maria L. N. *Mulheres de Benguí: contando histórias de trabalho infantil doméstico*. Belém: Gráfica Alves, 2006.

MME: MINTER/SUDENE, 2005.

OLIVEIRA, Aurenéa M. de. *Prostituição, Renda e Escolaridade: a pobreza e a prostituta e a tolerância/intolerância oriunda das posições de classes sociais e do nível educacional*. Recife, Serra Talhada, UFRPE: Unidade Acadêmica de Serra Talhada. Projeto de pesquisa de Iniciação Científica aprovado pela FACEPE (PIBIC/CNPq), 2007.

_____. *Prostituição, Exploração Sexual Infanto-Juvenil Feminina e Gênero: a tolerância/intolerância advinda das posições sexuais*. Recife, Serra Talhada, UFRPE: Unidade Acadêmica de Serra Talhada. Projeto de pesquisa de Iniciação Científica aprovado pela UFRPE (PIBIC/CNPq), 2007.

_____. “Preconceito, Estigma e Intolerância Religiosa: a prática da tolerância em sociedades plurais e em Estados Multiculturais”. In: *Estudos de Sociologia, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*, v. 13, nº 1, Recife: UFPE, janeiro a junho de 2007, p. 219 a 244.

_____. *Prostituição e Gravidez: a tolerância/intolerância praticada aos filhos (as) de prostitutas em Serra Talhada*. Recife, Serra Talhada, UFRPE: Unidade Acadêmica de Serra Talhada. Projeto de pesquisa de Iniciação Científica aprovado pela UFRPE/PIC/2008.

_____. *Prostituição e Uso de Substâncias Químicas Como o Álcool e Outras Drogas: a tolerância/intolerância à prostituta e à criança e adolescente explorada sexualmente associada à marginalidade advinda da dependência química em Serra Talhada*. Recife, Serra Talhada, UFRPE: Unidade Acadêmica de Serra Talhada. Projeto de pesquisa de Iniciação Científica aprovado pela UFRPE/PIC/2008.

- PINHEIRO, Renata R. L. de M. A Violência Sexual Infanto-Juvenil: em busca de uma avaliação. In: III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS São Luís – MA: 28 a 30 de agosto 2007.
- PORTELLA, Ana P. Rotas da Exclusão: tráfico de mulheres e exploração sexual em Pernambuco. Recife: SOS CORPO, 2003.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. SEDH-PR/Violes/SER/Unb. In: <http://www.caminhos.ufms.br>, acessado em 15/11/07.
- ORLANDI, Eni, P. Análise de Discurso: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1999.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, 2006.
- PRESTRELLO, Cristina. (Coord^a). Turismo Sexual, Tráfico, Imigração: o que temos nós a ver com isso?. Recife: Coletivo Mulher Vida, 2003.
- SOS CORPO. Observatório da Violência: dados e análises. In: <http://www.soscorpo.org.br>, acessado em 28/02/07.
- RICOUER, Paul. *Etapa Atual do Pensamento Sobre a Tolerância*. In: ACADEMIA UNIVERSAL DAS CULTURAS (Org.^a). A Intolerância. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 20 a 23.
- 21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - Serra Talhada - PE. Dados Criminais Tendo a Mulher como Vítima: 2004, 2005 e 2006. Serra Talhada, PE: 2007.

Relatos

**DEZOITO ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE : BREVE ANÁLISE SOB A ÓTICA DA
DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO PRINCÍPIO
DA PRIORIDADE ABSOLUTA**

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

“O Estado Brasileiro, que continua se vangloriando da ampliação do superávit primário para o pagamento da dívida interna e externa (a qual, por comando constitucional, deveria ter sido submetida a uma auditoria até hoje não realizada – v. art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), sequer desenvolve suficiente política de assistência social para atendimento das famílias empobrecidas e despossuídas.”

O Autor é Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

No ano de 2008, em 12 de outubro, o Estatuto da Criança do Adolescente completou 18 anos em vigor. Ele foi sancionado em 13 de julho de 1990. De lá para cá, não obstante os ditames da **doutrina da proteção integral** (que, reconhecendo a situação de vulnerabilidade da população infanto-juvenil, estabelece incumbir à lei a garantia – para **todas** as crianças e adolescentes – do exercício de seus direitos fundamentais), é forçoso reconhecer que na realidade brasileira milhões delas continuam sendo perdidas para a subcidadania, experimentando a marginalidade social (isto é, colocadas à margem dos benefícios produzidos pela sociedade) e, em alguns casos, impulsionadas para a criminalidade.

A sociedade brasileira, pela manipulação ideológica que sofre, ou mesmo por falta de solidariedade, não tem olhos – e coração – para enxergar os seus filhos vítimas da exclusão social. Por outro lado, o Estado Brasileiro, que continua se vangloriando da ampliação do superávit primário para o pagamento da dívida interna e externa (a qual, por comando constitucional, deveria ter sido submetida a uma auditoria até hoje não realizada – v. art. 26, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), sequer desenvolve suficiente política de assistência social para atendimento das famílias empobrecidas e despossuídas.

Ao mesmo tempo, tem-se conhecimento de que os políticos corruptos, os funcionários públicos peculatórios, os empresários quadrilheiros e os grandes fraudadores do fisco permanecem “sangrando” impunemente os cofres públicos, desviando exatamente os recursos que seriam necessários para a efetivação de políticas sociais. Assim, é inevitável admitir que a lei – ainda que de reconhecida excelência – não tem o condão de, por si só, alterar a realidade social, pois o que transforma a sociedade é, na verdade, o **exercício** dos direitos previstos na lei.

Então, considerado o contexto de iniquidades (políticas, sociais e econômicas) e na perspectiva da construção de condições mais justas e igualitárias (capazes, por isso mesmo, de instalar relações sociais solidárias e pacíficas), pretende-se, nessa atual quadra histórica dos seus 18 anos, que as forças progressistas da sociedade brasileira venham a interferir de maneira mais incisiva (e positiva) na implementação das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente (diploma legal que apresenta, como já se disse, principal objetivo de **universalização** da cidadania infanto-juvenil, assegurando-se que **todas** as crianças e adolescentes possam vir a ser consagrados com direitos que somente parte **privilegiada** dessa população hoje exercita).

Assim sendo, em passo necessário para o exercício dos direitos contemplados no ordenamento jurídico, torna-se indispensável uma intensa e

adequada **divulgação** das normas do ECA, notadamente através dos dois mais importantes aparelhos ideológicos do Estado: os meios de comunicação e o sistema educacional. Por exemplo, horários reservados em rádios e televisões (atendendo-se à finalidade educativa prevista no art. 221, inc. I, da Constituição Federal) e a inclusão da matéria em todos os currículos escolares (tal qual já estabelecido por lei federal para o ensino fundamental) certamente servirão para levar a lei ao conhecimento da população.

Nessa mesma linha (e como já ocorre no Paraná em razão de decreto estadual), é fundamental que o tema Direito da Criança e do Adolescente tenha questões obrigatórias em todos os concursos públicos (preparando-se todos os servidores para o respeito e a correta aplicação das leis atinentes). Em outro aspecto, para além da espontânea atividade do administrador público em favor das crianças e dos adolescentes (afinal, como sempre se diz, não é delas que depende o futuro do país?), o sistema de Justiça – sob a égide do princípio constitucional da **prioridade absoluta** em favor das crianças e adolescentes (v. art. 227, da CF) – deve atuar, quando necessário, com efetiva preferência, afincamento e eficiência na materialização das promessas de cidadania existentes na Constituição Federal e, principalmente, no ECA para a população infanto-juvenil (cumprindo com responsabilidade não só profissional, mas também política, social e ética). Essas ações elevam em dignidade as respectivas funções do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, entre outros.

Nesse campo, tome-se como exemplos a recomendação do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça no sentido da implantação e manutenção das equipes previstas no art. 150, do ECA; ou aquela advinda da Corregedoria-Geral do MP-PR que estabelece a participação dos Promotores de Justiça nas reuniões dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo em arquivo as respectivas atas. Além disso, é de indisputável importância, no denominado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, ampliar cada vez mais a participação da sociedade civil nas instâncias democráticas dos Conselhos Tutelares (a quem incumbe fiscalizar o adequado funcionamento de todo o sistema de atendimento à infância e à juventude, podendo inclusive **requisitar** serviços públicos para a execução das medidas que aplica) e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito à política de atendimento à infância e à juventude (a ser **deliberada** pelos Conselhos dos Direitos enquanto espaços de **democracia participativa**), é preciso reforçar o raciocínio de que – além da escola, da família e de outros espaços adequados para o seu desenvolvimento – **lugar de criança é nos orçamentos públicos**, cumprindo-se o princípio constitucional da **prioridade absoluta** no que tange à preferência pela formulação e pela execução das políticas públicas, assim como, especialmente, no que concerne à **destinação**

privilegiada de recursos para a área (v. art. 4º, do ECA). O acompanhamento da elaboração e execução das leis orçamentárias (começando pelos planos plurianupassando pela lei de diretrizes orçamentárias, até o orçamento propriamente dito) surge assim indispensável para a melhoria - sob todos os aspectos - das condições de vida das nossas crianças e adolescentes.

Não há dúvida de que este é o caminho: o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de maneira que, como verdadeira revolução em todas as localidades e Estados, sejam realizadas investigações destinadas a diagnosticar a efetiva situação da infância e da juventude para, em seguida, restar traçada adequada política de atendimento às necessidades detectadas. Como motivo a festejar, cita-se, nesse aspecto, a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “não há dúvida quanto à possibilidade jurídica de determinação judicial para o Poder Executivo concretizar políticas públicas constitucionalmente definidas, como no presente caso, em que o comando constitucional exige, **com absoluta prioridade**, a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, claramente definida no Estatuto da Criança e do Adolescente” e que “essa política prioritária e constitucionalmente definida deve ser levada em conta pelas previsões orçamentárias, como forma de aproximar a atuação administrativa e legislativa (*Annäherungstheorie*) às determinações constitucionais que concretizam o direito fundamental de proteção da criança e do adolescente” (Min. Gilmar Mendes, Suspensão de liminar 235-0, de Tocantins, datada de 08 de julho de 2008).

Igualmente, vale destacar a decisão do Superior Tribunal de Justiça no sentido da **obrigatoriedade** de efetivação, por parte do administrador público, da política **deliberada** pelos Conselhos dos Direitos: “1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador. 2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. 4. Recurso especial provido” (RESP 493811, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 15/03/04).

Exemplos positivos também se apresentam com a criação, em todas as Universidades Estaduais do Paraná, de Núcleos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (com, entre outras, a função de assessorar regionalmente os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente no diagnóstico e na formulação das políticas para a área da infância e da juventude); ou os Decretos Municipais de Curitiba, Londrina e Campo Mourão, que estabelecem o **obrigatório** acolhimento nas leis de conteúdo orçamentário das resoluções do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou, ainda, a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (que passou a verificar a existência e funcionamento, em todos os municípios, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o atendimento, nos orçamentos municipais, de suas deliberações).

Enfim, no ano de sua “maioridade”, a perspectiva é de que, quando da efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela ação dos poderes públicos (articulada com a sociedade civil organizada) e, se necessário, via cumprimento de dever funcional por parte, especialmente, do Ministério Público e do Poder Judiciário no Juízo da Infância e Juventude, todos colaborarão decisivamente para que a Nação brasileira venha a alcançar, o quanto antes, o seu objetivo fundamental: o de instalar – a partir das crianças e dos adolescentes – uma sociedade livre, justa e solidária.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO INFANTIL E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Débora Tito Farias

“Finalmente, com a Constituição de 1988, e a legislação infraconstitucional posterior, principalmente a Lei 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente – aderiu o Brasil à Doutrina da Proteção Integral, que eleva as crianças e os adolescentes à condição de cidadãos diferenciados, em virtude do *plus* protecionista de representarem pessoas em desenvolvimento, merecedoras de prioridade absoluta e reconhecidas como sujeitos de amplos direitos.”

A Autora é Procuradora do Trabalho e professora da Pós-Graduação em Direito do Trabalho da Faculdade Maurício de Nassau e do Espaço Jurídico Cursos.

O tratamento das crianças e adolescentes no Brasil passou por uma larga evolução, apesar de, internacionalmente, a dignidade humana desses seres em desenvolvimento estar devidamente preservada, pelo menos em âmbito legal, desde 1959, no período pós-guerra, quando foi publicada a Declaração dos Direitos da Criança pela ONU.

No contexto histórico brasileiro, a primeira doutrina foi o “Direito do Menor”, que ainda tratava crianças como meros objetos, e não sujeitos de direito. O Código de Menores de 1927 atribuía ao Estado a tutela das crianças não inseridas numa família padrão e referia-se a elas como “expostos”, “abandonados”, “vadios”, “mendigos”, “libertinos” etc.

O Código de Menores de 1979 trouxe a Doutrina da Situação Irregular, continuando a ênfase dos direitos infanto-juvenis nas questões problemáticas extrafamiliares. Houve a substituição das diferenças terminológicas anteriores, reunindo-as sob a mesma condição de “situação irregular”, que significava “crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência”.

Finalmente, com a Constituição de 1988, e a legislação infraconstitucional posterior, principalmente a Lei 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente – aderiu o Brasil à Doutrina da Proteção Integral, que eleva as crianças e os adolescentes à condição de cidadãos diferenciados, em virtude do *plus* protecionista de representarem pessoas em desenvolvimento, merecedoras de prioridade absoluta e reconhecidas como sujeitos de amplos direitos.

Vedação ao labor infantil x estímulo ao trabalho adolescente

Da interpretação sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, que inclui as normas editadas pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificadas pelo país, e, portanto, integrantes do arcabouço legislativo pertinente, extraem-se duas matizes de consideração do assunto em questão:

- (i) a necessidade de combate, de erradicação, de vedação, de inadmissibilidade absoluta do labor das crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, salvo da condição de aprendizes, a partir dos quatorze anos; e

(ii) a proteção, o estímulo, ainda que monitorado, a inserção e a cobrança de programas que viabilizem o ingresso dos maiores de dezesseis anos no mercado de trabalho.

Ou seja, enquanto para os menores de dezesseis anos a educação de qualidade deve ser absoluta prioridade, a partir dos dezesseis anos o direito à profissionalização deve preparar o jovem para imprimir efetividade ao princípio constitucional do pleno emprego.

Algumas modalidades de trabalho de crianças e adolescentes

Na área urbana, é mais comum a incidência do trabalho proibido de crianças nas ruas, nos lixões e na exploração sexual comercial, modalidades que demandam políticas públicas melhores e eficazes por parte dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, além da cobrança incessante por parte do Ministério Público e dos entes da sociedade civil.

Na área rural, a presença de crianças e adolescentes recai na agricultura familiar, bem como no difícil e perverso narcoplantio, realidade ainda considerada um tabu em nosso Estado, e que demanda a mesma atuação forte das políticas públicas e das entidades correlatas, conforme já supraelencado.

Já que a maior celeuma urbana, sem dúvida, é o trabalho nas ruas, e no meio rural é a dicotomia ajuda ou trabalho nas economias familiares, destacar-se-ão abaixo algumas modalidades de trabalho, não exatamente pela sua importância, mas pela atipicidade e constante discussão atual dos temas no âmbito ministerial, merecendo breves enfoques doutrinários, para fins de composição do presente artigo.

1. Atletas mirins

Tema novo e extremamente preocupante na seara *sub examen* é o aliciamento de atletas, cada vez mais jovens, para migrarem a outros Estados, em busca dos sonhos de fama e fortuna que cercam o mundo de futebol. Vem-se delineando em várias localidades uma migração desestruturada de crianças e adolescentes—que, motivados por promessas de riqueza de “olheiros”, saem dos seus locais de origem e ganham mundo na mais absoluta fragilidade.

Vários fatores carecem da observação rigorosa dos familiares e das autoridades circunscritas à questão: Menores de 14 anos não podem ficar alojados nas dependências dos times de futebol. Não se trata de proibição de escolinhas, mas de eventuais adolescentes morando nos clubes. Se há menores de 14 anos, a situação tem que ser estancada e esses adolescentes devolvidos às famílias. A Lei

Pelé (Lei 9.615/1998) fala de aprendizagem, silenciando acerca dos aspectos a serem obedecidos e apontando a interpretação sistemática dos casos para esse norte vedatório, em conjunto com a CF/88 e o ECA.

Caso só estejam alojados maiores de 14 anos, surgem três aspectos a serem observados: a convivência familiar, a frequência escolar e as condições de saúde e higiene dos alojamentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante o convívio familiar. Assim, não devem os meninos das categorias de base permanecer afastados dos pais. Na prática, o que vem sendo constatado é que tais adolescentes sequer se comunicam com a família, ou o fazem num intervalo extremamente longo e insuficiente.

A presença na escola é a outra pedra de toque. A federação exige que o adolescente esteja matriculado. Mas, na prática, é apenas isso que acontece, pois os meninos passam longe da escola. Surge, assim, outro ponto para análise e cobrança: garantir efetiva frequência e condições para que os adolescentes estudem, com acompanhamento de psicólogos e assistentes sociais do próprio clube.

O terceiro ponto são as condições de alojamento. As devidas condições de higiene, segurança e saúde têm de ser garantidas aos atletas, sob pena de rescisão indireta, ou seja, por culpa do empregador, do vínculo de trabalho mantido, qualquer que seja.

2. Aprendizagem

A Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, adequando-se às diretrizes da teoria da proteção integral, alterou os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam do instituto de aprendizagem, materializando, desta forma, os preceitos da aludida teoria em benefício dos jovens.

Recentemente, a Lei 11.180/2005 ampliou a faixa etária de aprendizagem, antes limitada a adolescentes de 14 a 18 anos, atualmente estendendo-se também aos jovens adultos de 18 a 24 anos incompletos. Ou seja, hoje existem duas possibilidades de caracterização dessa modalidade de trabalhador: o “adolescente aprendiz”, que tem prioridade de contratação, e o “adulto aprendiz”, que poderá ser inserido em atividades noturnas, perigosas e insalubres, por escapar da restrição constitucional de proibição de labor de menores de 18 anos nessas condições.

Avançou, portanto, a legislação concernente ao contrato de aprendizagem, encontrando-se assim redigido o artigo celetista pertinente:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a

assegurar ao MAIOR DE 14 (QUATORZE) E MENOR DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Visou o legislador ordinário, portanto, ao editar a Lei 10.097, em plena consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizar a profissionalização do adolescente, sendo a aprendizagem atribuída às empresas, por força de comando obrigacional previsto na nova lei (arts. 428 e 429 da CLT).

E, ao editar a Lei 11.180/2005, integrou-se à sistemática em exame um considerável avanço para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Isso suscitou uma abertura para as funções que poderão ser ocupadas por aprendizes, para o aumento do tempo de aprendizagem teórica e para a realidade brasileira no tocante ao enfrentamento do desemprego e do subemprego.

Assim, qualquer estabelecimento, independentemente de sua natureza – à exceção das microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional – está obrigado a contratar e matricular em curso de aprendizagem uma cota de aprendizes. Trata-se da hipótese legal de obrigação e não de mera faculdade que visa à inserção eficaz dos jovens no mercado de trabalho.

3. Exploração sexual comercial

Apesar dos aspectos criminais que permeiam esta questão, não há dúvidas que se trata de uma modalidade de trabalho. Aliás, segundo a Organização Internacional do Trabalho, através da Convenção número 182, ratificada pelo Brasil, representa uma das piores formas de trabalho, como acontece também em carvoarias, em madeireiras e em lixões. Assim sendo, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público Estadual para providências relacionadas aos aspectos penais, inserem-se na competência e legitimidade do Ministério Público especializado as ações atinentes ao estancamento dessa covarde forma de exploração, principalmente para afastar a criança, garantindo-lhe todos os direitos humanos, trabalhistas e previdenciários, e inseri-la em programas que garantam, ou deveriam garantir, a não reincidência da situação.

Recentemente foi publicada a Lei 11.577/2007, que obriga todos os estabelecimentos que lidem, ainda que longinquamente, com turismo e beleza, ou seja, hotéis, motéis, bares, restaurantes, salões de beleza, postos de gasolina etc., a afixarem cartazes em vários pontos de seus estabelecimentos, com o seguinte

informe: “Exploração sexual infantil e tráfico de crianças são crimes. Denuncie”. Tal lei merece efetividade, já que a afixação desses cartazes possui um caráter inibidor da prática, embora não seja, ainda, a solução ideal.

O que se observa nessa seara, assim como nas demais que envolvem o trabalho infantil, é que qualquer iniciativa, por menor que seja, para prevenção ou erradicação é válida, importante e, até mesmo, vital. Não podem os envolvidos descuidar das questões socioculturais que envolvem esse labor, pois muitas vezes são mais importantes os trabalhos de articulação e conscientização do que os de repressão.

Pernambuco e o trabalho infantil

O IBGE, através de dados colhidos na PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2006, revelou que Pernambuco ocupava o 9º lugar, em termos percentuais, por possuir 13,99% dos infantes na faixa etária de 5 a 17 anos trabalhando. A pesquisa mais recente do mencionado instituto, que trouxe os dados colhidos na PNAD de 2007, demonstrou que Pernambuco melhorou seus índices, passando ao 11º lugar desse lamentável ranking, tendo ainda, porém, 12,49% de trabalhadores mirins. Esse dado revela um expressivo número de crianças e adolescentes ocupados, na faixa dos 5 aos 17 anos, totalizando 270.861 pessoas. Essa situação desafia não apenas os poderes públicos e os órgãos extrapoderes, mas toda a sociedade civil.

Isso porque, infelizmente, o trabalho infantil ainda é muito tolerado por nossa sociedade, não sendo raro ouvir justificativas falaciosas que, confrontadas com dados e pesquisas, revelam apenas mitos desencadeados pela miséria do país e pela ineficiência das políticas públicas, que não atingem o grande cerne da questão: educação de qualidade. O não fornecimento desta empurra os cidadãos carentes para o trabalho precoce, perpetuando o ciclo de pobreza que vai do trabalho infantil ao subemprego, desemprego, dentre tantas outras mazelas sociais, passadas de geração para geração.

Atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT)

Comprovada a exploração da mão-de-obra infantil, ou seja, do menor de 16 anos – sendo permitido, entre 14 e 16 anos, o trabalho apenas na condição de aprendiz – o empregador deverá, imediatamente, dispensar o trabalhador, pagando todas as verbas rescisórias, inclusive com contagem do tempo de serviço. Além disso, deve assinar, perante o MPT, um Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a não mais utilizar o labor de crianças e adolescentes menores

de 16 anos, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao FAT, ou convertida em doações.

Caso o representado se negue a rescindir os contratos ilegais e assinar o TAC, o Ministério Público ingressará com Ação Civil Pública, objetivando tanto o saneamento dos direitos concretos das crianças e dos adolescentes envolvidos, quanto a concessão de tutela inibitória para que o empregador se comprometa, dali por diante, a não mais explorar o trabalho infantil.

Ressalte-se que as crianças encontradas em situação de trabalho deverão ser inseridas em programas federais de transferência de renda, tais como bolsa-família ou PETI, a depender da renda *per capita* de cada família, para que a mesma, munida de recursos extras, não promova a exploração do labor de seus integrantes menores de 16 anos. Em contrapartida, os menores deverão frequentar a escola no turno normal de aula, e também no respectivo contraturno, participando da chamada “jornada ampliada”, que busca ocupar a criança ou o adolescente durante todo o dia, evitando, assim, o retorno da mesma às situações de trabalho.

As dificuldades de integração desses programas e as vicissitudes da realidade brasileira, todavia, provocam a evasão das crianças, comprometendo tanto da frequência escolar quanto da jornada ampliada, e estimulam o retorno das mesmas às situações de trabalho, apontando, muitas vezes, a ineficácia desses programas e a falibilidade das políticas meramente assistencialistas que não garantem uma educação de qualidade.

O fato de Pernambuco possuir um considerável número de trabalhadores infantis, sem dúvida, representa um desafio e provoca a reflexão de toda a rede de proteção local para a modificação dessa realidade. Observamos, ao longo da nossa trajetória de combate ao trabalho infantil, que as experiências exitosas constatadas não dependem exatamente de recursos, embora sejam importantes, mas de iniciativas inovadoras e de um certo “exercício de criatividade”. Muitas organizações conseguem combater ou enfraquecer a incidência do trabalho infantil através de atividades simples, de capacitação, de diálogos junto aos familiares e agentes circunscritos à criança e ao adolescente encontrados em situação de trabalho.

Com olhos voltados para essa nuance, foi idealizado no primeiro semestre de 2008 um concurso para premiar, em realidades diversas, as práticas bem-sucedidas de combate ao trabalho infantil, principalmente para incentivar a continuidade dos trabalhos dos apaixonados pela causa, tantas vezes árdua, frustrante e anônima. Quantas não foram as tristezas dos operadores dos direitos infanto-juvenis ao perceberem o regresso das crianças às situações de exploração? Era hora de um mínimo de reconhecimento, concretizado através do mencionado concurso, intitulado BOAS PRÁTICAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO, cujos detalhes, premiação e vencedores podem

ser colhidos no *site* da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região: www.prt6.gov.br.

O Ministério Público do Trabalho em Pernambuco vem acompanhando, ainda, através de procedimentos investigatórios, a situação dos municípios do Estado, visando trabalhar primordialmente de forma articulada com as gestões, ou de forma repressiva naqueles casos de constatação de descompromisso das prefeituras com os direitos infanto-juvenis.

O que é interessante notar é que todos esses procedimentos foram abertos de ofício, ou seja, por ato do próprio Ministério Público do Trabalho, e não por conta de denúncias da população. Se isso, por um lado, revela a tolerância da sociedade com a triste situação do trabalho precoce, por outro lado, confirma o acompanhamento pelo *Parquet* das políticas públicas que obrigatoriamente deverão ser empreendidas pelas gestões municipais de forma prioritária. Isso porque as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento, merecedoras de proteção integral, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme já foi exposto.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – AVANÇOS E ENTRAVES

Silvino Neto

“Nenhuma Lei Complementar pode ser considerada perfeita
diante de um Estado desigual com a marginalidade à sombra.”

*O Autor é Biólogo, educador, especialista em Políticas Públicas e Gestão de Serviços Sociais,
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA (5 anos)
e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS (2 anos). Atualmente preside o Conselho de
Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno e coordena o Fórum Estadual DCA.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei da proteção integral e da inclusão social, estabelece novos princípios e diretrizes para uma política pública voltada a todas as crianças e adolescentes do país. Chega a sua maioria com vários sinais de vida, proporcionados por milhões de assinaturas para a sua aprovação e milhares de textos com críticas positivas e negativas. É o estatuto mais comentado em rádios, televisões e na imprensa brasileira de um modo geral. Com certeza, é mais conhecido que o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases, a Lei Orgânica de Assistência Social, dentre outras. Partindo dessa lógica, há de se admitir que um dos fatores propulsores desta Lei foram as diversas opiniões a seu favor ou contra. Nenhuma lei complementar esteve tantas vezes em editoriais de jornais, debates em rádios, provocando as mais diversas opiniões. Dentre os múltiplos pontos de vista, certamente há opiniões do tipo:

- a- Avançamos muito;
- b- Avançamos sempre;
- c- É Lei para primeiro mundo;
- d- Um grande retrocesso;
- e- Só dá direitos.

É óbvio que muitas das respostas acima estão ligadas a pessoas do tipo: sonhadoras, idealistas, otimistas, pessimistas e as que emitem opinião, mas não sabem o porquê, ou seja, desconhecem o Estatuto. Em vista disso, a intenção é criar uma simbiose entre fatos e relatos; contando histórias, mas não fazendo do texto um simples contabilizar de avanços e entraves, como coisa facilmente mensurável, que não o é. Mesmo focando o ECA, em nenhum momento espero passar a idéia de que a Lei Complementar 8.069/90 conseguiu de forma isolada estabelecer mudanças na vida de milhões de crianças e adolescente. Outras leis complementares, entendendo as suas especificidades, também tiveram importância na maneira de pensar a criança e o adolescente, entre elas a Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica de Saúde.

No que diz respeito ao decorrer da história, nos primeiros anos de minha atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, tudo era bem mais difícil. Por exemplo:

- a - chegar ao Sertão para a primeira Conferência Regional do Araripe e, depois de 14 horas de viagem, numa Kombi da Secretaria de Justiça, encontrar 03 municípios e 05 pessoas;
- b - ver perseguidas e encurraladas as conselheiras tutelares de Cabrobó;
- c - encontrar o Conselho de Direitos fechado, sem funcionamento, depois de muitas viagens para implantá-lo.

Como mensurar esses acontecimentos sem que algumas perguntas parem na minha cabeça, como por exemplo: **Nestes 18 anos, quantos deixaram de acreditar?**

Como foi difícil entender que, aprovado o ECA, tudo não estaria resolvido. Numa visão ingênua, mas humanista, com a aprovação da Lei imediatamente as crianças estariam de volta à convivência familiar e comunitária; as escolas públicas teriam condições de ensinar, diminuindo a evasão e a repetência escolar. Com o passar dos anos, os que mais precisavam não conseguiram enxergar resultados. Acredito que a grande maioria continua na batalha diária pela conquista dos seus direitos; há os que, cansados pelo peso da idade, criaram novas estratégias; há os que acreditaram e trabalharam até os últimos dias; mas há os que aproveitaram apenas o momento para uma ascensão pessoal e profissional. Em meio a tudo isso, houve os avanços e os entraves que serão discutidos neste artigo.

Como entender a lei

O Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser entendido na lógica de dois livros. Não sei se certo, mas me permiti interpretar o Estatuto da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

- 1- Parte Geral – Livro I – A Lei da Proteção Integral
- 2- Parte Especial – Livro II – A Lei da Inclusão Social

Mesmo não querendo ser precipitado numa análise preliminar fria, e não calculista, entendo que as leis complementares de assistência social, educação e saúde permitiram um maior avanço na Lei da Proteção Integral do que na Política de Inclusão Social, principalmente na aplicação das medidas de proteção e socioeducativas. Essa ideia pode ser justificada pelo seguinte:

1- As campanhas de vacinação tornaram-se parte da política de saúde e, de tão inseridas na rotina da população, têm reduzido de forma acentuada a mortalidade infantil no país. Mesmo assim, o Brasil ainda ocupa a terceira colocação na América do Sul no número de morte de criança até 01 ano. São 23

mortes por 1000 crianças nascidas. Igualmente o exame pré-natal tem contribuído para que a mulher gestante esteja em melhores condições no momento do parto. Mas, a maioria dessas mulheres desconhecem o § 3º do ARTIGO 9º do Estatuto, que lhes garante apoio alimentar. É notória também a necessidade de reduzir o caos nas emergências e urgências públicas, este é mais um grande desafio.

2- Houve o aumento das matrículas no ensino fundamental (97%) nas escolas públicas e a redução do analfabetismo entre crianças e adolescente de 10 a 14 anos em 0,3% (dados do UNICEF/Mário Volpi). Já foi possível colocar a criança e o adolescente na escola, o desafio agora é melhorar a qualidade das escolas e do ensino público, reduzindo a evasão e a repetência, hoje na faixa dos 10 %.nas escolas públicas.

Já a política de atendimento prevista para a educação especial, no que se refere às medidas de proteção e socioeducativas, carece de implantação, implementação e de reordenamento. O Professor Antônio Carlos Gomes da Costa considera que três obstáculos são constatados:

1-falta de compromisso ético do conjunto da sociedade com a causa;

2-falta de vontade política da maioria dos governantes para investir em políticas públicas efetivas nessa área;

3-falta de competência técnica de grande número de operadores das medidas protetivas e socioeducativa.

Volta e meia o Estado decide assumir um papel que não é o seu, ao mesmo tempo em que não cumpre o que lhe é cabido. Na prática continua sendo mais fácil abrigar, internar e ficar mais preocupados em combater a omissão e o abuso dos pais ou responsáveis do que a violação e a omissão da sociedade e do Estado. Por isso a necessidade do entendimento e da aplicação da lei.

As resistências

Não dá para se falar em 18 anos de uma lei, sem falar das resistências. Entre vários exemplos estão:

1- A prática menorista – Mesmo considerando ter no Estado de Pernambuco Juizes, Desembargadores, Promotores e Procuradores que se destacaram na implantação e implementação do ECA, vide a campanha do CEDCA-PE e do Ministério Público na implantação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios, ainda são encontradas aqui e acolá determinações que atingem a autonomia dos Conselhos Tutelares e/ou tomadas de decisão que, mesmo dentro de sua legalidade, provocam incompatibilidades com relação à Lei 8.069/90.

2- O Modelo FEBEM /FUNABEM - Como tem sido difícil no nosso Estado estabelecer parâmetros para a construção de abrigos e internatos. A primeira resolução estabelecida pelo CEDCA-PE completou 15 anos, sem nunca ter sido respeitada.

3-Os defensores da redução da maioria penal – Como lutar contra formadores de opinião que, com uma câmera e/ou microfone, a revelia da Constituição Federal, anunciam, retratam, julgam e matam.

4- A erradicação do trabalho Infantil - É possível destacar a passagem por três fases distintas:

a- Na primeira fase – os avanços - com a criação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Criação do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, praticamente foi erradicado o trabalho infantil na zona canavieira.

b- Na segunda fase- a dificuldade – não foi possível diminuir o trabalho infantil no meio urbano (principalmente o trabalho doméstico).

c- Na terceira fase- o susto - o trabalho infantil volta a crescer nas zonas rurais e urbanas. A exploração do trabalho da criança e do adolescente, dentro das casas, continua sendo um abuso.

5- No Combate à Violência Sexual - Como entender que há mais de 10 anos a região do Araripe não consegue se livrar do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescente? Como aceitar que nossa presença na região com pesquisas, diagnósticos, seminários, conferências foi tão tímida? Como combater a violência sexual, nos locais de “difícil” acesso como Casa de Show, hotéis, resorts,...?

6-Não foi possível saldar a dívida social com crianças e adolescentes que mais sofrem por causa da vulnerabilidade social. Os meninos, as meninas e famílias inteiras nas ruas da capital é um dado preocupante. Mas também é preocupante ver os que ficam nas rodovias federais e estaduais esperando que os transeuntes joguem moedas dos carros em movimento. Nas rodovias do sertão e do agreste, longe das políticas públicas, dos turistas, dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, muitas crianças e jovens vivem tapando buracos; nas grandes cidades ocupam os lixões e assumem a função de catadores de papelão. Na lógica do artigo 4º, seriam eles os resistentes?

Os avanços

Motivo para várias reflexões, debates, palestras e monografias, tornou-se um desafio avaliar o Estatuto na ótica de avanços e entraves. Pensar a Lei na lógica dos direitos, sem dúvida, é um grande avanço; é romper com preconceitos e discriminações. Além disso, vencer o assistencialismo é abandonar a política da “boa ação”, da dádiva e da troca de favores. Na lógica do ECA, direito não se impõe, não é concessão nem dádiva e precisa ser estabelecido e garantido todo

dia.. Constatam-se os avanços, mas sem o direito de sequer parar para comemorar, uma vez que as violações e as omissões são dinâmicas e globalizadas.

Celebrando avanços

Para as articulações sobre uma nova lógica de pensar políticas públicas para a criança e o adolescente, existem, no Estado de Pernambuco, os seguintes grupos de atuação:

1-A Frente de Entidades Sociais Não-Governamentais

Para entender o Estado de Pernambuco, no que se refere à área da criança e do adolescente, é importante entender a sua rebeldia/utopia. Não é por acaso que, bem antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, já existia um Conselho da Criança, no Município de Olinda. Entender esta frente, criada em 1985 com representantes de entidades ligadas à Visão Mundial, à AMENCAR, ao Movimento de Apoio à Criança e ao Adolescente e ao Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, é conhecer fatos marcantes acontecidos no Estado, a saber:

1- a perda do controle exercido pela FEBEM - Mais de 100 instituições para assinar convênios num mesmo dia, sem direito a sequer ler o que assinaria;

2- a luta contra o atraso nas verbas públicas e a grande burocracia para receber os recursos (**a burocracia se transferiu para os Conselhos?**);

3- a possibilidade de, unidos, interferirem em Políticas Públicas para crianças e adolescentes.

4- a luta contra a discriminação de crianças e adolescentes.

Não fossem os nossos congressos e passeatas; não fosse a nossa integração com o Fórum Estadual da Criança e do Adolescente, não se teria conseguido os avanços atuais como:

-o primeiro Conselho Estadual (de Estado e não de governo) implantado no Brasil;

-a garantia do Conselho dos Direitos no Gabinete do Governador (Estatuto é de todas as crianças e adolescentes);

-a garantia, na Constituição Estadual, do mesmo Artigo 227 da Constituição Federal;

-a garantia percentual de, no mínimo, 1% para ações com crianças e adolescentes com seus direitos violados. Vetado pelo Supremo Tribunal Federal, o mesmo Supremo que considerou o confisco da poupança pelo Governo Federal; como legal.

Em síntese, destaco os seguintes fatos relevantes da Frente de Entidades:

Nº	Atividades	Local
985	Criação	Escritório da Visão Mundial
986	Primeiro Congresso	CTC
988	As entidades da Frente decidem participar do Fórum Estadual DCA- Fórum Misto	Fundação Joaquim Nabuco
988	Segundo Congresso	CTC
988	Assinaturas para emenda popular aprovando o Artigo 227 da Constituição Estadual.	Assembléia Legislativa de Pernambuco
989	Coleta de assinaturas para aprovação do ECA.	Vários Locais
989	A integração Frente e Fórum nas conquistas dos direitos.	

2- O Fórum Estadual da Criança e do Adolescente de Pernambuco

Com participantes da Sociedade Civil, do Poder Executivo e Judiciário e do Ministério Público, o Fórum aparece como espaço de discussão de uma nova forma de se fazer política no Estado. Os primeiros encontros foram muito difíceis, como, por exemplo, reunir a Polícia Militar e os Educadores de Rua (algumas vezes em situação de discordância com a própria polícia). Na prática, o Fórum Estadual de Pernambuco pode ter sido a primeira experiência de como deveria funcionar um Sistema de Garantia dos Direitos. De acordo com Luiz Delamora, “o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é uma grande rede articulada, onde se encontram presentes: os aliados, os parceiros, os opostos, os iguais e os diferentes”.

O fato de que, com a mudança da Constituição Federal, entidades da sociedade civil passaram a definir Políticas Públicas foi um avanço enorme. Quando o Artigo 88 do Estatuto coloca como atribuição dos Conselhos dos Direitos o controle das ações segue a lógica de que o Governo e a sociedade civil podem ter pensamentos diferentes, visões diferentes, mas têm em comum a causa da criança e do adolescente.

3- O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

Criado em 1990, o órgão é um espaço público de deliberações entre a sociedade civil e o governo. Desde a sua fundação, teve como característica atuar

como órgão de Estado e não de Governo. Nos seus 18 anos de existência, marcou sua atuação no Estado e no Brasil pela firmeza de suas decisões e convicções, dentre elas:

1- considera ser o seu lugar no Gabinete do Governador, por ser um órgão político e só ali cabe a defesa de todos os direitos (artigo 4º) de todas as crianças e adolescentes;

2- um dos únicos Conselhos dos Direitos em que a sociedade civil na sua composição tem representantes das 04 macrorregiões: Metropolitana, Mata, Agreste e Sertão;

3- o primeiro a ter uma Secretaria Executiva;

4- o primeiro a ter o Fundo vinculado (artigo 88- inciso V) gerido (artigo 214) e administrado pelo Conselho.

Esse Conselho deixou algumas marcas, tais como:

1- implantação dos Conselhos de Direitos e Tutelares em todo o Estado;

2- prêmio Márcia Dangremon – Para pessoas e instituições que são importantes na área da infância e da juventude ou que, mesmo desconhecidas do grande público, desempenham papéis importantes na comunidade;

3- Estatuto da Criança e do Adolescente em braile;

4- Caderno 05-1- Estatuto da Criança e do Adolescente; 2- Lei Orgânica de Assistência Social; 3- Lei de Diretrizes e Bases 4- Lei Orgânica da Saúde e 5- Convenção dos Direitos Humanos;

5- mais de 200 mil Estatutos impressos;

6- apoio financeiro para mais de 100 instituições públicas governamentais e não- governamentais;

7- concurso Art- livre I e II – para adolescentes em conflito com a lei;

8- concurso Art-livre 18 anos do ECA- para alunos do ensino fundamental;

9- apoio nas publicações de livros, textos, seminários, congressos;

10- primeiro Conselho a organizar conferências regionais;

11- presença em todo o Estado;

12- organização do Primeiro Encontro Nacional de Conselhos Estaduais de Direitos no Brasil;

13- organização do Primeiro Encontro Regional sobre o Fundo da Infância e Adolescência.

4- Os Conselhos Tutelares

Ao longo da trajetória dos Conselhos Tutelares, têm acontecido algumas contradições. Em nenhum lugar foram dadas tantas atribuições a um órgão e, ao mesmo tempo, não foram dadas condições necessárias para que se cumpram as

suas funções. Deram-lhe autonomia, mas esqueceram de informar que não são prestadores de serviços de prefeitos, juízes e promotores.

Não dá para exigir 100% de perfeição, mas os Conselhos Tutelares já são presenças marcantes em todo o Estado. Quando extrapolam as suas funções, deve-se basicamente ao pouco tempo de existência, ao desconhecimento da função ou à vontade de ser um órgão jurisdicional. Em muitas ocasiões, obedecendo a ordens equivocadas, não tem sido fácil entender que o papel do Conselho Tutelar não é realizar blitz, fiscalizar clubes, festas de rua, definir pensões alimentícias, atender e/ou executar tarefas da equipe interprofissional do Poder Judiciário. Entretanto, independente de alguns equívocos, o Conselho Tutelar, na gíria popular, “é um órgão que pegou”.

Traçar estratégias

Não deixaria de citar os Conselhos de Direitos como um grande avanço do ECA, mas considero que muitos deles não conseguiram desempenhar as suas atribuições. Os ceramistas quando faziam suas peças em forno de lenha, preocupavam-se em não deixar o forno fora da temperatura ideal, pois qualquer erro queimaria as peças ou as deixaria cruas. Hoje, muitos Conselhos de Direitos não conseguiram achar a temperatura ideal para o funcionamento; seja por ausência de sociedade civil organizada, por desrespeito de vários gestores municipais, ou por não haver no município uma rede de atendimento.

O mestre Luiz Delamora afirma que: *“Se soubermos aproveitar o lado forte do Governo e o lado ágil da sociedade civil teremos um Conselho em pleno funcionamento, mas, se aproveitarmos o lado pesado do governo e frágil da sociedade civil, teremos um Conselho fraco ou inexistente”*. Um Conselho sem sede, estrutura e funcionando em uma pasta suspensa nos arquivos de Secretaria de Assistência ou Ação Social sequer pode ser considerado o órgão definido pela Lei. No nosso Estado alguns Conselhos de Direitos deixaram de existir ou se reúnem apenas para organizar a eleição do Conselho Tutelar. Diante disso, qual a estratégia para a mudança e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos?

1- Solicitar ao Ministério Público de Pernambuco que promova a mesma mobilização que proporcionou ao Estado, ou seja, 100% de municípios com Conselhos Tutelares implantados e em funcionamento;

2- ampla mobilização do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, articulando-se com os fóruns DCA, frentes e redes na implantação, implementação e/ou renovação do órgão;

3- mobilização junto aos gestores eleitos, mostrando as atribuições do Conselho de Direitos no Município;

4- solicitação ao Poder Judiciário para que estabeleça Instrução Normativa e/ou ao Ministério Público Termo de Ajustamento de Conduta (considerando o interesse público de todas as crianças e adolescentes de Pernambuco), determinando aos prefeitos que cumpram a Constituição Federal e Estadual e estruturarem os Conselhos Municipais de Direitos onde quase inexistem.

Firmar compromissos

Para que os projetos voltados para as crianças e os adolescentes sigam a contento é preciso firmar alguns compromissos:

1-Chega de dispersão – Historicamente predomina a mania de gastar muito tempo refletindo e pouco tempo executando as deliberações. Lembro-me de uma Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando da aprovação de uma proposta, passamos um bom tempo discutindo a definição exata de portadores de deficiência, portadores de necessidades especiais, pessoas deficientes ou pessoas com deficiência. Enquanto isso, a duas quadras adiante, também em Brasília, acontecia a Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Igualmente, passamos vários anos discutindo se o Fundo da Infância e da Adolescência deveria ser gerido dentro ou fora dos Conselhos. Alguns sábios inclusive alteraram o Dicionário Aurélio afirmando que gerir não era o mesmo que administrar. Não creio que a discussão fosse de cunho jurídico, e sim político. A maioria dos Municípios sequer possuía o FIA criado ou em funcionamento.

2-Pactos ou Política de Impacto - Não sei se é típico de Pernambuco ou uma moda brasileira, mas pactuar é muito comum entre nós que atuamos na área infanto-juvenil. Já criamos e reinventamos vários pactos. Já foram tantos que se foram, tantos que chegaram, tantos que voltaram com novos nomes, que o termo tornou-se meio pejorativo. O maior pacto estabelecido pela Constituição Federal, no artigo 227, está retratado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este só será viabilizado para todas as crianças e adolescentes com Políticas de Impacto que adotem como prioridade absoluta que Lugar de criança é no orçamento com:

- a- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude - Lugar de Criança é no Orçamento.

3- Estabelecer novos parâmetros - Nos primeiros anos após a promulgação do ECA, as violações de direitos apareciam constantemente. Era preciso correr contra os desmandos de um código que por mais de 50 anos discriminou crianças e adolescente. Foram anos para criar Conselhos, fortalecer Fóruns e Redes, combater o trabalho infantil, vencer uma forma assistencialista de pensar e agir. Em 2003, o CEDCA-PE fez uma pesquisa nas cidades da Região Metropolitana onde o primordial era saber por que as crianças e adolescentes chegam às ruas. De posse dos resultados, foram realizados 44 seminários municipais e 04 seminários regionais. Dentre as respostas havia alguns consensos, como: crianças e adolescentes chegam às ruas porque:

1- Os pais não têm condições de assistir, criar e educar seus filhos (artigo 229 da Constituição Federal).

2- As escolas não conseguem diminuir a evasão e a repetência.

Uma Política Estadual em Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em Pernambuco não pode ignorar essas causas. Outrossim, quem pensa em aplicar medidas de proteção por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis precisa levar em conta se o verdadeiro motivo não é por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Uma família que não tem condições de assistir, criar e educar seus filhos, na lógica do código de menores, merece exclusão, na lógica do Estatuto da Criança e do Adolescentes, inclusão social.

Cobrar

Não podemos aplicar a regra da tolerância zero em pessoas com cidadania zero. É preciso refletir sobre questões mais gerais:

Até quando permanecerão os complexos sistemas de internação do Cabo de Santo Agostinho e de Abreu e Lima?

Por que foi permitido construir o CASE em Abreu e Lima, se na época já existia uma resolução do CEDCA-PE, estabelecendo parâmetros para a internação?

Até quantos reordenamentos?

Até quantas mortes?

Até quando a ausência de medidas socioeducativas ficará em aberto nos municípios?

Por que a Gerência de Proteção à Criança e ao Adolescente perdeu a força que havia na Diretoria de Proteção à Criança e ao Adolescente?

Por que não estivemos junto das crianças e adolescentes antes que cometessem o primeiro ato infracional?

Por que não os apoiamos após o primeiro ato infracional?

Por que a única medida foi a internação?

Até quando participar apenas da divisão do bolo?

Até quando abrigos estarão fechados às comunidades?

Quando trataremos o FIA como prioridade absoluta?

Por que estão transformando Liberdade Assistida em Semi-Internato?

Hoje, o quadro atual revela que 1.6 milhões de crianças de 05 a 13 anos estão inseridas no mercado de trabalho. Quanto aos jovens, as portas se fecham para muitos deles – Escola Técnica, Serviço Militar etc. Mas as portas do crime organizado estão abertas para eles.

Sinais de alerta

Nos últimos anos aconteceram mudanças profundas que mexeram com o Estado.

1- Em 2003, o Governo de Pernambuco quebra a estrutura de funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e lhe entrega uma estrutura de sobrevivência.

2- Os Conselhos Municipais de Direitos mudam de Secretarias e ficam semelhantes a Conselhos Setoriais.

3- Os conselheiros tutelares envergam jaquetas pretas semelhantes à Polícia Civil e Federal;

4- Numa composição do Fórum do Semiárido, o CEDCA-PE aparece como Organização Não-Governamental;

5- Desaparecem paulatinamente os grandes contadores de história. Os peixes sumiram; as árvores já não são plantadas; as cruzes já não profetizam no Parque.

6-Há que se falar de lugares sem muros, sem fardas, sem filas.

7-Por que para nascer há um só certificado, mas para existir há tantos outros?

Dos tempos de biólogo, lembro-me que muitos animais usam o olfato (o cheiro) para conduzir suas vidas. Creio que os que não apenas defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, com absoluta prioridade, devem em alguns momentos sentirem o saudável aroma que paira no ar. Mas, não há como negar que o cheiro ruim do Código de Menores é muito forte e em alguns lugares ainda tem o mofo de 1927. O que me anima é o cheiro de mudança que emerge em vários lugares – uma criança de 06 anos que leva o Estatuto para sua Escola Particular e cobra de seus professores que passem a discuti-lo em sala de aula; outra criança, aos 05 anos, diz à professora que não

aceita que todos fiquem na sala de aula de cabeça baixa, porque o Estatuto não permite; e o menino que, mesmo no meio da rua, diz que a polícia não pode bater!

Sem dúvida, a diminuição do analfabetismo é um aroma suave que se pretende sentir, mas as escolas sem bibliotecas, salas de informática e professores maus pagos cheiram mal. A redução da mortalidade infantil para 23 por 1000 nascidos vivos (previsão ONU-UNICEF 2008) poderia ser um cheiro muito bom, mas quando se observa que, na América do Sul, o Brasil é o terceiro país em número de mortes por nascidos vivos, nota-se que há muito o que fazer. Quando se mostra que no Estado de Pernambuco já foram criados 100% dos Conselhos Municipais de Direitos e 202 Conselhos Tutelares, paira um aroma agradável, mas a constatação de que vários desses conselhos fecharam por falta de condições de funcionamento faz a fragrância mudar. Avanços ou entraves dependem do contexto e dos olhares, mas, com certeza, a sensação é de que não estamos parados.

Por fim, gostaria de expressar os meus respeitos aos que fizeram e fazem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, um instrumento maiúsculo na promoção e na defesa dos direitos da infância e da juventude, que, nos seus 18 anos de vida, tem lutado para garantir-se como Órgão de Estado e não de governo ou de sociedade civil.

Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos

INFORMAÇÕES GRÁFICAS

FORMATO

15,5x22 cm

TIPOLOGIA

Garamond

PAPEL

MIOLO: Off-set - 75g/m²

CAPA: TP 250g/m²

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Montado e Impresso na gráfica da

Editora
Universitária  **UFPE**

Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20 - Várzea
Recife | PE CEP: 50.740-530 Fax: (0xx81) 2126.8395
Fones: (0xx81) 2126.8397 | 2126.8930
www.ufpe.br/edufpe - edufpe@nlink.com.br - editora@ufpe.br